

**PLANO
DIRETOR
DE GOIÂNIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

FRANCISCO RODRIGUES VALE JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento

ADRIAM RODRIGUES DA SILVA
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

LUIZ FERNANDO C. TEIXEIRA
Consultor

Coordenação Geral:
ÂNGELA VASCONCELOS FURTADO
JEOVÁ DE ALCÂNTARA LOPES

Coordenadores Técnicos
SANDRA SARNO R. DOS SANTOS
RAMOS ALBUQUERQUE NÓBREGA
MARTA HORTA FIGUEIREDO DE CARVALHO
VALÉRIA FLEURY C. PENIDO
SÍLVIO COSTA MATTOS
EDY LAMAR W. DA SILVA ACHCAR
DOUGLAS BRANQUINHO

IARA DE OLIVEIRA REIS
Consultora Jurídica

CÁRITAS ROQUE RIBEIRO
Técnica em Geo-processamento



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2007

GOIÂNIA, 26 DE JUNHO - TERÇA-FEIRA

Nº 4.147

PLANO DIRETOR DE GOIÂNIA

LEI COMPLEMENTAR	PÁG. 01
ANEXO I - Da Macro Rede Viária Básica do Município de Goiânia, Vias Expressas	PÁG. 47
ANEXO II - Da Macro Rede Viária Básica do Município de Goiânia, Corredores Estruturadores	PÁG. 49
ANEXO III - Da Macro Rede Viária Básica do Município de Goiânia, Vias Arteriais de Primeira Categoria	PÁG. 51
ANEXO IV - Da Macro Rede Viária Básica do Município de Goiânia, Vias Arteriais de Segunda Categoria	PÁG. 55
ANEXO V - Da Macro Rede Viária Básica do Município de Goiânia, Vias Coletoras	PÁG. 59
ANEXO VI - Do Sistema de Transporte Coletivo	PÁG. 73
ANEXO VII - Índices Urbanísticos dos Equipamentos Comunitários	PÁG. 75
ANEXO VIII - Incluídos no texto da Lei - Descrição das Macrozonas	PÁG. 77
ANEXO IX - Suprimido - Quadro de Incomodidade I	PÁG. 79
ANEXO X Parâmetros Urbanísticos Afastamentos	PÁG. 81
FIGURAS	PÁG. 83
FIGURA 1 - Macro Rede Viária Básica	PÁG. 85
FIGURA 2 - Sistema de Transporte Coletivo	PÁG. 87
FIGURA 3 - Desenvolvimento Econômico	PÁG. 89
FIGURA 4 - Macrozona Construída	PÁG. 91
FIGURA 5 - Rede Hídrica Estrutural Unidade	PÁG. 93
FIGURA 6 - LOTES VAGOS	PÁG. 95
FIGURA 6 - VAZIOS URBANOS	PÁG. 97
FIGURA 7 - Modelo Espacial - Políticas de Desenvolvimento Urbano	PÁG. 99
FIGURA 8 - Programas Especiais	PÁG. 101
FIGURA 9 - Rede Viária	PÁG. 103

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 171,

DE 29 DE Maio DE 2007

Dispõe sobre o Plano Diretor e o processo de planejamento urbano do Município de Goiânia e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI
COMPLEMENTAR:**

TÍTULO I DA POLÍTICA URBANA CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Diretor e o Processo de Planejamento do Município de Goiânia.

Art. 2º A Política Urbana do Município de Goiânia sustentar-se-á nos princípios da igualdade, oportunidade, transformação e qualidade, tendo por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, garantindo à população a requalificação do território do Município e uma cidade mais justa e sustentável.

Parágrafo único. Para efeito dos princípios estabelecidos no caput são adotadas as seguintes definições:

I – igualdade – o direito de atendimento às necessidades básicas como o acesso a terra, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;

II – oportunidade - como a garantia da oferta, pelo poder público, dos serviços, equipamentos urbanos, comunitários, transporte e direitos sociais;

III – transformação - como o processo originado pelas ações ou iniciativas do poder público e das representações sociais, voltadas ao aprimoramento das ações em benefício da cidade e do cidadão;

IV – qualidade - como o resultado positivo do aprimoramento das ações do poder público e representações sociais, voltados para a cidade e o cidadão;

V – função social da cidade – como o uso racional e adequado da propriedade urbana, dos recursos naturais e preservação do meio ambiente.

Art. 3º A política urbana será implementada observadas as disposições previstas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de junho de 2001 – Estatuto da Cidade e § 1º do art. 157- Lei Orgânica do Município de Goiânia, de forma a atender as garantias fundamentais aprovadas no 1º Congresso da Cidade de Goiânia e na 2ª Conferência da Cidade de Goiânia, assegurando:

I – o direito à cidade sustentável, compatibilizando o crescimento econômico com a proteção ambiental, o respeito à biodiversidade e a sociodiversidade;

II – o direito à moradia digna;

III – a função social da cidade e da propriedade urbana;

IV – a gestão democrática e controle social;

V – a inclusão social e étnica, promovendo-se a eliminação das desigualdades e o combate à discriminação;

VI – a sustentabilidade financeira;

VII – a parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada.

Art. 4º O Plano Diretor, instrumento da Política Urbana, incorpora o enfoque ambiental de planejamento na definição do modelo de desenvolvimento do Município, devendo compatibilizar-se com os planos regionais e setoriais complementares.

CAPÍTULO II DO CONTEÚDO

Art. 5º O Plano Diretor, abrangendo a totalidade do território, compõe-se de documentos gráficos, tabelas e representações espaciais contendo a representação do modelo espacial adotado, baseado em relatório preliminar contendo subsídios técnicos norteadores do cenário a ser adotado na construção da Política Urbana do Município, definindo:

- a) Modelo Espacial – Política de Desenvolvimento Urbano;
- b) Perímetro Urbano;
- c) Macrozoneamento da Área Urbana e Rural;
- d) Macro Rede Viária Básica;

e) Sistema de Transporte Coletivo;

f) Rede Hídrica Estrutural – Unidade de Conservação e Áreas Verdes;

g) Desenvolvimento Econômico;

h) Programas Especiais;

i) Vazios Urbanos.

Parágrafo único. O relatório preliminar descrito no *caput* deste artigo, contém:

a) antecedentes históricos;

b) caracterização atual do Município e cenários desejáveis por Eixo Estratégico incluindo:

- 1. Eixo Estratégico de Ordenamento Territorial;
- 2. Eixo Estratégico de Sustentabilidade Sócio-ambiental;
- 3. Eixo Estratégico da Mobilidade, Acessibilidade e Transporte;
- 4. Eixo Estratégico de Desenvolvimento Econômico;
- 5. Eixo Estratégico do Desenvolvimento Sociocultural;
- 6. Eixo Estratégico de Gestão Urbana.

c) estratégias e programas de implementação do Plano Diretor, por Eixo Estratégico;

d) diretrizes gerais e específicas da Política de Desenvolvimento Urbano por Eixo Estratégico;

e) ordenamento territorial proposto;

f) instrumentos de controle urbanístico.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

ADRIAM RODRIGUES DA SILVA
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:



Fone (62) 241-2577 >> grafsete@brturbo.com

Tiragem: 200 exemplares

Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09

Parque Lozzandes - Goiânia - GO

CEP: 74.805-010 Fone: 3524-1094

**Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas**

Versão on line: www.goiania.go.gov.br/governo

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A- Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências

B- Públicas, Extratos Contratuais e outras. Assinaturas e Avulso

ASSINATURA SEMESTRAL.....	R\$ 160,00	(cento e sessenta reais);
VENDA AVULSA.....	R\$ 2,50	(dois reais e cinquenta centavos);
PUBLICAÇÕES DIVERSAS.....	R\$ 20,00	(vinte reais) até 01 (uma) página, acima de 01 (uma) página R\$ 5,00 (cinco reais) por página ou fração;
EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL....	R\$ 10,00	(dez reais)

TÍTULO II
DAS ESTRATÉGIAS DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
CAPÍTULO I

DA ESTRATÉGIA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 6º A estratégia de ordenamento territorial objetiva a construção de um modelo espacial com a finalidade de promover a sustentabilidade sócio-ambiental e econômica para reafirmar Goiânia como Metrópole Regional.

Parágrafo único. A estratégia de ordenamento territorial será efetivada mediante as seguintes diretrizes:

I – estabelecer uma macro-estruturação para o território municipal fundamentada nas características físico-ambientais, respeitando-se as diversidades sócio-econômicas e culturais e as tendências de difusão urbana;

II – propiciar tratamento mais equilibrado ao território, compatibilizando o espaço urbano e o rural;

III – disciplinar e ordenar o uso do solo com o objetivo de dar suporte e dinamizar o desenvolvimento da Metrópole Regional;

IV – reconhecer, prioritariamente, o meio ambiente como determinante físico às ocupações públicas e privadas;

V – tornar a rede viária básica elemento físico de suporte para o modelo de uso e ocupação do solo;

VI – adotar os corredores da rede estrutural de transporte coletivo como elementos estruturadores do modelo de ocupação do território, dependendo de lei complementar específica a criação de novos corredores não descritos nesse Plano;

VII – promover o desenvolvimento da economia municipal por meio da sua distribuição equilibrada pelo território, contemplando a proximidade e complementaridade entre as diversas funções urbanas;

VIII – permitir a todos os cidadãos acesso igual aos bens e serviços oferecidos pelo Município.

Art. 7º A implementação da estratégia de ordenamento territorial se efetiva:

I – dividindo o território urbano e rural do Município em Macrozonas, considerando como determinantes seu espaço construído e as sub-bacias hidrográficas do território com ocupação refeita;

II – priorizando a urbanização e a densificação da cidade construída;

III – ajustando os indicativos de crescimento da cidade à dinâmica de sua ocupação concêntrica, paralelamente a sua indução à Sudoeste;

IV – respeitando as características econômicas, sociais, físicas e ambientais diferenciadas de cada sub-bacia, mantendo suas características densificação;

V – disciplinando e ordenando a ocupação do solo através de instrumentos de regulação, definidores da distribuição das atividades econômicas, da densificação e da configuração da paisagem no que se refere à edificação e parcelamento;

VI – implantando a rede viária básica de forma a privilegiar o sistema de transporte coletivo, cicloviário e o de pedestre;

VII – implantando uma política habitacional que privilegie as habitações sociais.

Art. 8º A implementação da estratégia de ordenamento territorial se dará por meio do alcance de seus objetivos decorrentes do planejamento racional das ações públicas e a devida orientação das ações privadas, impulsionadas pelos seguintes programas:

I – Programa de Atualização Normativa, que consiste na revisão ou elaboração das legislações complementares ao Plano Diretor, no que se refere aos parâmetros urbanísticos, ambiental, tributário-financeiro e institucional-administrativo, no sentido de adequá-las às novas regras instituídas pelo Estatuto da Cidade e complementarmente pelo Plano Diretor do Município de Goiânia, para sua implementação e instrumentalização legal das ações administrativas;

II – Programa de Atualização e Sistematização das Informações para Planejamento, que objetiva produzir, atualizar, sistematizar e disseminar a informação com a criação de um banco de dados sobre o território e sua população, a fim de alimentar o processo de planejamento, de forma contínua e permanente, bem como promover a divulgação daquelas de interesse coletivo;

III – Programa de Reabilitação e Requalificação do Centro, que objetiva revigorar sua função de pólo regional de serviços administrativos, de serviços, de apoio à economia local e regional e de serviços sócio-culturais a toda comunidade, realçando seus valores simbólicos tradicionais, sociais e culturais, complementado pelas habitações e pela vigilância pública efetiva, que promovam a sustentação permanente da animação no centro;

IV – Programa de Requalificação e Dinamização Econômica do Setor Campinas, objetiva o desenvolvimento de ações orientadas por diretrizes quanto à política de transporte coletivo e trânsito para a região, racionalização, otimização e expansão das redes de infra-estrutura e serviços, programa de atendimento a educação infantil e política de fomento ao setor de comércio, serviço e turismo. Para tanto, também é necessário o fortalecimento das relações no âmbito público para a promoção de programas comuns nas áreas da saúde, educação, cultura e meio-ambiente, com o reflorestamento urbanístico em todas as vias públicas com plantio, substituição e conservação de árvores, revitalização de praças e jardins;

V – Programa de Resgate e Preservação da Memória Histórico-Cultural do Município, que objetiva recuperar os marcos representativos da memória da cidade e dos aspectos culturais de sua população, visando a preservação dos simbolismos históricos, respeitando a evolução histórica dos direitos humanos e a pluralidade sócio cultural, bem como o despertar de uma relação de identidade da sociedade goianiense com seus espaços urbanos;

VI – Programa de Implementação das Áreas de Programas Especiais, que objetiva ações estratégicas visando a concentração de oportunidades econômicas em cadeia, a requalificação de espaços, maximizando as potencialidades das diferentes áreas, de forma a impulsionar o desenvolvimento sócio-econômico e resgatar qualidades urbanísticas, detalhando sua concepção espacial, prioridades de intervenções e estudos de viabilidade econômica, associadas a outras ações públicas;

VII – Programa de Regularização Fundiária, que objetiva detalhar e institucionalizar as normas destinadas a nortear a regularização fundiária e a urbanização, com total prioridade à população de baixa renda, nos termos da lei municipal específica e a urbanização dos espaços públicos, com a consequente dotação de equipamentos urbanos e comunitários;

VIII – Programa de Identificação, Recadastramento e Monitoramento das Áreas Públicas, que objetiva conhecer o contingente das áreas públicas municipais, a fim de possibilitar sua gestão, visando a oferta mais equilibrada e racional dos equipamentos comunitários e dos espaços públicos abertos, em função da demanda instalada, bem como garantir o adequado uso pela população, especialmente a população mais carente de equipamentos públicos e políticas públicas sociais.

CAPÍTULO II

DA ESTRATÉGIA DE SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

Art. 9º A estratégia de sustentabilidade sócio-ambiental prioriza o desenvolvimento local de forma sustentável para todo o Município de Goiânia, privilegiando a qualidade do Patrimônio Ambiental que abrange os Patrimônios Cultural e Natural, visando a proteção, a recuperação e a manutenção dos aspectos paisagísticos, históricos, culturais, arqueológicos e científicos:

I - integram o Patrimônio Cultural, o conjunto de bens imóveis de valor significativo, edificações isoladas ou não, enquadradas como “art déco”, os parques urbanos e naturais, as praças, os sítios e paisagens, com simbolismo cultural, assim como manifestações e práticas culturais e tradições que conferem identidade a estes espaços;

II - integram o Patrimônio Natural os elementos como o ar, a água, o solo, o subsolo, a fauna e a flora, considerados indispensáveis à manutenção da biodiversidade, para assegurar as condições de equilíbrio ambiental e qualidade de vida em todo seu território.

Art. 10. Para os fins desta Lei considera-se:

I - topo de morro - área delimitada a partir da curva de nível correspondente a $\frac{3}{4}$ (três quartos) de sua altitude máxima, medida em relação a altitude média de Goiânia.

II - nascente ou olho d'água - local onde se verifica o aparecimento de água por afloramento do lençol freático com contribuição para um curso d'água perene.

III - talvegue - linha de maior profundidade de um vale;

IV - curso d'água - massa líquida que cobre uma superfície, seguindo um curso ou formando um córrego ou ribeirão cuja corrente pode ser perene, intermitente ou periódica;

V - unidades de conservação - espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Art. 11. A implementação da estratégia de sustentabilidade sócio-ambiental no Município dar-se-á por meio das seguintes diretrizes gerais:

I – conceituar, identificar e classificar os espaços representativos do Patrimônio Ambiental, definindo uso e ocupação de forma disciplinada, visando à preservação do meio ambiente e qualidade de vida;

II – valorizar o Patrimônio Ambiental como espaços diversificados na ocupação do território, constituindo elementos de fortalecimento das identidades cultural e natural;

III – caracterizar o Patrimônio Ambiental como elemento de justificativa da valorização da paisagem e da estruturação dos espaços públicos, visando a formação da consciência crítica frente às questões sócio-ambientais;

IV – articular e integrar as ações de gestão e proteção ambiental de áreas verdes, de reservas hídricas, do saneamento básico, da macro-drenagem, das condições geológicas, do tratamento dos resíduos sólidos e monitoramento da poluição;

V – desenvolver programas de Educação Ambiental articulados com a população, visando à formação de consciência crítica frente às questões ambientais locais e globais;

VI – desenvolver programas que coíbam o uso indevido de recursos hídricos provenientes do lençol freático, contribuindo para a preservação desse recurso natural e das nascentes afloradas no município;

VII – promover e implantar, com base em operações urbanas consorciadas, programas ligados a atividades de lazer nas macrozonas de Goiânia, atendendo as prerrogativas do controle público na requalificação e conservação do meio ambiente.

Art. 12. Constituem estratégias de sustentabilidade sócio-ambiental do Município:

I – valorização do Patrimônio Natural;

II – valorização do Patrimônio Cultural;

III – gestão ambiental;

IV – educação ambiental;

V – incentivo aos que colaborarem com a preservação ambiental.

Art. 13. Compõem a estratégia de sustentabilidade sócio-ambiental:

I – Programa de Valorização do Patrimônio Natural que objetiva o desenvolvimento econômico associado ao uso sustentável, a conservação dos recursos naturais, visando a preservação e conservação dos ecossistemas florestais, a melhoria da qualidade da água e do ar, o controle das condições geológicas e o tratamento dos resíduos sólidos;

II – Programa de Valorização do Patrimônio Cultural que objetiva identificar e classificar elementos de valor cultural, definir diretrizes e desenvolver projetos, com vistas a resgatar a memória cultural, respeitando a evolução histórica dos direitos humanos e a pluralidade sócio-cultural, restaurando, revitalizando, potencializando áreas significativas e criando instrumentos para incentivar a preservação;

III – Programa de Implantação e Preservação de Áreas Verdes que objetiva a manutenção permanente dos parques, pra-

ças, reservas florestais, arborização dos passeios públicos, criação de incentivos à arborização e o ajardinamento em áreas privadas;

IV – Programa de Gestão Ambiental que objetiva a elaboração de diretrizes a partir dos planos setoriais, de esgotamento sanitário, de abastecimento de água, de drenagem urbana, de gerenciamento dos resíduos sólidos, de poluição ambiental, com vistas à articulação e qualificação das ações e redução dos custos operacionais no âmbito das bacias hidrográficas;

V – Programa de Preservação e Controle da Poluição que objetiva o monitoramento permanente da qualidade da água, ar, solo e dos espaços ocupados, visando o controle e a finalização das atividades poluidoras, considerando as condições e a degradação do meio ambiente;

VI – Programa de Educação Ambiental que objetiva sensibilizar e conscientizar a população em relação ao significado da educação ambiental e a defesa do Patrimônio Natural e Cultural, bem como a sensibilização e a capacitação do quadro técnico e operacional da administração pública.

Art. 14. Os programas de sustentabilidade sócio-ambiental serão implementados através dos seguintes subprogramas, projetos e ações:

I – Subprograma de Gerenciamento e Proteção Ambiental
Ações:

a) promover e implantar, com base em parcerias, um programa de proteção e recuperação do meio-ambiente e paisagem urbana degradada do município; em especialmente para as áreas de preservação permanente e unidades de conservação;

b) promover a reavaliação e atualização da Carta de Risco do Município de Goiânia;

c) reforçar os programas e ações de controle dos frigoríficos, curtiúmes, laticínios, portos de areia e demais indústrias situadas dentro do município de Goiânia, visando a fiscalização e controle ambiental, sobretudo dos efluentes;

d) implantar programa de controle das atividades de exploração mineral do município, em especial as explorações de cascalho, mineral de classe II para construção civil;

e) articular junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e municípios da Região Metropolitana de Goiânia, a elaboração do Plano Diretor de Mineração da Região Metropolitana de Goiânia, com definição das áreas mais favoráveis a mineração, em especial para os Minerais de Classe II utilizados na construção civil;

f) implementar um programa de localização e cadastramento geo-referenciado dos sítios arqueológicos do município de Goiânia, especialmente dentro da Zona de Expansão Urbana;

g) implantar um cadastro geo-referenciado das erosões do município de Goiânia com atualização contínua e permanente, permitindo, dessa forma, monitorar a evolução dos processos erosivos;

h) desenvolver programas com caráter tecnológico e científico, em parcerias com as universidades e outras instituições de pesquisa, para realizar periodicamente, estudos e pesquisas que identifiquem problemas e levanten a situação socioambiental da capital;

i) implementar programa de incentivo às empresas e indústrias, no intuito de implantar Sistemas de Gestão Ambiental (SGA) e certificação ISO 14000, por meio de parcerias com instituições que tradicionalmente têm atuado na área de certificação ambiental como o SEBRAE, SENAI, Sesi, SESC e outras.

II – Subprograma de Controle e Qualidade do Ar:
Ações:

a) implantar um programa de controle das emissões veiculares, ou seja, Programa de Inspeção e Medição de Veículos, considerando o estímulo à substituição da frota de transporte coletivo por veículos que utilizem tecnologia limpa, no âmbito do Programa Ar Limpo.

III – Subprograma de Controle da Poluição Sonora:
Ações:

a) reforçar os Programas e ações de controle das poluições sonoras.

IV – Subprograma de Controle da Poluição Visual:
Ações:

a) reforçar os Programas e ações de controle da poluição visual.

V – Subprograma de Recursos Hídricos:
Ações:

a) promover o fortalecimento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte;

b) implantar e implementar, em associação ao município de Goianira, a Área de Proteção Ambiental da Bacia do Ribeirão São Domingos (APA São Domingos), situada na região Noroeste de Goiânia, visando discriminar usos compatíveis com captação de água da ETA Meia Ponte de acordo com previsão do PDIG 2000;

c) implantar e implementar a Área de Proteção Ambiental da Bacia do Alto Anicuns (APA do Alto Anicuns), situada na região oeste/sudoeste de Goiânia, para proteger as nascentes do Ribeirão Anicuns e a região do Morro do Mendanha, conforme previsão do PDIG 2000 e recomendação do Plano Diretor de Drenagem do município de Goiânia;

d) fazer gestões junto ao poder público estadual para a implementação, implantação e zoneamento da Área de Proteção Ambiental Estadual do Ribeirão João Leite (APA João Leite), porção norte/nordeste do município de Goiânia e municípios circunvizinhos, com o objetivo de discriminar usos compatíveis com a captação de água da ETA João Leite de acordo com previsão do PDIG 2000;

e) articular a gestão compartilhada da Área de Proteção Ambiental Municipal da Bacia do Ribeirão São Domingos (APA São Domingos) e da Área de Proteção Ambiental Estadual do Ribeirão João Leite (APA João Leite);

f) implantar um programa visando incentivar e estimular o aumento das áreas permeáveis na malha urbana de Goiânia, inclusive fomentando a instalação de poços de recarga;

g) incentivar a formação de Comitês das Sub-bacias hidrográficas definidoras do macrozoneamento do município (bacias hidrográficas do São Domingos, do Capivara, do João Leite,

do lajeado, do Barreiro, do Alto Anicuns e do Alto Dourados) visando propiciar uma gestão compartilhada dos usos admitidos nestas parcelas do território do município.

VI – Subprogramas de Áreas Verdes:
Ações:

a) criar o Sistema Municipal de Unidades de Conservação (SMUC), de acordo com previsão do PDIG 2000, incluindo um Sistema Ambiental de Gerenciamento de Parques e demais Unidades de Conservação (UC's);

b) implantar, a exemplo dos comitês de bacias hidrográficas, o Conselho Gestor Municipal de Unidades de Conservação visando à gestão compartilhada dos parques, APA's e outras UC's;

c) implementar o cadastro de Áreas Verdes do Município de Goiânia, incluindo as áreas verdes particulares;

d) elaborar e pôr em prática o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Goiânia;

e) requalificar os parques existentes em Goiânia, localizando-os em um zoneamento ambiental e dotando-os de plano de manejo;

f) implantar por meio de financiamentos advindos de entidades multilaterais, a exemplo do Parque Macambira-Anicuns, novos parques lineares em drenagens que cortam a malha urbana do município;

g) implantar, por meio de financiamentos provenientes de entidades multilaterais, novos parques de uso múltiplo nas regiões periféricas da capital, como o Parque da Cascalheira do Jardim Curitiba, Região Noroeste e o Parque Municipal do Cerrado, situado entre o Paço Municipal e o Condomínio Alphaville;

h) reinstituir a Área de Proteção Ambiental do Anicuns – APA Anicuns -, devendo ser elaborada e implantado seu plano de manejo.

VII – Subprogramas de Saneamento:
Ações:

a) implantar um programa articulado com a concessionária de serviço de abastecimento de água e serviços de coleta e transporte de esgoto, para incentivar a mudança nos padrões de consumo de água e desestimular o desperdício, reduzindo, assim, as perdas de água tratada;

b) implantar um programa articulado com a concessionária de serviço de abastecimento de água e serviços de coleta e transporte de esgoto, para buscar alternativas de reutilização da água e novas alternativas de captação para usos que não requeiram padrões de potabilidade;

c) criar instrumento legal que exija dos empreendedores de edificações de grande porte, e de outros responsáveis por atividades que exijam grande consumo de água, a implantação de instalações para reutilização de água para fins não potáveis;

d) articular, junto a concessionária de serviço de abastecimento de água e serviços de coleta e transporte de esgoto, a criação de programa de implantação de sistemas alternativos de coleta e tratamento de esgotos em áreas de assentamentos isolados e periféricos;

e) Fazer gestões junto ao Governo do Estado para acelerar a implementação de pequenas estações de tratamento de esgoto em regiões da cidade, como a Região Noroeste de Goiânia, que não estejam contempladas pela ETE do Goiânia II, em especial a porção urbanizada da margem esquerda do Rio Meia Ponte.

VIII – Programas de Drenagem Urbana
Ações:

a) implantar o Plano Diretor de Drenagem Urbana;

b) cadastro da micro-drenagem urbana;

c) complementação da rede de drenagem urbana para a Região Leste e para a margem esquerda do rio Meia Ponte;

d) implantar programa de manutenção das galerias pluviais visando evitar enchentes e alagamentos das vias;

e) selecionar áreas para implantação de bacias de contenção de água pluvial;

f) desenvolver programa de esclarecimento e conscientização da população em relação ao desentupimento das galerias pluviais e a importância do escoamento de águas de chuva.

IX – Subprograma de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos:
Ações:

a) implantar o Plano de Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos por meio de um sistema de gerenciamento seletivo dos resíduos (resíduos domésticos, hospitalares, industriais e de entulhos da construção civil), de forma a viabilizar e fomentar empreendimentos (pequenas empresas, cooperativas, etc.) destinadas à reciclagem e aproveitamento do lixo e do entulho da construção civil, no intuito de diminuir a contaminação e degradação ambientais, fortalecer o mercado para materiais recicláveis e propiciar a geração de emprego e renda local;

b) efetivar parcerias com organizações não governamentais, do terceiro setor, cooperativas de catadores de lixo e iniciativa privada em projetos na área de reciclagem do lixo e outras;

c) fazer campanhas junto aos estabelecimentos de saúde mostrando a necessidade de parcerias com o poder público municipal na coleta, transporte e destinação adequada do lixo hospitalar, buscando o seu manejo adequado;

d) articular parcerias com a iniciativa privada visando a implantação de um sistema de gestão dos resíduos industriais à definição de local apropriado para depósitos dos mesmos;

e) desenvolver a ampliação da vida útil do aterro sanitário;

f) selecionar nova área destinada a implantação de novo aterro sanitário que atenda o município de Goiânia.

CAPÍTULO III
DA ESTRATÉGIA DE MOBILIDADE,
ACESSIBILIDADE E TRANSPORTE

Art. 15. A política para a mobilidade, acessibilidade e transporte do Município de Goiânia tem por objetivo promover ações de forma a garantir a mobilidade urbana sustentável, proporcionando o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, eli-

minando ou reduzindo a segregação espacial, garantindo o desenvolvimento urbano, contribuindo para a inclusão social, favorecendo a sustentabilidade sócio-ambiental e a acessibilidade universal.

Art. 16. Para os fins desta Lei:

I - mobilidade urbana é um atributo associado à cidade, correspondente à facilidade de deslocamento de pessoas e bens na área urbana, utilizando para isto veículos, vias, serviços de transporte e toda a infra-estrutura urbana associada;

II – mobilidade urbana sustentável é a que expressa a capacidade de atendimento das necessidades de deslocamento das pessoas e de bens, de forma socialmente responsável, sem por em risco a qualidade de vida e a possibilidade das gerações futuras viverem a satisfazer as suas próprias necessidades, incorporando-se aos preceitos da sustentabilidade econômica, social e ambiental;

III - acessibilidade é a facilidade em distância, custo e tempo, de se alcançar fisicamente, a partir de um ponto específico no espaço urbano, os destinos desejados, em condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, das instalações e equipamentos esportivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por todas as pessoas tendo ou não limitações de mobilidade ou percepção sensorial, possibilitando comunicação, compreensão e integração com o espaço urbano e com outros cidadãos.

Parágrafo único. A Acessibilidade Universal é o direito da pessoa movimentar-se e locomover-se de acordo com as suas capacidades individuais, livre de obstáculos que limitem ou impeçam o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança; significa acessibilidade às edificações, à comunicação, ao meio urbano, aos transportes e aos equipamentos e serviços. É a condição prévia para participação social e econômica em igualdade de oportunidades. É um direito básico que garante a não discriminação do cidadão em função de sua idade ou de suas necessidades especiais. Processo adotado pela comissão de estudo de acessibilidade na comunicação do CD-40-Comitê Brasileiro de Acessibilidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas -, para a elaboração de normas relacionadas à comunicação e à informação para pessoas com deficiência.

Art. 17. A implementação da política de mobilidade, acessibilidade e transporte dar-se-á por meio das seguintes diretrizes gerais:

I – prioridade dos deslocamentos não motorizados sobre os motorizados, dos deslocamentos coletivos sobre os individuais e dos deslocamentos das pessoas sobre os bens e mercadorias;

II – estímulo aos meios não motorizados de transporte, valorizando a bicicleta como um meio de transporte e integrando-a com os modais de transporte coletivo;

III – estruturar a rede viária com prioridade para a segurança, a qualidade de vida e a integração territorial do Município, favorecendo a acessibilidade e a circulação;

IV – promover a difusão dos conceitos de trânsito seguro e humanizado e de mobilidade sustentável;

V – organizar, disciplinar e fiscalizar o trânsito de forma a garantir a segurança das pessoas, a capacidade operacional da rede viária

e a observância das prioridades de circulação estabelecidas nesta Lei;

VI – consolidar a importância do deslocamento dos pedestres, incorporando a calçada como parte da via e submetendo o interesse privado dos proprietários dos lotes, ao interesse público;

VII – propiciar mobilidade às pessoas, em especial às aquelas com deficiência e restrição de mobilidade, permitindo o seu acesso à cidade e aos serviços urbanos;

VIII – garantir na rede estrutural de transporte coletivo, com corredores exclusivos, a capacidade de implantação de veículos articulados, bi-articulados, veículos leves sobre trilhos e modais com tecnologia metroviária.

Art. 18. As estratégias do eixo mobilidade, acessibilidade e transporte envolvem a infra-estrutura viária, o gerenciamento do trânsito e o serviço de transporte coletivo, mediante a adoção das ações definidas nesta Lei e nos planos, programas e projetos específicos a serem desenvolvidos de acordo com os princípios aqui estabelecidos.

Art. 19. A implantação de ações estratégicas, tendo como base os objetivos e diretrizes dar-se-á por meio dos seguintes programas:

I – Programa de Planejamento e Adequação da Rede Viária;

II – Programa de Sistematização do Transporte Coletivo;

III – Programa de Gerenciamento do Trânsito;

IV – Programa de Promoção da Acessibilidade Universal.

Seção I **Do Programa de Planejamento e** **Adequação da Rede Viária**

Art. 20. O programa de planejamento e adequação da rede viária tem como objetivo específico cumprir sua função estruturadora no tecido urbano, garantindo a fluidez do tráfego, readequando a hierarquia funcional da rede viária, o redesenho das características geométricas das vias, priorizando sua utilização pelo transporte coletivo, pedestres, ciclistas e o acesso controlado às atividades econômicas lindeiras.

Subseção I **Da Rede Viária**

Art. 21. A rede viária do Município de Goiânia é parte fundamental da estrutura urbana e deverá ser planejada, reorganizada, construída e mantida como suporte para a circulação das pessoas, bens e mercadorias na cidade, de acordo com os princípios de mobilidade sustentável, atendendo ainda as seguintes diretrizes:

I – garantir a implementação de uma rede viária compatível com as diretrizes de uso e ocupação do solo definidas nesta Lei;

II – propiciar a integração territorial do Município, mediante a devida articulação viária e sua continuidade;

III – propiciar a adequada integração territorial com as malhas viárias dos demais municípios conurbados e a articulação com a malha rodoviária estadual e federal;

IV – oferecer uma estrutura física, na forma de calçadas, passarelas, ciclovias, pistas de rolamento, canteiros, ilhas, viadutos, trincheiras, passagens subterrâneas e outros dispositivos viários, que proporcionem segurança, conforto e fluidez à circulação das pessoas e veículos;

V – estimular a adoção de soluções, na forma de modelos de parceria e captação de novas fontes de recursos, para o investimento na infra-estrutura viária;

VI – observar na expansão da rede viária os princípios, diretrizes e prioridades da política urbana expressos nesta Lei, em especial garantindo a implementação das ações estratégicas nela definidas;

VII – observar e garantir os gabaritos e demais características dos diferentes tipos de vias, hierarquizadas no art. 22;

VIII – proporcionar prioridade, mediante soluções físicas adequadas, à circulação dos pedestres, ciclistas e veículos de transporte coletivo;

IX – adotar e implementar o conjunto de soluções viárias que traduzam as regras de acessibilidade universal;

X – empregar técnicas de engenharia e aplicar materiais que resultem em soluções técnicas adequadas e econômicas ao Município.

Subseção II **Da Hierarquia da Rede Viária**

Art. 22. A hierarquia da rede viária de Goiânia é composta por vias existentes e projetadas, classificadas em:

- I** – Vias Expressas;
- II** – Vias Arteriais;
- III** – Vias Coletoras;
- IV** – Vias Locais;
- V** – Vias de Pedestre;
- VI** – Ciclovias.

§ 1º Vias Expressas são vias de fluxo intenso de veículos que possuem interseções de nível e em nível, propiciando maiores velocidades e que cumprem, como principal função, as ligações entre regiões do Município e a articulação metropolitana ou regional, subdividindo-se nas seguintes categorias:

I – Vias Expressas de 1ª Categoria - são vias de fluxo intenso de veículos, possuindo apenas interseções de nível com acessos às atividades econômicas por meio das vias paralelas;

II – Vias Expressas de 2ª Categoria - são vias de fluxo intenso de veículos, possuindo interseções de nível e em nível;

III – Vias Expressas de 3ª Categoria - são vias de fluxo intenso de veículos, com muitas interseções em nível e com acesso às atividades econômicas, exceto no Anel Rodoviário Metropolitano que será por meio de vias paralelas excluindo o trecho, já implantado, entre o Município de Aparecida de Goiânia e a BR-060.

§ 2º Vias Arteriais são vias estruturadoras do tráfego urbano, atendendo a circulação geral urbana, com pista dupla, com canteiro central ou pista única, com sentido duplo de tráfego, subdividindo-se nas seguintes categorias:

I – Vias Arteriais de 1ª Categoria - são vias de grande fluxo de veículos e que recebem a maior parte do tráfego de passagem;

II – Vias Arteriais de 2ª Categoria - são vias destinadas preferencialmente, ao tráfego de passagem, porém com menor intensidade do que as de 1ª Categoria.

§ 3º Vias Coletoras são vias que recebem o tráfego das vias locais e o direciona para as vias de categoria superior.

§ 4º Vias Locais são vias que promovem a distribuição do tráfego local e propiciam o acesso imediato aos lotes, sendo identificadas como vias verdes àquelas que têm a função de separar as Unidades de Proteção Integral das áreas parceladas e ocupadas.

§ 5º Vias de Pedestre são vias secundárias ou locais, não permitindo a circulação de nenhum tráfego motorizado, destinadas à circulação exclusiva de pedestres.

§ 6º Ciclovias são vias destinadas à circulação exclusiva de bicicletas.

Subseção III **Da Macro Rede Viária Básica**

Art. 23. A macro rede viária básica do Município de Goiânia, conforme consta da FIG. 7 - Macro Rede Viária Básica - integrante desta Lei, é composta por vias expressas e arteriais existentes ou projetadas, que representam a estrutura geral de circulação do Município e a articulação metropolitana e regional, na forma de corredores estruturadores, devendo:

§ 1º Requalificar as Vias Expressas que formam a macro rede viária básica da forma que se segue:

I - Via Expressa de 1ª Categoria:

a) BR 153;

II - Vias Expressas de 2ª Categoria:

a) Av. Marginal Anicuns;

b) Av. Marginal Botafogo - Capim Puba;

c) Av. Marginal Cascavel;

d) Rodovias: GO – 040, GO – 060, GO – 070 e GO – 080.

III - Vias Expressas de 3ª Categoria:

a) Rodovias: BR - 060 e GO 020 e GO-010;

b) Av. Marginal Barreiro e seu prolongamento;

c) Av. Perimetral Norte;

d) Av. T-63 e seu prolongamento;

n) Av. Rio Verde;

f) Anel Rodoviário Metropolitano.

§ 2º Implantar corredores viários estruturadores que integram a macro rede viária básica, formada pelas vias arteriais de 1ª Categoria interligadas entre si e diametrais ao tecido urbano, como se segue:

I – Corredor Leste-Oeste;

II – Corredor T-8;

III – Corredor Santa Maria;

IV – Corredor Perimetral Oeste;

V – Corredor Goiás;

VI – Corredor Marginal Leste;

VII – Corredor Noroeste;

VIII – Corredor Mutirão;

IX – Corredor Pio XII;

X – Corredor Campus Universitário;

XI – Corredor Anhanguera;

XII – Corredor T-9;

XIII – Corredor T-7.

§ 3º Os detalhamentos da Macro Rede Viária Básica encontram-se no Anexo I – Da Macro Rede Viária Básica do Município de Goiânia – Vias Expressas, e no Anexo II – Da Macro Rede Viária Básica do Município de Goiânia - Corredores Estruturadores, integrantes desta Lei.

§ 4º Complementar a articulação da rede viária básica, implantando as vias arteriais de 1ª e 2ª Categorias e as vias coletoras, conforme constam no Anexo III – Da Rede Viária Básica do Município de Goiânia - Vias Arteriais de Primeira Categoria, no Anexo IV – Da Rede Viária Básica do Município de Goiânia - Vias Arteriais de Segunda Categoria, e no Anexo V – Da Rede Viária Básica do Município de Goiânia Vias Coletoras, integrantes desta Lei.

Art. 24. Constituem as estratégias para a melhoria da rede viária:

I – implementar passagens em desnível, como elevados, viadutos, túneis, trincheiras em locais específicos da malha viária, visando a redução da saturação na malha viária principal e a segurança da circulação;

II – implantar obras de arte, como pontes e bueiros, obras de ampliação viária, prolongamentos e duplicações de vias com e sem desapropriações, visando à complementação da malha viária, a superação de gargalos localizados e a ampliação da capacidade do tráfego;

III – implantar um plano de pequenas obras de ajustes de geometria no sistema viário, visando o melhor ordenamento da circulação e a segurança, como canalizações, canteiros, rotatórias, avanços de calçada, alargamentos e cortes de canteiros;

IV – duplicar e adequar as rodovias municipais, estaduais e federais no território do Município de Goiânia, especialmente em relação às condições de acesso dos veículos à malha viária, às travessias de pedestres e a localização dos pontos de parada do serviço de transporte coletivo;

V – estabelecer plano de fomento e incentivo às ações privadas isoladas ou em parceria com o Poder Público Municipal, visando à oferta de vagas de estacionamento na forma de edifícios garagem, estacionamentos subterrâneos e estacionamentos em

áreas abertas, especialmente no espaço comercial do Setor Campinas;

VI – instituir, planejar e implantar uma rede de ciclovias na malha da cidade, com espaços adequados e um conjunto de ações que garantam a segurança de ciclistas nos deslocamentos urbanos;

VII – implantar um conjunto de obras como plataformas, dispositivos de separação e segregação de fluxo de veículos, abrigos e demais elementos físicos necessários aos corredores de transporte coletivo;

VIII – realizar rebaixamento de guias em cruzamentos, junto às faixas de pedestres para facilidade de circulação;

IX – adequar os espaços públicos integrantes da rede viária básica, com calçadas, arborização, iluminação, sinalização, priorizando os grupos sociais que tenham necessidades especiais e a qualidade da paisagem urbana, humanizando a cidade;

X – estabelecer plano de fomento e incentivo às ações privadas, isoladas ou em parcerias com o Poder Público Municipal, visando a pavimentação das vias públicas e adequação das guias junto às faixas de pedestres, proporcionando facilidade de circulação, especialmente daqueles com dificuldade de mobilidade;

XI – realizar rebaixamento de guias em cruzamentos, junto às faixas de pedestres para facilidade de circulação, com pinturas texturizadas nas faixas de pedestres e rampas em todas as esquinas, diferenciando do calçamento nas passagens de pedestres habituais, em atendimento às pessoas portadoras de deficiência;

XII – estabelecer plano de uniformização da denominação das principais vias da malha viária da Capital, de forma a estender a denominação predominante em toda a extensão da via pública.

Art. 25. A adequação ou implantação da macro rede viária básica do Município de Goiânia, no que concerne às novas vias, será efetuada de forma gradativa, de acordo com o parcelamento, implantação ou ocupação das áreas em que se encontram projetadas estas vias, bem como de acordo com o planejamento das ações de infra-estrutura viária do município.

Seção II

Do Programa do Sistema de Transporte Coletivo

Art. 26. O transporte coletivo é a modalidade preferencial de deslocamento motorizado no Município, devendo ser organizado, planejado, implementado e gerenciado em observância do modelo institucional metropolitano em vigor e dar-se-á por meio das seguintes diretrizes gerais:

I – planejar e implementar soluções para o transporte coletivo que ampliem a mobilidade da população por modos coletivos, contribuindo para a mobilidade sustentável;

II – garantir a manutenção da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTC, enquanto conceito fundamental para o planejamento, operação e gestão dos serviços de transporte público, de forma unificada;

III – garantir as prerrogativas e atribuições do Município no modelo institucional de gestão unificada do serviço de transporte coletivo, mediante a sua participação nas instâncias deliberativas e executivas do transporte coletivo da Região Metropoli-

tana de Goiânia, de forma compatível com a relevância do Município no contexto metropolitano;

IV – estabelecer soluções de planejamento e operação que priorizem a circulação do transporte coletivo sobre o transporte individual, em especial, mediante a adoção de soluções de infraestrutura viária que lhe garanta prioridade e primazia na circulação;

V – promover ações que permitam universalizar o serviço de transporte coletivo, considerando as necessidades específicas dos distintos segmentos da população e dos setores da cidade nos deslocamentos urbanos;

VI – promover a inclusão social no transporte urbano, mediante a adoção de soluções operacionais e de modelo tarifário, do acesso das famílias de baixa renda às oportunidades da cidade que requerem deslocamentos motorizados;

VII – garantir condições econômicas adequadas para a modalidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro das atividades de prestação dos serviços de transporte coletivo;

VIII – adotar instrumentos permanentes de planejamento estratégico para as ações da gestão do transporte, como o Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo, de forma a adequar a estrutura do serviço de transporte coletivo às modificações demográficas, econômicas e urbanas futuras, em especial às que decorram desta Lei;

IX – qualificar o serviço de transporte por meio de inovações tecnológicas da frota e dos sistemas operacionais, rede e infraestrutura, visando maior regularidade, menor lotação, maior conforto e menor tempo nas viagens;

X – estimular a atualização tecnológica do serviço de transporte coletivo, mediante a pesquisa e o incentivo à adoção de veículos para o transporte coletivo, com menor emissão de poluentes e menor consumo de combustíveis não renováveis;

XI – oferecer, à população usuária, o transporte noturno 24 horas, com a implantação de linhas regulares, mantendo a circulação dos veículos do sistema, no período compreendido entre 0:00 (zero) hora a 06:00 (seis) horas;

XII – VETADO.

Art. 27. A Rede Metropolitana de Transportes Coletivos é uma unidade sistêmica regional composta por todas as linhas e serviços de transporte coletivo, de todas as modalidades ou categorias, que servem ou que venham a servir o Município de Goiânia e os Municípios de Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Nerópolis, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Teresópolis, Trindade, Caldazinha, Goianópolis e Nova Veneza, inclusive linhas e serviços permanentes que promovam a interligação direta ou indireta destes Municípios entre si e com o Município de Goiânia.

Art. 28. O Programa de Sistematização de Transporte Coletivo se viabiliza com a implantação da rede estrutural de transporte coletivo que é composta por corredores e por equipamentos complementares que permitem a integração entre as linhas que compõem a Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTc.

§ 1º Os corredores da rede estrutural de transporte coletivo são representados por vias dotadas de dispositivos viários, insta-

lações e sinalizações de tráfego que proporcionem prioridade à circulação dos veículos de transporte coletivo, classificando-se em:

I – corredores exclusivos: vias dotadas de pistas exclusivas para a circulação dos ônibus, localizados no eixo central da via, segregados do tráfego geral por meio de elementos físicos ou sinalização, onde operam linhas de transporte coletivo de maior oferta e capacidade de transporte;

II – corredores preferenciais: vias dotadas de faixas de tráfego para a circulação dos ônibus do tipo exclusivos, que só admitem o ingresso de outros veículos em locais específicos para acesso aos lotes ou conversão à direita, ou do tipo preferenciais que admitem a circulação de outros veículos, porém, com prioridade à circulação dos ônibus.

§ 2º Os equipamentos complementares de integração entre linhas da rede estrutural de transporte coletivo são representados por instalações físicas formadas por plataformas, pistas, áreas cobertas e outras edificações que proporcionem a parada dos ônibus ou a sua passagem em condições necessárias à adequada transferência dos usuários entre as linhas com conforto e segurança, classificando-se em:

I – estações de integração: equipamentos de maior porte em que há, predominantemente, a operação de linhas com controle operacional onde se iniciam as viagens, e que constituem a base de operação da rede de transporte;

II – estações de conexão: equipamentos de menor porte, com operação predominantemente de linhas de passagem, que estabelecem a articulação entre linhas da rede de transporte provenientes de distintos corredores.

III – VETADO.

Art. 29. O Sistema de Transporte Coletivo é formado pela rede estrutural de transporte coletivo, composto pelos corredores exclusivos, corredores preferenciais, estações de integração, estação de conexão, integração de modais, ciclovias, bicicletários e estacionamento, conforme constam da FIG. 2 – Sistema de Transporte Coletivo e do Anexo VI – Do Sistema de Transporte Coletivo, integrante desta Lei.

§ 1º Os corredores exclusivos a serem requalificados ou implantados, articulados com os corredores metropolitanos e integrantes da rede estrutural de transporte coletivo, são:

I – Corredor Anhanguera;

II – Corredor Goiás;

III – Corredor Mutirão;

IV – Corredor T-9;

V – Corredor T-7;

VI – Corredor Leste – Oeste.

§ 2º Os corredores preferenciais a serem implantados ou articulados com corredores metropolitanos e integrantes da rede estrutural de transporte coletivo, são:

I – Corredor 1 – Av. 3º Radial, Av. Antônio Queiroz Barreto, Av. Contorno, Av. Engler;

II – Corredor 2 – Av. Castelo Branco e Av. Mutirão;

III – Corredor 3 – Av. Independência;

IV – Corredor 6 – Av. T-63;

V – Corredor 7 – Av. Eurico Viana, Av. 2ª Radial, Av. Emílio Póvoa, Av. Jaime Gonzaga e Av. Leonardo da Vinci;

VI – Corredor 8 – Av. C-104, Av. José Moraes Neto e Av. Aruma;

VII – Corredor 9 – Av. Veneza e Av. Bandeiras;

VIII – Corredor 10 – Av. 24 de Outubro e Av. Perimetral;

IX – Corredor 11 – Av. Pio XII, Av. Aderup;

X – Corredor 12 – Av. Nazareno Roriz, Av. Sonnenberg, Av. Pedro Ludovico, Av. C-15;

XI – Corredor 13 – Av. Araguaia, Av. Paranaíba e Av. Tocantins;

XII – Corredor 14 – Av. Vera Cruz, Av. São Francisco e Av. José Monteiro;

XIII – Corredor 17 – Av. Pedro Ludovico - Rodovia BR-060;

XIV – Corredor 18 - Rodovia GO-060;

XV – Corredor 19 - Rodovia GYN-024;

XVI – Corredor 20 - Rodovia GO-070;

XVII – **VETADO.**

§ 3º As estações de integração e estações de conexão já implantadas no Município e integrantes da rede estrutural de transporte coletivo, serão requalificadas, as demais, a serem implantadas e incorporadas à rede, constam detalhadas no Anexo VI citado no caput deste artigo.

Art. 30. A rede de integração intermodal de transporte é composta pelo Sistema Ciclovitário e por estacionamentos de veículos integrados às estações de integração da rede estrutural de transporte coletivo, conforme constam no Anexo VI – Do Sistema de Transporte Coletivo, integrante desta Lei.

§ 1º O Sistema Ciclovitário integrado à rede estrutural de transporte coletivo deve atender à demanda e à conveniência do usuário da bicicleta em seus deslocamentos em áreas urbanas, garantindo segurança e conforto.

§ 2º As vias que compõem o Sistema Ciclovitário classificam-se em:

I – Via Ciclável;

II – Ciclofaixa;

III – Ciclovía.

§ 3º Os estacionamentos para bicicletas, integrantes do Sistema Ciclovitário, classificam-se em:

I - Paraciclos;

II - Bicicletários.

Art. 31. A construção de bicicletários na integração intermodal de transporte será feita junto às estações de integração existentes e naquelas a serem implantadas nos seguintes locais:

I – Estação de Conexão Trindade;

II – Estação de Integração Garavelo;

III – Estação de Integração Goiânia Viva;

IV – Estação de Integração Vera Cruz;

V – Estação de Integração Padre Pelágio;

VI – Estação de Integração Recanto do Bosque;

VII – Estação de Integração Campus;

VIII – Estação de Integração Guanabara;

IX – Estação de Integração Vila Pedroso;

X – Estação de Integração Santa Rita.

§ 1º Compõem a rede de integração intermodal de transporte um conjunto de vias cicláveis, ciclovias e ciclofaixas a serem implantadas, nos parques públicos, nas áreas verdes, ao longo de algumas vias arteriais articuladas nos sentidos Norte/Sul e Leste/Oeste, ao longo do Anel Rodoviário Metropolitano e das principais rodovias de ligação da Região Metropolitana de Goiânia.

§ 2º O Plano Ciclovitário será detalhado pelo órgão competente.

§ 3º Compõem a rede de integração intermodal de transporte, os estacionamentos para motocicletas e automóveis a serem implantados nas proximidades das estações de integração com prioridade para:

I - Estação de Integração Bandeiras;

II - Estação de Integração Padre Pelágio;

III - Estação de Integração Novo Mundo.

Art. 32. Ficam definidas as seguintes ações estratégicas relativas ao Sistema de Transporte Coletivo, que serão realizadas mediante a participação do Município, nas instâncias deliberativas e executivas metropolitana:

I – implantação de corredores exclusivos para o tráfego de ônibus nas vias definidas no § 1º, do art. 29, desta Lei;

II – implantação de corredores preferenciais nas vias definidas no § 2º, do art. 29, desta Lei;

III – implantação de novos equipamentos complementares de integração do serviço de transporte coletivo como, estações de conexão e estações de integração garantindo condições adequadas de circulação, acessibilidade e articulação conforme constam detalhados no Anexo VI integrante desta Lei;

IV – reformulação física e operacional das estações de integração e corredores de transporte coletivo existentes no Município, garantindo condições adequadas de conforto, organização e operação;

V – implementação do plano de instalação e recuperação de abrigos nos pontos de parada de embarque e desembarque, favorecendo o conforto e a segurança do usuário, bem como as demais ações constantes do Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo;

VI – promoção, no âmbito das instituições metropolitanas de gestão do transporte coletivo de discussão de programa tarifário de forma a propiciar a modicidade das tarifas, a ampliação do acesso à cidade, a inclusão social e a sustentabilidade econômica do serviço prestado;

VII – VETADO.

Art. 33. A implantação e a adequação da rede estrutural de transporte coletivo serão realizadas de forma gradativa, com a participação do Município estabelecida de modo comum com a instância executiva responsável pela gestão metropolitana do transporte coletivo, desenvolvendo, no âmbito das instituições, programa de financiamento e custeio para a infra-estrutura, incluindo os recursos públicos e privados, destinados ao Sistema de Transporte Coletivo.

Seção III

Do Programa de Gerenciamento do Trânsito

Art. 34. O Programa de Gerenciamento do Trânsito objetiva:

I – garantir a circulação dos pedestres, bicicletas, veículos automotivos e de tração animal;

II – organizar, regulamentar, sinalizar, controlar e apoiar operacionalmente, mediante um adequado Sistema de Gerenciamento de Trânsito, conforme os princípios de mobilidade sustentável.

Art. 35. A implementação dos Programas Estratégicos de Gerenciamento do Trânsito dar-se-á por meio de diretrizes que consistirão em:

I – revisar a legislação que regulamenta os instrumentos de fiscalização, visando maior controle dos veículos de carga e estabelecer o perímetro de restrição da circulação dos mesmos períodos pré-definidos e regulamentados;

II – dotar o Município de uma adequada sinalização padronizada nas suas diversas formas e que estabeleça ordenamento, prioridade, segurança, informação e conforto ao ato de circular;

III – garantir a capacidade de atuação na gestão do trânsito, mediante uma estrutura de trabalho adequada, atualidade técnica, tecnológica e capacitação do pessoal;

IV – garantir que, prioritariamente, a acessibilidade e a mobilidade destinem-se ao ser humano e não aos veículos e, que todos os demais usuários da via pública sejam respeitados, principalmente os pedestres, ciclistas, idosos, pessoas com limitações locomotoras e outras;

V – instituir uma política de investimento que vise a capacitação, a qualificação e a valorização dos recursos humanos;

VI – adotar programas de parcerias e captação de novas fontes de recursos para investimentos na infra-estrutura de trânsito;

VII – adequar o Plano de Orientação de Tráfego – POT;

VIII – observar os princípios, diretrizes e prioridades da política urbana, em especial garantindo a implementação de soluções de circulação compatíveis com as diretrizes de uso e ocupação do solo definidas nesta Lei;

IX – garantir a implementação de soluções de circulação compatíveis com as diretrizes de uso e ocupação do solo definidas nesta Lei;

X – estabelecer contrapartidas físicas adequadas na implantação de pólos geradores de tráfego que proporcionem a mitigação dos seus efeitos sobre a circulação e a mobilidade sustentável;

XI – concluir o Anel Rodoviário Metropolitano, visando minimizar o tráfego de carga na cidade e minimizando o impacto negativo que essa circulação proporciona;

XII – implantar programas e campanhas de educação nas escolas, nas ruas, nas comunidades e nas empresas, com enfoque especial para o respeito à vida;

XIII – adotar, em todos os níveis de ensino, e nos Centros de Formação de Condutores – CFC, um currículo interdisciplinar sobre segurança e educação, com conteúdos de trânsito, mobilidade, acessibilidade e conceitos de Desenho Universal;

XIV – garantir a educação para o trânsito desde a primeira infância e propiciar aprendizagem continuada, utilizando metodologias diversas para atingir diferentes faixas etárias e espectadores, levando à discussão da cidadania nas escolas e em outros locais;

XV – promover, de forma permanente junto à sociedade, através de ações no campo da educação para o trânsito e campanhas em geral, os conceitos da mobilidade sustentável estimulando os meios não motorizados de transporte e o transporte coletivo, da paz no trânsito, do respeito às prioridades de circulação e da acessibilidade universal.

Subseção I

Do Programa de Promoção da Acessibilidade Universal

Art. 36. O Programa de Promoção da Acessibilidade Universal objetiva, garantir o direito de a pessoa movimentar-se e locomover-se de acordo com as suas capacidades individuais, livre de obstáculos que limitem ou impeçam o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança.

Art. 37. A implementação do Programa Estratégico de Promoção de Acessibilidade dar-se-á por meio de diretrizes que consistirão em:

I – regulamentar e implementar as ações relativas à mobilidade e acessibilidade dos cidadãos, especialmente os portadores de deficiência física, relativa ao transporte, acessibilidade em escolas, parques, acessos a edificações, a espaços públicos e privados, garantindo sua segurança;

II – adequar as calçadas para atender o fluxo de pedestre da cidade especialmente as pessoas portadoras de limitações locomotoras, segundo as normas estabelecidas pelo poder público;

III – promover a cultura da acessibilidade em todo o Município, implantando o programa brasileiro de acessibilidade urbana denominado Brasil Acessível.

CAPÍTULO IV DA ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Seção I Da Promoção Econômica

Art. 38. A estratégia do eixo de desenvolvimento econômico tem como principal objetivo o crescimento da economia e o avanço social da população, alicerçado na conservação dos recursos naturais e do meio ambiente, em novas oportunidades empresariais e tecnológicas, tornando a cidade uma metrópole regional dinâmica e sustentável.

Art. 39. A implementação das estratégias de promoção econômica dar-se-á visando:

I – fortalecer o papel de metrópole regional na rede de cidades brasileiras;

II – disseminar pelo território do Município as atividades econômicas;

III – garantir a instalação das atividades econômicas pelo tecido urbano;

IV – fomentar a produção agropecuária e ordenar o abastecimento familiar;

V – promover a geração de emprego e renda;

VI – criar mecanismo para regularizar o setor informal, estimulando a promoção do trabalho e renda;

VII – promover o turismo como atividade geradora de emprego e renda.

VIII – fomentar os comércios agropecuários, agroindustriais, de artesanato e confecção nas feiras livres do município;

IX – incentivar, estruturar e qualificar os feirantes e as feiras-livres do município, com especial atenção a Feira Hippie.

Art. 40. A implementação dos programas estratégicos de desenvolvimento econômico, conforme a FIG. 3 – Desenvolvimento Econômico, dar-se-á por meio de diretrizes gerais que consistirão em:

I – assegurar a promoção e a integração entre os municípios da Região Metropolitana de Goiânia - RMG, em função do desenvolvimento sustentável da ocupação territorial, da consolidação do cinturão verde, da produção agropecuária, da agroindústria, da agricultura familiar e outras atividades urbanas;

II – direcionar a ocupação auto-sustentável dos espaços do território definido pelas macrozonas, garantida por leis e programas que contemplem ação de fomento à produção, à preservação dos recursos naturais e de saneamento ambiental, combinando as atividades agropecuárias, turísticas à qualificação das áreas habitacionais;

III – assegurar a elaboração do Zoneamento Ecológico Econômico prevendo o desenvolvimento das atividades agropecuárias, agroturísticas e agroecológicas;

IV – desenvolver as potencialidades da produção local, a dinamização e valorização dos ramos de atividades já consolidadas e emergentes;

V – criar arranjos produtivos de atividades intensivas que combinem o emprego de mão-de-obra com conteúdo tecnológico e serviços especializados, conectados em redes de micro, pequenas, médias e grandes empresas, em cadeias produtivas locais e globais;

VI – viabilizar mecanismos institucionais que possibilitem o desenvolvimento da cidade, identificando as potencialidades de cada atividade geradora de emprego e renda e divulgá-las como forma de incentivo à população, visando diminuir a desigualdade, dando oportunidades a todos, qualificando e transformando a Capital;

VII – implantar uma política de ciência e tecnologia que possibilite o padrão de crescimento econômico, visando a implementação de um novo arranjo produtivo de tecnologia da comunicação e da informação na área central em consonância com o atual programa da Estação Digital;

VIII – consolidar e divulgar a identidade goiana, associando-a aos produtos e serviços da Região Metropolitana, oferecendo espaço privilegiado e qualificado de convivência propícia à comunidade local, baseada na oferta de serviços, produtos e atividades turística;

IX – implementar mecanismos institucionais de incentivo fiscal para a consolidação da promoção do desenvolvimento econômico e um planejamento estratégico da atual política tributária municipal, pautado na integração com as demais políticas de desenvolvimento local.

Art. 41. Compõem a estratégia da promoção econômica os seguintes programas:

I – Programa de Fortalecimento da Base Financeira e Fiscal do Município com o objetivo de garantir ao Sistema Tributário Municipal a organização e o gerenciamento das atividades econômicas e da arrecadação, capazes de desenvolver a economia local e o desenvolvimento social da população;

II – Programa de Estímulo ao Estudo e à Pesquisa Científica, com vistas a consolidar um instrumento capaz de possibilitar o crescimento econômico local e regional, fortalecendo o desenvolvimento científico e tecnológico, como processo de inserção e integração das atividades do Município;

III – Programa de Estímulo ao Turismo, com o objetivo de estabelecer uma política de desenvolvimento das atividades temáticas, com a participação da iniciativa privada e da comunidade, buscando a consolidação do Plano Municipal do Turismo Sustentável integrante do Plano Nacional de Municipalização do Turismo – PNMT;

IV – Programa de Integração dos Setores Formal e Informal da Economia, com o propósito de promover a legalização das atividades informais ligadas à micro e pequena empresa, a empresa familiar e a indústria de fundo de quintal por meio de programas de apoio ao setor;

V – Programa de Promoção das Atividades Agrícolas e de Abastecimento, com o objetivo de assegurar por meio do Zoneamento Ecológico Econômico o desenvolvimento das atividades rurais ou as desenvolvidas no meio rural, apoiando e fomentando

o sistema de produção e comercialização, visando o desenvolvimento sustentável da atividade;

VI – Programa de Estímulo à Geração de Emprego, Trabalho e Renda, com o propósito de garantir o acesso da população aos postos de trabalho, com a conseqüente geração de renda, contribuindo de maneira equivalente, para o desenvolvimento das atividades econômicas do Município;

VII – Programa de Apoio às Atividades Econômicas do Município, com vistas a estimular as atividades geradoras de renda de caráter plural, de maneira equilibrada e sustentável, através de ações diretas com a população e o setor produtivo, bem como a articulação com outras esferas de poder e em consonância com as diretrizes de desenvolvimento locais e metropolitanas.

CAPÍTULO V

DA ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL

Art. 42. O Poder Público Municipal priorizará a inclusão social da população, adotando políticas públicas que promovam e ampliem a melhoria da qualidade de vida dos seus cidadãos, atendendo às suas necessidades básicas, garantindo a fruição de bens e serviços sócio-culturais e urbanos e a participação da população.

Art. 43. Constituem estratégias norteadoras das ações dos agentes públicos e privados na cidade e da aplicação dos instrumentos de gerenciamento do solo urbano, quanto aos aspectos sócio-culturais: aquelas voltadas à promoção institucional da moradia provida de toda a infra-estrutura urbana, a valorização, divulgação e proteção cultural e do patrimônio histórico, a disseminação e estímulo à prática esportiva e ao lazer, o acesso digno à saúde e à educação, e a inserção do cidadão aos benefícios da cidade.

Art. 44. As políticas abordadas neste Capítulo têm como objetivos gerais a inclusão social, o estímulo a participação popular na definição, execução e controle das políticas públicas, a preservação e melhoria da qualidade de vida, bem como a superação das dificuldades que se antepõem ao uso pleno da cidade por aqueles que nela vivem.

Parágrafo único. A articulação entre as políticas setoriais se dará por meio do Sistema Municipal de Planejamento e, na gestão descentralizada, na execução e prestação dos serviços.

Art. 45. Os objetivos, as diretrizes e ações estratégicas previstas neste Plano estão voltadas ao conjunto da população do Município, destacando-se a população de baixa renda, as crianças, os adolescentes, os jovens, os idosos, os portadores de necessidades especiais, os gays, lésbicas, bissexuais e transexuais - GLBT e as minorias étnicas.

Art. 46. A distribuição de equipamentos e serviços sociais deve respeitar as necessidades regionais e as prioridades definidas nos planos setoriais a partir da demanda, privilegiando as áreas de urbanização prioritária, com atenção para as Áreas Especiais de Interesse Social.

Art. 47. Os órgãos setoriais envolvidos na implantação das políticas sociais têm como atribuição a elaboração de planos e metas setoriais a serem debatidas com a sociedade civil.

Art. 48. As localizações dos equipamentos comunitários na cidade, na região ou no bairro, atenderão critérios de acessibilidade fundamentados na abrangência do atendimento sociais em

relação à moradia, conforme constam no Anexo VII – Localização de Equipamentos, integrante desta Lei.

Seção I

Da Promoção da Moradia

Art. 49. Entende-se por moradia digna aquela que dispõe de instalações sanitárias adequadas, que garanta as condições da habitabilidade, e que seja atendida por serviços públicos essenciais.

Art. 50. A implementação das estratégias definidas pelo eixo desenvolvimento sócio-cultural em relação à moradia objetiva:

I – a promoção de uma política habitacional para populações de baixa e de nenhuma renda, com incentivos e estímulos à produção de habitação, com o objetivo de implementar ações, projetos e procedimentos que incidam na produção da habitação de Interesse Social;

II – a promoção ao acesso dos setores sociais de baixa renda e de nenhuma renda ao solo legalizado, adequadamente localizado e compatibilizado com o meio ambiente;

III – a aplicação dos instrumentos redistributivos da renda urbana e do solo da cidade, na implementação da política habitacional de interesse social, com vistas a viabilizar mais oportunidades de produção de moradia, por meio da aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade;

IV – a promoção da regularização fundiária e urbanização específica dos assentamentos irregulares da população de baixa renda e sua integração à malha urbana;

V – a promoção de parcerias público-privadas na produção e na manutenção da habitação de interesse social, em especial com as Cooperativas Habitacionais Populares e Associações Habitacionais de Interesse Social.

Art. 51. A implementação dos programas estratégicos de promoção da moradia dar-se-á por meio de diretrizes gerais que consistirão em:

I – garantir a política habitacional que contemple programas de gerenciamento, correção, normatização, prevenção e provisão das ações;

II – regularizar e urbanizar os assentamentos irregulares da população de baixa renda e sua integração à malha da cidade, exceto as áreas compreendidas como de risco. e/ou onde se verifica uma deseconomia;

III – democratizar o acesso a terra urbanizada e a ampliação da oferta de moradias à população de baixa e média renda;

IV – incentivar a implementação de habitação junto às Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS;

V – integrar os programas habitacionais do Município aos programas estaduais e federais;

VI – garantir acessibilidade, segundo as normas da ABNT, nas unidades habitacionais construídas especificamente para idosos e pessoas com deficiência;

VII – assegurar, como um dos critérios, prioridades aos idosos e às pessoas com deficiência nos programas habitacionais;

VIII – assegurar, como um dos critérios, prioridade às mulheres que são chefe de família;

IX – VETADO;

X – garantir a participação das cooperativas e associações habitacionais no Conselho Municipal de Políticas Urbanas;

XI - garantir que os recursos pleiteados por cooperativas e associações habitacionais junto ao Conselho Municipal de Políticas Urbanas, advindos do FNHIS – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social -, sejam destinados ao proponente solicitante;

XII – VETADO;

XIII – criar a Câmara de Regularização Fundiária para tratar da regularização das Áreas de Especial Interesse Social, como forma de controle das mesmas.

Parágrafo único. VETADO.

Seção II
Da Promoção da Educação

Art. 52. As estratégias de promoção da educação objetivam implementar na cidade uma política educacional única, articulada ao conjunto das políticas públicas, compreendendo a educação como constituição cultural de cidadãos livres, assegurando seu caráter emancipatório por meio da implementação da educação em todos os níveis, efetivando-a como espaço de inclusão social e da universalização da cidadania.

Art. 53. A implantação dos programas estratégicos da promoção da educação dar-se-á por meio de diretrizes gerais que consistirão em:

I – assegurar a autonomia de instituições educacionais quanto aos projetos pedagógicos e os recursos financeiros necessários à sua manutenção, conforme art. 12 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação - e a Lei Orgânica do Município;

II – ampliar o atendimento da educação infantil, com o objetivo de garantir a articulação, integração e colaboração das três esferas – União, Estado e Município e entre setores da educação, saúde, assistência social e cultura – para assegurar o desenvolvimento da educação infantil, enquanto prioridade;

III – garantir a universalização do atendimento, a todas as crianças e adolescentes no ensino fundamental, com o propósito de implementar novo paradigma educacional, garantindo um projeto que considere a interlocução entre todos os atores do processo educativo com vistas ao atendimento universal da educação; inclusive com a participação de intérpretes da linguagem de sinais, nas salas de aula especiais, possibilitando ao portador de necessidades especiais, aproveitamento escolar igual aos demais;

IV – garantir as condições de acesso e continuidade dos estudos aos adolescentes, jovens e adultos, com o objetivo de reconhecer a Educação de Adolescentes, Jovens e Adultos - EJA - como parte integrante do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

V – possibilitar formas de integrar a Educação de Jovens e Adultos à Educação Profissional, tornando-a mais atraente e eficaz, considerando os seus eixos norteadores, para a construção de autonomia social, cultural, intelectual e política do educando;

VI – reordenar e expandir o número de vagas do ensino médio, com oferta para o ensino regular, Educação de Jovens e Adultos – EJA -, com organização escolar metodológica e curricular, bem como adequar o horário de atendimento às necessidades do educando;

VII – reconhecer a importância de ampliar a oferta da educação profissional, promovendo sua expansão e oferta para os que cursam ou cursaram o ensino médio, possibilitando a formação técnica, preferencialmente num mesmo estabelecimento, garantindo a implementação de políticas conjugadas com outras instâncias;

VIII – implementar políticas que facilitem às minorias o acesso à educação superior e tecnológica, ampliando a produção de conhecimento e melhorando o desenvolvimento da população;

IX – promover formação profissional continuada e a valorização dos trabalhadores em educação, no sentido de implementar políticas e práticas de valorização e humanização das condições de trabalho de todos os servidores que atuam na educação, compreendendo a importância de cada segmento no cotidiano das escolas;

X – fortalecer a gestão democrática e participativa, para assegurar a construção coletiva da política educacional, otimizando os espaços escolares como espaço de uso comum da população, promovendo e incentivando os Conselhos Escolares;

XI – ampliar e garantir padrão mínimo de qualidade da estrutura e equipamentos da rede física de atendimento, adequando-as às necessidades da população; implantando o uso de cadeiras de rodas nas unidades escolares, com o objetivo de deslocamento de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais;

XII – ampliar e garantir a acessibilidade na estrutura física e equipamentos da rede de ensino público e privado, das pessoas com deficiência;

XIII – efetivar a educação inclusiva, garantindo, como um dos critérios para definição de prioridades, o atendimento educacional às pessoas com deficiência;

XIV – cumprir integralmente o texto do Plano Municipal de Educação na forma estabelecida pela Lei 8.262/2004

XV – modificar a Lei Orgânica do município e a legislação municipal com o fito de obrigar o município a aplicar na educação percentual nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos.

Art. 54. VETADO.

Seção III
Da Promoção da Saúde

Art. 55. As estratégias de Promoção da Saúde objetivam o atendimento à saúde garantindo à população integralidade, universalidade, equidade e resolutividade das ações visando melhorar a qualidade de saúde e vida das pessoas.

Art. 56. A implementação dos programas estratégicos para o atendimento à saúde dar-se-á por meio das seguintes diretrizes gerais:

I – ampliação do acesso à rede de serviços e da qualidade da atenção à saúde para assegurar a efetividade do atendimento à população no processo saúde-doença, através de ações de proteção, promoção, assistência e reabilitação;

II – universalização e integralidade da atenção à saúde, para assegurar o acesso a todos os cidadãos aos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – ampliação do atendimento da Saúde da Família de forma a atender toda população;

IV – municipalização dos serviços de assistência à saúde aperfeiçoando os mecanismos plenos da forma de gestão;

V – descentralização do sistema municipal de saúde, tendo os Distritos Sanitários como instância de gestão regional e local dos serviços e ações de saúde;

VI – desenvolvimento de ações preventivas e de promoção da saúde, de modo integrado e intersetorial, visando reduzir os indicadores de morbi-mortalidade com o controle das doenças, e a redução dos principais agravos, danos e riscos à saúde;

VII – modernização administrativa e humanização do modelo de organização dos serviços de saúde no Município, com o objetivo de promover a melhoria da gestão, do acesso e da qualidade do sistema de saúde instituindo de forma ordenada, para melhor controle de acesso e atendimento, pesquisa dos serviços de saúde, com opinião da população, indagando sobre a qualidade de atendimento prestado pelos profissionais da área de saúde e de apoio administrativo, a higiene das instalações, as condições físicas das unidades e o tempo de espera dos pacientes para o atendimento;

VIII – fortalecimento do controle social, para consolidar e garantir a participação popular na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

IX – ampliação e garantia dos padrões mínimos de qualidade da estrutura física e equipamentos da rede física de atendimento, adequando-o às necessidades da população;

X – promoção da melhoria da saúde ambiental da cidade no âmbito do controle da qualidade do ar, e dos níveis de ruído nos locais pertinentes;

XI – divulgação para a população de forma geral, em especial para os de baixa renda, dos princípios básicos de higiene, saúde e cidadania;

XII – promoção da melhoria da saúde do trabalhador, atuando na prevenção e promovendo ações que visem atender os trabalhadores, compreendendo procedimentos de diagnósticos, tratamento e reabilitação;

XIII – implantação e garantia de serviço odontológico, especialmente aos idosos e às pessoas com deficiência;

XIV – garantia, como um dos critérios, o atendimento prioritário à saúde dos idosos e das pessoas com deficiência.

Seção IV Da Assistência Social

Art. 57. A política pública de assistência social proverá os cidadãos do Município, em situação de vulnerabilidade social, dos padrões básicos de vida, garantindo-lhes a satisfação das ne-

cessidades sociais da segurança de existência, sobrevivência cotidiana e dignidade humana, nos termos dos artigos 203 e 204, da Constituição Federal e da Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal n.º 8.742/93.

Art. 58. São estratégias para a promoção da assistência social:

I – universalização do acesso às políticas públicas de assistência social, para garantir que todo cidadão homem, mulher, criança, adolescente, jovem, idoso, portadores de deficiências, de etnia diversa, em situação de risco social e pessoal, tenham acesso às políticas compensatórias de inclusão social que visam garantir os padrões básico de vida;

II – focalização da assistência social, de forma prioritária na família, com o objetivo de estabelecer junto a esta o eixo programático das ações de assistência social de forma que crianças, adolescentes, jovens, mães, pais, idosos possam desenvolver as condições para o pleno exercício da cidadania e a melhoria da qualidade de vida;

III – fortalecimento do controle social, reconhecendo as instâncias de participação popular e de controle da sociedade civil sobre definição e gestão das políticas de assistência social desenvolvidas no Município.

Seção V Da Inclusão Social

Art. 59. As estratégias da inclusão social objetivam a garantia da inserção do cidadão excluído na sociedade, buscando sua inclusão nos investimentos e benefícios sociais implantados na cidade.

Art. 60. A implantação dos programas estratégicos da inclusão social dar-se-á por meio de diretrizes que consistirão em:

I – priorizar a inclusão social dos grupos de maior vulnerabilidade, crianças e adolescentes, idosos, mulheres, mães, pessoas com deficiência, GLBT, e as minorias étnicas, na proporção das políticas, planos, programas e projetos da gestão;

II – aperfeiçoar os mecanismos de captação de recursos públicos e privados e garantir a destinação e fiscalização de recursos específicos para implantação dos programas e projetos da gestão;

III – reconhecer os Conselhos Municipais constituídos dentre outras formas de participação e de controle da sociedade civil;

IV – integrar programas intra-setoriais para que seja incorporado o segmento de maior vulnerabilidade na política pública de alcance social, garantindo o respeito e atendimento;

V – combater o preconceito de todas as formas de discriminação e violência, promovendo o respeito as diferenças e as desigualdades;

VI – desenvolver programas que visem combater o preconceito e todas as formas de discriminação e violência, promovendo o respeito às diferenças e as desigualdades.

Seção VI Da Cultura

Art. 61. As estratégias relativas ao campo cultural objetivam:

I – preservar e divulgar as substâncias e ambiências culturais e de promoção histórica, com vistas a recuperar os marcos representativos da memória da cidade e dos aspectos culturais de sua população, na perspectiva da preservação dos simbolismos históricos, bem como do despertar de uma relação de identidade da sociedade com seus espaços urbanos.

II – garantir à população a acessibilidade aos bens e a produção cultural do município através da realização de eventos, viabilização e integração entre bairros e regiões do Município;

III – promover uma política democrática, descentralizadora, compartilhada e integrada com instituições estatais, privadas e a população;

IV – preservar, apoiar, incentivar, valorizar e difundir as manifestações culturais no território do Município, representando as diversidades e assegurando o processo criativo constituído;

V – estimular a preservação dos bens patrimoniais, materiais e imateriais, e articular com a sociedade, Estado e Município ações que contemplem a salvaguarda de sua diversidade;

VI – criação de planos, programas e projetos culturais que subsidiem a formação artística incentivando e apoiando a comunidade na edificação em áreas públicas e no uso de equipamentos públicos.

Art. 62. A implementação dos programas estratégicos do campo cultural dar-se-á por meio das seguintes diretrizes:

I – ampliação das ações integradas das políticas sociais conjugadas entre os órgãos setoriais, oportunizando as parcerias com as instituições públicas e privadas a promoção cultural e serviços públicos no Município;

II – promoção e intercâmbios culturais entre áreas artísticas e instituições culturais de diversos portes, regiões e nacionalidades, bem como a oferta de cursos de capacitação, qualificação e habilitação para preservação e circulação de bens culturais;

III – ampliação da proposta orçamentária baseada na sustentabilidade, na logística, no mercado e na produção cultural e salvaguarda dos investimentos orçamentários provenientes de tributos e outros recursos municipais;

IV – disponibilização de dados e informações culturais do Município, facilitando a comunicação e atuação entre os profissionais e agentes culturais;

V – promoção e interação entre o setor de produção cultural com os meios de comunicação para difusão das áreas artísticas à população;

VI – valorização, defesa e preservação dos bens patrimoniais do Município, articulando com estatais, setores privados e sociedade, ações que contemplem a salvaguarda do patrimônio material e imaterial;

VII – ampliação e garantia de acessibilidade, segundo as normas da ABNT, na estrutura física e equipamentos nos espaços culturais, priorizando o atendimento às pessoas com deficiência.

Seção VII Do Esporte, Lazer e Recreação

Art. 63. As estratégias de promoção do esporte, lazer e recreação objetivam:

I – ampliar e reorientar a instalação dos equipamentos públicos e privados direcionados a prática do esporte e lazer, com vistas à ampliação da oferta destes benefícios e novas oportunidades, inclusive com o aproveitamento das potencialidades do ecoturismo local, como forma de disseminar estas práticas;

II – potencializar as ações na área de esporte e lazer no Município, como forma de promover a inserção da população socialmente excluída;

III – garantir que as áreas identificadas como de fragilidade social no Mapa de Inclusão e Exclusão Social de Goiânia sejam objetos de ações públicas de inserção da população carente aos programas sociais, ligados à prática esportiva e lazer;

IV – assegurar o pleno funcionamento de todos os equipamentos garantindo a manutenção das instalações;

V – revitalizar os grandes equipamentos esportivos municipais, a saber: parques, parques infantis, praças poliesportivas, play ground, ginásios, dentre outros.

Art. 64. A implantação dos programas estratégicos do esporte, lazer e recreação dar-se-á por meio das seguintes diretrizes:

I – ampliação e a otimização da capacidade dos equipamentos esportivos municipais, adotando como padrão mínimo de atendimento a possibilidade de uso por 10% (dez por cento) da população;

II – elaboração de diagnósticos, identificando áreas que necessitam de equipamentos, visando a ampliação da rede no território municipal;

III – promoção de programas permanentes de atividades recreativas, esportivas e artísticas nas escolas, áreas de praças e jardins e de equipamentos, possibilitando a integração e convivência entre a população;

IV – elaboração de programa de incentivo às atividades de esporte e lazer possibilitando parcerias;

V – ampliação e reorientação dos equipamentos públicos e privados visando a garantia da acessibilidade e da prática esportiva e do lazer às pessoas com deficiência.

Seção VIII Da Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 65. A política pública de Segurança Alimentar e Nutricional será desenvolvida em parceria com a sociedade civil organizada e terá como finalidade contribuir para que a população goianiense tenha garantido o Direito Humano à Alimentação Adequada, de acordo com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 66. São estratégias para a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional:

I – Formular e implementar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional que possibilite o intercâmbio e a soma de esforços entre os diversos setores, públicos e da sociedade civil, que atuam nesta área no município, visando garantir a todas as pessoas o acesso regular e permanente a alimentos com qualidade e em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, bem como possibilitar as informações necessárias para uma alimentação adequada e saudável;

II – fortalecer as ações desenvolvidas pelo poder público que contribuem para a erradicação da fome, da miséria e da desnutrição, criar novas ações e estimular a sociedade civil organizada para que faça o mesmo;

III – trabalhar de forma integrada entre o poder público e a sociedade civil articulando os programas estruturantes e emergenciais, visando a superação da dependência por parte das famílias beneficiárias e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a educação alimentar e nutricional;

IV – garantir o planejamento participativo e a gestão democrática, fortalecer o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, realizar Fóruns e Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, possibilitando avaliar as ações e planejar de forma coletiva os trabalhos a serem realizados;

V – promover estudos com o objetivo de criar a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão responsável pela coordenação e unificação dos trabalhos no município relacionado com a alimentação, nutrição e educação alimentar e nutricional.

CAPÍTULO VI DA ESTRATÉGIA DE GESTÃO URBANA

Art. 67. As estratégias de gestão urbana têm como base às diretrizes de desenvolvimento para o Município, visando o controle social sobre as políticas, os planos, os programas e as ações, numa perspectiva que considere: a articulação, a integração, a participação e parcerias com diversos níveis do poder público, da iniciativa privada e da sociedade civil, a integração em nível interno da administração municipal, em nível externo com os Municípios da Região Metropolitana e a recuperação plena da capacidade administrativa e de planejamento do Município.

Art. 68. Constituem estratégias de gestão urbana:

I – recuperar a capacidade de planejamento do Município por meio da reestruturação institucional, administrativa e da capacitação funcional da administração pública municipal, dotando-a de um sistema articulador de gestão interna, visando superar as divergências entre os vários órgãos administrativos existentes;

II – reestruturar e reorganizar a administração municipal no intuito de oferecer, por meio de uma gestão eficiente, qualidade de serviços e redução de gastos;

III – maximizar recursos e minimizar prazos na implantação de planos, programas e projetos, por meio da articulação e integração dos diferentes órgãos gestores de políticas públicas do Município;

IV – implementar políticas e diretrizes urbanísticas que abarquem, como conjunto articulado e integrado, o Município de Goiânia e os Municípios de sua Região Metropolitana;

V – compatibilizar as diretrizes do planejamento municipal com o planejamento dos recursos hídricos, por meio do fortalecimento do Consórcio Intermunicipal do Rio Meia Ponte, Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte e da implantação de outras unidades de conservação;

VI – promover o processo de gestão urbana compartilhada por meio da articulação, integração, participação popular e parceria entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil do Município de Goiânia;

VII – associar as diretrizes do controle urbanístico às do planejamento municipal, estabelecendo metas, abrindo controles e buscando orientações do município;

VIII – reintegrar ao Município, através dos meios legalmente instituídos, todas as áreas públicas, dos Setores Sul e Pedro Ludovico, ocupadas de forma irregular nos parcelamentos realizados pelo Estado de Goiás.

Art. 69. A implementação das estratégias de gestão urbana dar-se-á por meio das seguintes diretrizes:

I - Quanto ao Sistema Institucional e Administrativo:

a) promover a reestruturação institucional, administrativa e de capacitação funcional da administração pública municipal;

b) desenvolver uma política de capacitação e desenvolvimento humano, tecnológico e operacional, visando consolidar um quadro técnico na estrutura organizacional do Município de Goiânia, capaz de interagir com os demais, internos e externos à administração, para viabilizar as diretrizes estabelecidas;

c) instituir ações de recomposição, revisão e requalificação do quadro funcional da Administração Municipal;

d) implementar o Sistema Municipal de Planejamento e o Sistema de Informações para o Planejamento;

e) instituir as Regiões Administrativas como unidades de planejamento, de controle e acompanhamento da gestão de governo;

f) articular e integrar as políticas públicas no âmbito do Município de Goiânia;

g) garantir a participação dos órgãos gestores no Sistema Municipal de Planejamento e no Sistema de Informação do Município.

II - Quanto à Região Metropolitana:

a) estimular parcerias entre o poder Municipal, Estadual e Federal, buscando efetivar o fortalecimento das entidades comunitárias;

b) promover a articulação que possibilite a elaboração de políticas públicas de âmbito metropolitano, que facilite acesso aos equipamentos coletivos locais, reduzindo o fluxo e o movimento pendular da população da Região Metropolitana para Goiânia;

c) elaborar ações de geração de trabalho e renda e de capacitação de mão de obra por meio de políticas de educação, ciência, tecnologia e desenvolvimento econômico, em consonância com os interesses locais, evitando assim, o deslocamento de mão de obra;

d) estimular e participar da elaboração da Agenda 21 e do Plano Diretor da Região Metropolitana de Goiânia.

III - Quanto aos Consórcios e Comitês das Bacias Hidrográficas:

a) instituir mecanismos de participação que possibilitem o envolvimento dos vários atores representativos, dos diferentes setores da sociedade, no processo de planejamento da cidade e na gestão compartilhada dos problemas metropolitanos;

b) preservar os recursos hídricos do Município, fortalecendo o Comitê Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte.

IV - Quanto a Participação Popular:

a) valorizar a participação social, a capacitação da população e a formação de uma comunidade cívica, fatores fundamentais na construção da cidade democrática;

b) planejar e incentivar o funcionamento do Fórum de Educação Popular, visando a formação sistemática das lideranças comunitárias;

c) criar fóruns de caráter permanente, locais e regionais, para a discussão da cidade, conscientizando o morador de que o espaço em que habita é comum a todos;

d) reconhecer o Orçamento Participativo como instância direta de discussão sobre as questões da cidade, no âmbito local e regional;

e) assegurar a criação das Regiões de Gestão do Planejamento, com administração e participação da comunidade, como espaços de deliberação das políticas de desenvolvimento e das ações da gestão;

f) criar o Conselho da Cidade, paritário, garantindo a representação dos segmentos organizados, conforme as determinações do Estatuto das Cidades, no prazo de um ano.

Parágrafo único. Fica criado o Distrito de Vila Rica, cujos limites e confrontações serão fixados pelo Poder Executivo, a partir da publicação desta Lei obedecendo as seguintes regras:

I – O administrador do Distrito será designado pelo Prefeito.

II – A instalação do Distrito se dará imediatamente após a publicação desta Lei, oportunidade em que será empossado o Administrado.

III – Na fixação dos limites e confrontações, o Poder Executivo destinará área para expansão urbana do Distrito.

Art. 70. Compõem as estratégias da gestão urbana os seguintes programas:

I – programa de gerenciamento de políticas que objetive articular os diversos instrumentos que definem as diretrizes de desenvolvimento urbano, garantindo a produção de uma cidade sustentável;

II – programa de reestruturação institucional e administrativa que objetive a qualidade dos serviços e atendimento aos cidadãos;

III – programa de articulação e integração intermunicipal que objetive o desenvolvimento de ações comuns aos interesses dos Municípios da Região Metropolitana;

IV – programa de regionalização e participação da comunidade, que objetive a articulação dos canais da representação, garantindo às Regiões Administrativas o espaço de deliberação sobre as políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento regional.

Seção I

Dos Instrumentos Complementares de Gestão

Art. 71. Compõem os Instrumentos da Gestão, os Planos Regionais, os Planos Setoriais ou Intersetoriais e os Planos de Manejos das Sub-Bacias Hidrográficas:

I – os Planos Regionais consistem na definição de políticas, diretrizes, programas, ações e normas que promovam o desenvolvimento sustentável de cada uma das Regiões Administrativas do Município, adequando-as às políticas e diretrizes gerais propostas para o Município pelo Plano Diretor de Goiânia;

II – os Planos Setoriais ou Intersetoriais consistem na definição de políticas, diretrizes, programas, ações e normas setoriais ou intersetoriais para as áreas transversais ao físico-territorial, como meio ambiente, saúde, educação, habitação, inclusão social, desenvolvimento econômico e outras;

III – os Planos de Manejo das Sub-Bacias Hidrográficas consistem na definição de políticas, diretrizes, programas, ações e normas, visando compatibilizar o uso e ocupação do solo nestes territórios, a conservação, a recuperação dos recursos naturais e do meio ambiente, sobretudo os recursos hídricos e biodiversidades, visando a qualidade de vida da população e a sustentabilidade do Município.

Parágrafo único. Os planos de que trata o caput, deste artigo deverão ser implantados no prazo de 01 (um) ano e revisados a cada 2 (dois) anos, considerando as reivindicações oriundas da participação de todos os segmentos sociais da cidade.

PARTE II
TÍTULO I
DO MODELO ESPACIAL

Art. 72. O modelo espacial representa o rebatimento no território municipal do conjunto de princípios e diretrizes estabelecidos, sustentados pela estratégia de implementação do Plano Diretor.

Art. 73. Para fins de ordenação territorial do Município, fica instituído o Perímetro Urbano de Goiânia, o qual define:

a) Área Urbana do Município;

b) Área Rural do Município.

§ 1º Considera-se Área Urbana do Município de Goiânia as áreas mais centralizadas de seu território, com maior grau de consolidação, para onde, prioritariamente, deverão ser direcionadas medidas que visem a otimização dos equipamentos públicos, além de seu anel periférico voltado ao atendimento do crescimento populacional futuro.

§ 2º Considera-se Área Rural do Município o restante do território, destinado ao uso agropecuário e à instalação de atividades incompatíveis com o meio urbano, observadas as condições ambientais.

Art. 74. São os seguintes os limites e confrontações da Área Urbana do Município de Goiânia:

“Inicia-se no cruzamento da Avenida Rio Verde com a Rodovia GO-040 que demanda Goiânia/Aragoiânia, ponto de coordenadas UTM – E=677.835, 5033m e N=8.147.474,5487m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde, atual Rodovia GO-040, confrontando pelo lado direito com o Jardim Presidente e pelo lado esquerdo com o Setor Garavelo nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 234°07’44” e distância de 110,83m até o

Marco M-61; Az= 228°58'31" – 250,532m até o Marco M-62; Az= 226°52'35" – 417,001 até o Marco M-63, localizado no eixo da Avenida União ou Anel Viário contornando sudoeste; daí segue pelo eixo deste com azimuth de 316°52'35" e distância de 76,617m até o Marco M-64; daí, segue pelo eixo da Avenida Liberdade do Parcelamento Garavelo B (ficando a quadra 70 dentro dos limites territoriais do Município de Aparecida de Goiânia) com azimuth de 226°47'57" e distância de 1.708,944m até o Marco M-65, ponto de coordenadas UTM E=675.954,2031m e N=8.145,846,1578m; daí, segue pelo limite do Setor Garavelo B com o Setor Boa Sorte e Maria Celeste com azimuth de 129°26'02" e distância de 75,059m até o Marco M-66, cravado no eixo da antiga estrada para Rio Verde, atual Rodovia GO-040; seguindo pelo atual eixo confrontando pelo lado direito com os Setores Boa Sorte, Maria Celeste, Setor Andréia, Setor dos Dourados, Gleba Parte Integrante da Fazenda Baliza, Jardim Itaipú, Condomínio das Esmeraldas, Chácaras Dom Bosco, Residencial Campos Dourados, Fazenda Dourados, Residencial Linda Vista, Madre Germana e Fazenda Dourados e pelo lado esquerdo, Setor Garavelo, Garavelo Residencial Park, Setor Garavelo C, Jardim Tropical, Residencial Pôr do Sol, Residencial Caraibas, Setor dos Bandeirantes, Setor Aeroporto Sul, Jardim Himalaia, Jardim Alto Paraíso, Jardim Maranata, Jardim Dom Bosco, Madre Germana e Jardim Ipê nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: D=362.734m (AC=34°46'33" – R= 597.632m) até o Marco M-67; Az= 191°04'35" – 2.643,679m até o Marco M-68; Az= 191°12'14" – 233,315m até o Marco M-69; D=303,226m (AC=33°13'00" – R= 523,038m) até o Marco M-70; Az= 224°25'14" – 320,633 até o Marco M-71; D=325,298m (AC=29°47'13" – R=625.719m) até o Marco M-72; Az= 194°38'01" – 1.621,346m até o Marco M-73; Az= 194°38'01" – 205.529m até o Marco M-74; D=369.827m (AC=35°52'11" – R= 590.737m) até o Marco M-75; Az= 228°55'25" – 1.365,84m até o ponto de coordenadas UTM E=673.088,2737 e N=8.138.910,620; daí, segue pela linha perimétrica do Parcelamento Madre Germana 2ª Etapa com o azimuth de 315°47'06" e distância de 258,12 metros, até o ponto cravado na margem esquerda do Córrego Pindaíba; daí, segue pela montante deste até a barra do Córrego Morada; daí, segue pela montante deste córrego até a sua cabeceira, ponto de coordenadas UTM E=672.975,00 e N=8.140.120,00; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 283°17'55" - 282,58m; Az= 353°17'25" - 342,34m; Az= 352°57'15" - 448,39m; Az= 332°33'04" - 154,20m; Az= 290°55'20" - 529,13m; Az= 357°20'30" - 876,32m; Az= 315°49'34" - 373,72m até o ponto de coordenadas UTM E=671.739,00 e N=8.142.442,00, localizado a margem esquerda do Córrego Baliza; daí, segue pela montante deste córrego até o ponto de coordenadas UTM E= 672.341,1496 e N= 8.143.033,6124m, cravado na sua margem esquerda; daí, segue confrontando com Parte Integrante da Fazenda Dourados de propriedade de João Carlos de Castro e Augusto Cabral nos seguintes azimutes e distâncias: Az=316°42'21" – 1.021,98m até o marco M-21; Az= 316°21'40" - 282,01m até o marco M-22; daí, segue confrontando com terras pertencentes a Terezinha Alves de Oliveira nos seguintes azimutes e distâncias: Az=26°28'53" - 94,84m até o Marco M-23; Az= 3°55'48" - 42,08m até o Marco M-24; Az= 0°06'23" - 78,28m até o Marco M-25, Az= 6°30'18" - 133,77m até o Marco M-26; Az= 14°56'18" - 89,65m até o Marco M-27; Az= 61°25'22" - 232,85m até o Marco M-28; Az= 23°41'30" - 201,20m até o Marco M-1; daí, segue confrontando com terras pertencentes a Carmo Mineração Indústria e Comércio Ltda nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 134°21'43" – 998.52m até o Marco M-2; Az= 69°23'27" – 21,00m até o Marco M-3; Az= 125°54'26" – 64,08m até o Marco M-4; daí segue confrontando com terras pertencentes a José Henrique de Araújo nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 222°40'09" – 183,01m até o Marco M-5; Az= 131°43'23" –

356,06m até o Marco M-6; Az= 42°40'09" – 219,34m até o Marco M-7; daí segue confrontando com terras pertencentes a Carmo Mineração Indústria e Comércio Ltda no azimuth e distância de 125°54'26" – 187,91m até o marco M-8, cravado na margem esquerda do Córrego Baliza, ponto de coordenadas UTM E= 673.042,6319 e N= 8.143.653,0553; daí segue a montante deste córrego até o ponto de coordenadas UTM E= 674.102,00 e N=8.144.792,00; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 338°28'51" – 2.043,57m até o Marco M-12, ponto de coordenadas UTM E= 673.352,3907 e N= 8.146.693,1196; daí segue confrontando com terras pertencentes a Solidônio José Celestino nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 296°19'09" – 9,23m até o Marco M-13; Az= 277°18'50" – 574,54m até o Marco M-14; daí segue limitando com Rodovia GYN-23 e confrontando com terras pertencentes a José Francisco Nunes nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 309°02'58" – 293,79m até o Marco M-15; Az= 333°49'57" – 471,86m até o Marco M-16; Az= 316°43'23" – 424,50m até o Marco M-17; Az= 282°45'53" – 144,00m até o Marco M-18; daí segue confrontando com terras pertencentes a Wagner Cabral e limitando pela antiga estrada para Guapó nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 12°42'40" – 80,61m até o Marco M-19; Az= 45°57'05" – 404,71m até o Marco M-20; Az= 56°07'20" – 50,15m até o Marco M-21; Az= 31°48'35" – 38,44m até o Marco M-22; Az= 35°22'21" – 256,24m até o Marco M-23, Az= 42°17'14" – 283,64m até ponto de coordenadas UTM E= 672.616,2652 e N= 8.148.559,2042; segue daí com os seguintes azimutes e distâncias Az= 338°28'35" – 298,97m; Az= 292°18'51" – 233,15m; Az= 03°48'42" – 393,02m até a cabeceira de uma vertente, afluente do Córrego Salinas (Córrego Gameleira); daí, segue pela jusante desta vertente atravessando a Rodovia BR-060, até o ponto de coordenadas UTM E= 671.724,2948 N= 8.150.788,0093, cravado na sua barra no Córrego Salinas; segue a montante deste córrego, acompanhando suas sinuosidades até o marco M-49; daí segue confrontando com terras pertencentes a Jeová Pereira nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 110°27'50" - 351,87m até o Marco M-50; daí segue confrontando com Sucessores de Orvalho L. de Almeida nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 216°55'30" – 78,21m até o Marco M-23; Az= 216°55'30" – 31,28m até o Marco M-24; Az= 216°55'30" – 144,45m até o Marco M-36; daí segue confrontando com terras pertencentes a Amálio Assunção e Eduardo Inverniz com os seguintes azimutes e distâncias: Az= 290°33'44" - 309,89m até o Marco M-37, cravado a margem direita do Córrego da Gameleira; segue a montante deste acompanhando sua sinuosidade até o Marco M-38, cravado a sua margem esquerda; daí segue confrontando com terras pertencentes a Ermógenos L. de Rezende com os seguintes azimutes e distâncias: Az= 272°49'46" - 134,12m até o Marco M-32; daí segue confrontando com terras pertencentes a Ermógenos L. de Rezende e Jossivane de Oliveira nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 191°47'25" – 358,70m até o Marco M-33; Az= 191°14'54" – 150,39m até o Marco M-34, cravado na faixa de domínio da Rodovia BR-060; daí segue limitando por esta faixa com desenvolvimento de D= 256,289m (Ac= 12°29'38" – R= 1.175,302) até o Marco M-35, cravado a margem direita de uma vertente; daí segue com Azimute de 239°49'39" e distância de 364,26m até o Marco 6-B, ponto de coordenadas UTM E= 670.495,2815 e N= 8.149.236,1757; daí segue confrontando com a Chácara Água Doce no azimuth de 321°55'22" e distância de 417,63m até o Marco 6-A, cravado à margem esquerda do

Córrego Salinas; segue a montante deste córrego acompanhando sua sinuosidade até o Marco M-6, cravado a sua margem esquerda; daí segue confrontando com terras pertencentes a Antonio Rodrigues de Oliveira e Outros nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: Az= 321°48'17" – 60,19m até o Marco M-7; Az= 321°48'17" – 157,84m até o Marco M-8; Az= 231°48'17" – 37,29m até o Marco M-9; D=134,108m (Ac=38°25'08" – R=200,000) até o Marco M-10; Az= 270°13'25" – 94,09m até o Marco M-11; Az= 271°03'16" – 22,83m até o Marco M-54; Az= 254°36'58" – 46,06m até o Marco M-55; Az= 249°53'09" – 49,01m até o Marco M-56; Az= 252°49'23" – 47,62m até o Marco M-57; Az= 249°26'52" – 64,02m até o Marco M-58; Az= 249°26'52" – 57,20m até o Marco M-59; Az= 235°35'43" – 75,32m até Marco M-60; Az= 231°48'17" – 42,00m até o Marco M-61; Az= 283°18'17" – 40,00m até o Marco M-62; Az= 231°48'17" – 200,00m até o Marco M-62A; Az= 321°48'05" – 441,58m até o Marco M-62B; Az= 69°22'32" – 104,78m até o Marco M-62C; Az= 51°56'13" – 100,40m até o Marco M-51, de coordenadas UTM E= 669.005,7667 e N= 8.149.589,6333; daí segue confrontando com o Rancho São Leopardo com azimuth geográfico de 51°48'17" e distância de 400,00 metros até o Marco M-1; daí segue confrontando com Rancho São Leopardo e terras pertencentes a Abdala Abrão com azimuth de 51°48'33" e distância de 809,00 metros até o Marco M-2; daí segue confrontando com terras pertencentes a Luiz Tavares, Aluizio Alves Rocha e José Henrique de Araújo nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 51°48'33" – 258,68m até o Marco M-39; Az= 49°22'54" – 336,17m até o Marco M-40; Az= 49°22'50" – 428,89m até o Marco M-41; Az= 45°53'02" – 333,79m até o Marco M-42; Az= 54°46'30" – 286,72m até o Marco M-43; Az= 59°43'35" – 143,05m até o Marco M-44; daí segue confrontando com o Espólio de Sebastião Maldine nos seguintes azimutes e distâncias: Az=112°03'32" – 246,57m até o Marco M-45; Az=118°20'12" – 338,73 até o Marco M-46; Az=118°20'12" – 52,46m até o Marco M-47, cravado a margem esquerda do Córrego Salinas; segue a jusante deste córrego acompanhando suas sinuosidades, até o ponto de coordenadas UTM E= 672.591,00 e N= 8.152.352,00; daí segue nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 313°02'26" – 407,38m; Az= 50°00'40" – 256,71m; Az= 330°09'00" e distância de 501,83m até o ponto localizado na barra do Córrego São José no Córrego Cavalão Morto; daí segue a montante do Córrego São José até o ponto de coordenadas UTM E= 671.195,3300 e N= 8.153.493,4128 localizado na sua margem direita e linha perímetrica do Parque Bom Jesus; daí segue limitando por esta linha no azimuth de 219°54'57" e distância de 1.186,97m até o ponto de coordenadas UTM E= 670,443,70 e N= 8.152.583,025; daí segue confrontando com terras pertencentes a Walter Amaral nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 184°07'21" – 749,63m; Az= 180°40'28" – 172,86m até o ponto localizado à margem esquerda do Córrego Cavalão Morto; segue a montante deste até o ponto de coordenadas UTM E= 668.180,00 e N= 8.151.081,00, situado na sua cabeceira; daí segue confrontando com terras pertencentes a Abdala Abrão no azimuth 299°38'14" e distância de 412,89m até o ponto situado na lateral da Rodovia GYN-20; daí segue pela lateral desta rodovia nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: Az= 45°58'12" – 169,55m; D= 123,148m (AC= 15°31'46" e R= 454,357m); Az= 32°14'24" – 478,33m até o ponto de coordenadas UTM E= 688.271,512 e N= 8.151.906,550; daí segue confrontando com terras pertencentes a Vânia Abrão no azimuth de

292°50'00" e distância de 768,78m até o ponto situado à margem direita do Córrego Quebra Anzol, ponto de coordenadas UTM E= 667.558,442 e N= 8.152.197,693; daí segue a jusante deste córrego até o ponto de coordenadas UTM E= 668.051,753 e N= 8.153.425,685 situado à sua margem esquerda; daí segue confrontando com terras pertencentes a Braz Ludovico e Vânia Abrão nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 332°55'33" – 253,95m; 352°21'27" – 47,28m; Az= 13°21'22" – 144,55m; Az= 335°07'47" – 242,69m até o ponto de coordenadas UTM E= 667.861,2085 e N= 8.154.059,4903 localizado na lateral da Rodovia GYN-24; segue pela lateral desta nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 68°18'02" – 812,23m; Az= 14°53'56" – 190,42m; Az= 22°07'49" – 30,50m até o ponto de coordenadas UTM E= 688.676,331 e N= 8.154.572,073; segue daí nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 321°13'47" – 430,00m; Az= 284°17'18" – 720,93m; Az= 254°12'39" – 44,17m; Az= 245°55'22" – 42,07m; Az= 250°11'34" – 10,23; Az= 256°39'28" – 26,43m; Az= 268°23'34" – 10,20m; Az= 273°41'15" – 87,91m; Az= 261°10'50" – 44,44m; Az= 274°58'22" – 49,51m; Az= 268°24'14" – 14,90m; Az= 263°57'58" – 241,04m; Az= 267°31'35" – 83,69m; Az= 252°46'58" – 64,99m; Az= 251°29'47" – 53,86m; Az= 243°48'08" – 225,87m; Az= 247°49'06" – 15,25m; Az= 250°01'33" – 62,16m; Az= 248°50'50" – 69,53m; Az= 234°33'39" – 94,99m; Az= 233°10'28" – 64,98m; Az= 216°06'06" – 32,67m; Az= 226°15'43" – 64,63m; Az= 218°36'32" – 28,71m; Az= 231°55'07" – 37,36m; Az= 235°03'44" – 30,41m; Az= 221°01'08" – 26,80m; Az= 264°20'41" – 21,24m; Az= 243°35'02" – 76,00; Az=165°57'43" – 236,80m; Az= 278°56'54" – 261,71m, ponto localizado na Rodovia GYN-24; daí, segue confrontando com o Município de Trindade nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 19°54'27" – 412,37m; Az= 6°06'39" – 36,65m; Az= 3°03'51" – 253,50m; Az= 352°07'50" – 197,60m; Az= 1°26'12" – 247,34m; Az= 350°19'53" – 16,08m; Az= 342°14'17" – 297,92m; Az= 327°46'31" – 90,58m; Az= 319°18'35" – 183,57m; Az= 342°37'16" – 13,01m; Az= 29°32'37" – 5,29m; daí, segue pela estrada que liga a GYN-24 à Rodovia GO-060 nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 75°51'48" – 250,93m; Az= 71°01'05" – 51,71m; Az= 69°03'59" – 30,77m; Az= 65°58'30" – 102,50m; Az= 59°20'31" – 99,57m; Az= 56°45'30" – 18,29m; Az= 53°57'07" – 50,29m; Az= 48°05'38" – 1.431,40m; Az= 48°13'41" – 215,98m; Az= 48°27'34" – 340,30m; Az= 47°55'50" – 180,52m até o ponto de coordenadas UTM E= 668.109,397 e N= 8.157.586,786; daí segue nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 79°15'42" – 104,23m; Az= 80°35'16" – 225,03m; Az= 80°05'04" – 105,01m; Az= 80°03'22" – 629,94m; Az= 102°42'26" – 15,11m; Az= 146°27'10" – 15,14m; Az= 168°38'51" – 914,41m; Az= 120°00'13" – 829,78m; Az= 174°58'36" – 64,43m; Az= 203°56'30" – 548,40m; Az= 293°03'36" – 489,94m; Az= 211°46'44" – 414,81m; Az= 215°11'14" – 19,09m; Az= 210°32'35" – 86,13m; Az= 246°21'47" – 325,65m; daí, segue com azimuth de 130°53'01" e distância de 884,18m até o ponto de coordenadas UTM E= 669.508,00 e N= 8.154.917,00 localizado na margem da Rodovia GYN-24; daí, segue por esta Rodovia até a ponto de coordenadas UTM E= 671.076,050 e N= 8.154.720,650; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 9°48'20" – 807,51m; Az= 84°37'41" – 340,44m até o ponto de coordenadas UTM E= 671.552,515 e N= 8.155.548,233 localizado na linha perímetrica do Conjunto Vera Cruz; daí segue nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 351°29'45" – 266,62m; Az= 02°33'50" – 268,27m; Az=

346°05'07" – 228,71m; Az= 290°26'30" – 352,18m; Az= 15°00'10" – 359,24m até o ponto de coordenadas UTM E= 671.233,0866 e N= 8.156.771,9156 localizado à margem direita do Córrego Samambaia; daí segue pela montante deste córrego até o ponto de coordenadas UTM E= 670.672,913 e N= 8.156.823,413; daí segue com azimuth de 15°17'44" e distância de 1.345,64m até o ponto localizado na Rodovia GO-060 (Rodovia dos Romeiros) definido pelas coordenadas UTM E= 671.030,0607 e N= 8.158.119,8993; daí segue por esta Rodovia com o azimuth de 101°28'13" e distância de 241,74 metros até o ponto de coordenadas UTM E= 671.266,9701 e N= 8.158.071,8274; daí, segue confrontando com a Fazenda Arrozal nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 29°22'33" – 447,46m; Az= 335°04'24" – 243,14m; Az= 67°37'16" – 181,81m; Az= 29°54'28" – 220,51m até o ponto de coordenadas UTM E= 671.662,066 e N= 8.158.942,616, ponto localizado na lateral da Rua Trindade; daí segue pela lateral desta rua até o ponto de coordenadas UTM E= 671.006,00 e N= 8.159.106,00; daí, segue pela linha perimétrica do Parcelamento Parque dos Buritis e confrontando com o Município de Trindade até o ponto de coordenadas UTM E= 671.854,00 e N= 8.158.799,00 localizado no eixo da Rua Maurilândia; daí segue pelo eixo desta rua, eixo da Avenida Goiânia e eixo da Avenida Leopoldo de Bulhões, ruas estas do Parcelamento Maysa Extensão, linha de limite dos Municípios de Goiânia e Trindade até o ponto de coordenadas UTM E= 672.765,00 e N= 8.160.672,00; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 61°22'09" – 103,85m; Az= 74°49'38" – 605,00m; Az= 59°27'55" – 497,75m; Az= 72°25'39" – 56,96m; Az= 88°49'00" – 148,13m; Az= 108°24'46" – 68,50m; Az= 38°00'07" – 1.404,26m até o ponto de coordenadas UTM E= 675.000,00 e N= 8.162.240,00, localizado na lateral direita da Rodovia GO-070, que demanda Goiânia-Goianira; daí, segue por esta lateral no azimuth de 323°26'00" – e distância de 660,69m; daí segue pela linha perimétrica do parcelamento Parque Maracanã nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 47°55'20" – 468,74m; Az= 359°41'57" – 347,64m; Az= 333°17'36" – 346,12m; segue na última confrontação, atravessando a referida rodovia no azimuth de 258°48'11" e distância de 624,89m, até o ponto de coordenadas UTM E= 674.183,00 e N= 8.163.621,00 localizado à margem esquerda da faixa de domínio da Rodovia GO-070; daí segue por esta faixa com azimuth de 172°38'49" e distância de 88,83m; daí segue pela linha perimétrica do Sítios Recreio dos Bandeirantes no azimuth de 283°05'43" e distância de 532,44m até o ponto localizado à margem direita do Córrego Pinguela Preta; segue a montante deste córrego até o ponto de coordenadas UTM E= 673.576,00 e N= 8.163.424,00 situado à sua margem esquerda; daí segue pela linha perimétrica do Sítio de Recreio dos Bandeirantes nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 288°56'37" – 1.148,20m; Az= 257°07'40" – 648,02m; daí segue margeando uma estrada vicinal e confrontando com o município de Trindade nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 306°25'17" – 109,84m; Az= 345°52'20" – 596,75m; daí segue confrontando com parte da Fazenda São Domingos (município de Goiânia) de propriedade da família Pires Carvalho, Later Engenharia e Marcelo Ferreira nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 73°48'01" – 1.092,11m; Az= 164°18'01" – 222,30m; Az= 94°37'54" – 1.135,47m até o ponto de coordenadas UTM E= 673.865,00 e N= 8.164.296,00 situado à margem direita da faixa de domínio da Rodovia GO-070; segue por esta faixa no sentido Goiânia-Goianira até o ponto de coordenadas UTM E= 672.483,00 e N= 8.165.774,00; daí se-

gue atravessando a Rodovia GO-070 e pela linha perimétrica do parcelamento Solar das Paineiras nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 231°39'19" – 954,01m; Az= 345°31'20" – 682,48m; Az= 56°35'48" – 742,32m atravessando novamente a Rodovia GO-070 até o ponto situado na lateral direita da faixa de domínio da referida rodovia, de coordenadas UTM E= 672.184,00 e N= 8.166.252,00; daí segue pela lateral direita desta faixa de domínio até o ponto de coordenadas UTM E= 671.468,00 e N= 8.167.261,00 situado à margem direita do Córrego Taperão; segue a jusante deste córrego confrontando com o município de Goianira até o ponto de coordenadas UTM E= 672.544,00 e N= 8.167.677,00; segue daí confrontando com parte integrante da Fazenda São Domingos e linha perimétrica do parcelamento Residencial Triunfo nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 135°41'45" – 28,54m; Az= 132°02'06" – 157,47m; Az= 151°06'04" – 127,42m; Az= 117°50'44" – 161,06m; Az= 75°05'42" – 568,53m; Az= 173°51'35" – 215,81m; Az= 176°54'56" – 122,34m; Az= 193°11'32" – 215,76m; Az= 205°34'50" – 54,17m; Az= 225°41'24" – 787,36m; Az= 148°03'15" – 222,85m; Az= 61°16'18" – 94,03m; Az= 144°26'04" – 193,45m até o ponto localizado à margem esquerda do Córrego do Meio; daí segue a montante deste córrego até o ponto de coordenadas UTM E= 673.219,00 e N= 8.166.171,00; daí segue pela linha perimétrica do Jardim Primavera nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 119°21'46" – 319,22m; Az= 52°45'41" – 181,86m; Az= 113°01'56" – 38,95m; Az= 134°36'54" – 267,89m; Az= 144°46'56" – 559,35m; Az= 212°32'20" – 616,00m; daí segue confrontando com parte integrante da fazenda São Domingos nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 88°44'28" – 240,60m; Az= 130°35'24" – 81,33m; Az= 157°31'36" – 159,37m ponto localizado à margem esquerda do Córrego Pinguela Preta de coordenadas UTM E= 674.224,00 e N= 8.164.750,00; daí segue a jusante deste córrego até o ponto de coordenadas UTM E= 675.121,00 e N= 8.166.141,00 localizado à sua margem direita; segue daí confrontando com a Fazenda São Domingos nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 118°21'39" – 721,50m; Az= 16°18'57" – 534,56m; Az= 124°06'09" – 468,49m; Az= 116°26'07" – 428,45m; Az= 87°32'55" – 137,47m; Az= 08°05'16" – 496,28m; Az= 105°00'20" – 465,22m; daí, segue pela linha perimétrica do Bairro São Domingos nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 19°59'25" – 722,63m; Az= 109°55'27" – 341,00m; Az= 133°28'52" – 533,08m; Az= 206°58'26" – 743,45m; daí, segue pela linha perimétrica do Bairro Floresta nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 52°51'01" – 23,13m; Az= 130°01'56" – 159,63m; Az= 115°40'22" – 161,50m; Az= 206°43'38" – 244,34m; Az= 182°49'15" – 466,14m até o ponto de coordenadas UTM E= 678.107,421 e N= 8.164.928,567; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 121°58'46" – 196,39m; Az= 38°49'55" – 198,52m; Az= 43°17'04" – 116,83m até o ponto de coordenadas UTM E= 678.478,00 e N= 8.165.064,00, localizado na cabeceira do Córrego Anil; daí segue a jusante deste córrego até o ponto de coordenadas UTM E= 678.571,00 e N= 8.165.384,00, localizado a sua margem direita; daí, segue confrontando com o Saneamento de Goiás SA e Sítios de Recreio Estrela D'alva nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 308°20'36" – 270,38m; Az= 45°03'56" – 331,91m; Az= 313°58'10" – 15,25m; Az= 42°40'55" – 240,00; Az= 120°31'52" – 1.794,31m; Az= 29°44'41" – 282,18m até o ponto de coordenadas UTM E= 680.430,00 e N= 8.165.304,00, localizado a margem direita do Rio Meia Ponte; daí, segue a jusante deste rio até o ponto de coordenadas UTM E=

681.775,00 e N= 8.164.745,00, localizado na sua margem direita; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 352°10'02" – 48,77m; Az= 2°25'43" – 531,71m; Az= 19°11'06" – 359,76m até encontrar a Rodovia Municipal GYN 10, no ponto de coordenadas UTM E= 681.909,00 e N= 8.165.664,00; daí, segue margeando esta Rodovia nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 329°52'54" – 1.363,80m; Az= 292°07'09" – 795,54m, até o ponto de coordenadas UTM E= 680.448,455 e N= 8.167.155,473; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 221°54'01" – 1.059,01m; Az= 321°25'56" – 652,90m; Az= 328°58'51" – 654,91m; Az= 41°15'11" – 1.515,21m; Az= 24°12'19" – 692,19m; Az= 114°09'14" – 538,17m; Az= 13°38'27" – 552,76m; Az= 133°24'00" – 689,41m; Az= 34°51'04" – 1.789,23m até o ponto de coordenadas UTM E= 682.424,0268 e N= 8.170.520,6705; daí segue pela lateral da estrada vicinal que liga Santo Antônio de Goiás à Rodovia GO-404 com azimute de 119°44'00" e distância de 1.169,18 metros até o ponto de coordenadas UTM E= 683.439,2807 e N= 8.169.940,7974; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 236°24'53" – 393,10m; Az= 131°29'53" – 361,87m; Az= 232°23'55" – 1.459,72m até o ponto de coordenadas UTM E= 682.226,4431 e N= 8.168.592,9791; daí segue nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 126°50'24" – 397,23m; Az= 65°27'55" – 414,90m; Az= 118°10'26" – 580,56m; Az= 31°24'20" – 1.394,41m; Az= 313°49'25" – 650,56m; Az= 52°14'24" – 1.810,16m até o ponto de coordenadas UTM E= 685.187,749 e N= 8.170.937,862, localizado na Faixa de Domínio do Rodovia GYN-12 ou GO-404; daí segue por esta Faixa de Domínio nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 190°22'45" – 2.188,03m; Az= 190°23'17" – 104,26m; D= 229,16m (AC= 22°21'19" e R= 587,33m); Az= 168°02'01" – 275,55m; Az= 251°03'30" – 241,40m; Az= 316°06'10" – 595,28m; Az= 213°36'34" – 607,81m; Az= 118°46'52" – 533,99m; Az= 197°52'28" – 632,30m; Az= 126°38'50" – 492,28m; Az= 215°55'42" – 457,41m; Az= 293°58'45" – 824,24m; Az= 254°46'42" – 159,49m; Az= 172°48'31" – 11,12m; Az= 212°55'23" – 663,54m até o ponto de coordenadas UTM E= 682.992,00 e N= 8.166.232,00, localizado à margem esquerda do Córrego do Meio; segue a jusante deste córrego até sua barra no Córrego Samambaia; segue a jusante deste último córrego até o ponto de coordenadas UTM E= 683.640,00 e N= 8.164.815,00, localizado na sua margem esquerda; daí segue com azimute de 151°23'22" e distância de 626,50m até o ponto de coordenadas UTM E= 683.940,0866 e N= 8.164.264,9256, localizado na Avenida Nerópolis, ou GYN-12, ou Rodovia GO-404; daí segue por esta Rodovia com azimute de 33°20'46" e distância de 1.065,96m até o ponto de coordenadas UTM E= 684.526,0387 e N= 8.165.155,3882, localizado na Faixa de Domínio da Rodovia anteriormente citada; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 337°03'04" – 457,73m; Az= 334°55'01" – 227,84m até o ponto de coordenadas UTM E= 684.250,9785 e N= 8.165.783,2396, localizado a margem esquerda do Córrego Samambaia; daí, segue a montante deste córrego até o ponto de coordenadas UTM E= 684.698,8065 e N= 8.166.510,781, localizado a sua margem esquerda; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 144°56'58" – 156,58m; Az= 152°50'12" – 44,59m; Az= 19°57'17" – 127,19m; Az= 151°51'43" – 214,71m; Az= 32°34'17" – 267,65m; Az= 122°34'18" – 239,01m; Az= 212°34'17" – 275,10m; Az= 113°46'04" – 101,04m; Az= 88°02'30" – 232,65m; Az= 179°48'49" – 374,76m; Az= 175°54'31" – 33,78m; Az= 121°26'35" –

333,84m; Az= 40°01'44" – 420,86m; Az= 130°18'37" – 224,24m; Az= 221°32'57" – 694,58m até o ponto de coordenadas UTM E= 685.745,814 e N= 8.165.181,250; daí segue pela linha perimétrica dos parcelamentos Village Atalaia, Residencial dos Ipês e Residencial Morada dos Sonhos nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 145°23'48" – 744,43m; Az= 145°12'50" – 750,98m; Az= 235°12'25" – 238,35m ponto de coordenadas UTM E= 686.401,269 e N= 8.163.815,730; daí segue pela linha perimétrica do Conjunto Itatiaia no azimute de 145°13'38" e distância de 1.023,51m até o ponto de coordenadas UTM E= 686.984,9454 e N= 8.162.975,2361; daí segue confrontando com parte integrante da Fazendas Planície nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 77°04'03" – 290,09m; Az= 325°02'43" – 846,16m; Az= 26°19'15" – 806,00m até o ponto de coordenadas UTM E= 687.140,404 e N= 8.164.455,814 localizado à margem direita do Córrego do Meio; daí segue a jusante deste córrego até sua passagem sobre a faixa de domínio da Rodovia GO-080, ponto de coordenadas UTM E= 687.362,3567 e N= 8.164.290,8892; segue pela lateral esquerda desta faixa com azimute de 179°43'18" e distância de 366,76m; daí segue com azimute de 90°31'59" e distância de 527,69m até o ponto localizado à margem direita do Ribeirão João Leite, de coordenadas UTM E= 687.891,00 e N= 8.163.919,00; daí segue a jusante deste ribeirão até a barra do Córrego Serra ou Pedreira; daí segue à montante deste córrego até o ponto de coordenadas UTM E= 690.390,00 e N= 8.163.088,00; daí segue no azimute de Az= 306°22'48" e distância de 943,05m, ponto situado na antiga estrada para Anápolis; daí segue por esta estrada nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 31°00'45" – 410,78m; Az= 38°33'02" – 132,42m; Az= 58°02'47" – 159,21m; Az= 40°29'08" – 538,29m ponto de coordenadas UTM E= 690.409,5007 e N= 8.164.596,834; daí segue nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 292°00'01" – 1.241,14m; Az= 20°12'08" – 481,73m; Az= 105°26'11" – 66,32m; Az= 119°48'12" – 156,83m; Az= 28°11'14" – 335,78m; Az= 93°00'12" – 421,51m; Az= 12°47'13" – 251,41m; Az= 26°15'43" – 213,51m; Az= 293°35'49" – 308,50m; Az= 28°11'14" – 631,15 até o ponto de coordenadas UTM E= 690.370,1988 e N= 8.166.808,5868, localizado a margem esquerda do Córrego Entre Serras; daí segue a montante deste córrego até o ponto de coordenadas UTM E= 691.982,3264 e N= 8.166.335,4585; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 137°00'53" – 546,71m; Az= 224°53'36" – 36,40m; Az= 274°07'44" – 99,99m; Az= 294°51'45" – 151,64m; Az= 198°44'38" – 558,31m; Az= 107°12'13" – 369,99m até o ponto de coordenadas UTM E= 692.266,0974 e N= 8.165.362,5642, localizado a margem direita do Córrego Bálamo; daí segue a jusante deste córrego até a barra do Córrego Serra ou Pedreira; daí, segue a montante deste córrego até sua passagem sobre a Rodovia BR-153, ponto definido pelas coordenadas UTM E= 691.891,00 e N= 8.163.633,00; segue a montante do último córrego citado até a barra do Córrego Matão; segue a montante deste córrego até o ponto definido pelas coordenadas UTM E= 692.724,00 e N= 8.163.618,00; daí, segue pela linha perimétrica dos Sítios de Recreio Bernardo Sayão com os seguintes azimutes e distâncias: Az= 136°16'06" – 631,28m; Az= 55°13'26" – 490,17m; Az= 88°38'11" – 984,37m; Az= 191°25'35" – 169,05m; Az= 225°00'00" – 120,21m; Az= 180°38'36" – 178,01m; Az= 99°27'40" – 170,32m; Az= 81°04'13" – 244,96m; Az= 83°56'31" – 380,42m; Az= 199°47'23" – 236,06m; Az= 196°47'43" – 252,83m; Az= 212°33'26" – 104,21m; Az=

203°41'10" - 422,29m; Az= 191°50'15" - 7,16m; Az= 205°31'16" - 208,17m; Az= 273°06'39" - 91,94m; Az= 257°57'12" - 318,11m; Az= 257°16'15" - 201,87m; daí segue pela linha perimétrica da Associação Campestre Retiro dos Sonhos nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 156°34'54" - 628,60m; Az= 271°05'29" - 292,61m ponto de coordenadas UTM E= 694.100,00 e N= 8.161.258,00 situado à margem esquerda do Córrego Ladeira; daí segue a jusante deste córrego até o ponto de coordenadas UTM E= 693.961,00 e N= 8.160.810,00; daí segue nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 338°31'02" - 249,86m; Az= 350°06'13" - 452,87m; Az= 242°29'26" - 584,80m; Az= 148°36'36" - 3.497,91m até o ponto definido pelas coordenadas UTM E= 695.093,6588 e N= 8.158.242,2758; segue com azimute de 75°22'03" e distância de 483,80m até o ponto de coordenadas UTM E= 695.562,00 e N= 8.158.364,00, localizado na barra de uma vertente no Córrego Lajeado ou Capoeirão; segue a montante deste córrego até o ponto de coordenadas UTM E= 696.386,00 e N= 8.160.927,00; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 122°52'34" - 1.256,34m; Az= 181°07'15" - 488,39m; Az= 286°17'15" - 664,36m; Az= 189°19'09" - 271,71m; Az= 288°02'31" - 84,65m até o ponto de coordenadas UTM E= 696.688,00 e N= 8.159.704,00, localizado na estrada do Lajeado; segue por esta estrada no sentido da Rodovia GO-010 até sua passagem sobre o Córrego Buriti ou Ariel; segue a montante deste córrego até o ponto de coordenadas UTM E= 697.583,2921 e N= 8.159.087,0736; daí segue com azimute de 164°49'16" e distância de 419,16m até o ponto de coordenadas UTM E= 697.692,8008 e N= 8.158.682,4097, localizado na Rodovia GO-010; segue por esta Rodovia no sentido Vila Pedrosa até o ponto de coordenadas UTM E= 695.589,00 e N= 8.158.219,00 localizado à margem direita do Córrego Lajeado ou Capoeirão; daí, segue a jusante deste córrego confrontando com o Município de Senador Canedo até sua barra no Rio Meia Ponte; daí segue pela jusante do Rio Meia Ponte e confrontando com o Município de Senador Canedo até a barra do Córrego São José; daí segue pela montante deste córrego até sua passagem sobre a faixa de domínio da Rodovia GO-020, ponto definido pelas coordenadas UTM E= 694.608,00 e N= 8.149.205,00; daí segue pela lateral esquerda da faixa de domínio da GO-020 sentido Goiânia-Bela Vista nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 126°19'16" - 136,89m; Az= 110°14'10" - 926,16m; daí segue seccionando a faixa de domínio da Rodovia retrocitada com Azimute de 178°31'00" e distância de 76,84m até o Marco M-55; daí segue pela lateral direita da faixa de domínio no sentido Goiânia- Bela Vista no azimute de 104°12'08" e distância de 215,28m até o marco M-56; Az= 104°15'12" - 157,179 m até o marco M-60; daí segue confrontando com ESPÓLIO DE ORLANDO RIBEIRO, com azimute de 176°10'18" e distância de 368,575 m até o marco M-61; daí segue com azimute de 75°23'41" e

Área Urbana Descontínua

A - Esta descrição abrange a linha perimétrica do Parque dos Cisnes - Área de 1,478377 km².

"Inicia-se no ponto de coordenadas UTM E= 687.435,00 e N= 8.165.471,00 localizado na lateral direita da faixa de domínio da Rodovia GO-080, no sentido Goiânia-Nerópolis; daí, segue limitando por esta faixa com azimute de 359°38'10" e distância de 1748,81m até o ponto de coordenadas UTM E= 687.424,55 e N= 8.167.220,73; daí, segue pela linha perimétrica do parcelamento

Parque dos Cisnes com azimute de 123°30'13" e distância de 1.128,95m até o ponto localizado na margem direita do Ribeirão João Leite; daí, segue pela jusante deste ribeirão até o ponto de coordenadas UTM E= 688.422,718 e N= 8.166.372,039; daí, segue pela linha perimétrica do Parque dos Cisnes nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 223°44'03" - 645,22m; Az= 123°54'05" - 229,99m até o ponto localizado à margem direita do Ribeirão João Leite; segue a jusante deste ribeirão até o ponto de coordenadas UTM E= 688.399,00 e N= 8.164.817,00; daí segue confrontando com terras pertencentes a Otoniel Machado no azimute de 304°11'32" e distância de 165,07m até o ponto inicial desta descrição."

B- Esta descrição abrange a linha perimétrica do povoado Vila Rica e área de expansão - Área de 0,189442 km².

"Inicia-se no ponto de coordenadas UTM E=691.532,00 e N=8.179.255,00 localizado no lado direito da faixa de domínio da Rodovia GO-080, no sentido Goiânia-Nerópolis; daí segue limitando pela lateral da Rodovia Municipal GYN- 08 nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 142°30'18" - 50,39m; Az= 104°13'00" - 488,37m; Az= 112°15'31" - 309,94m; daí segue confrontando com terras pertencentes a Afonso de Castro no azimute de 208°23'20" e distância de 246,91m; daí segue confrontando com terras pertencentes a Osmiro Honório de Aguiar nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 299°39'08" - 253,91m; Az= 280°43'47" - 290,02m; Az= 267°23'26" - 49,29m; Az= 279°51'33" - 186,79m; daí segue pela faixa de domínio da GO-080 no sentido Nerópolis com azimute de 12°54'19" e distância de 292,57m até o ponto inicial desta descrição".

Área Urbana Construída - 442,506181 km²

Área Urbana Construída Descontínua Parque dos Cisnes: 1,478377 km²

Área Urbana Construída Descontínua Vila Rica: 0,189442 km²

Área Rural - 282,711000 km²

Área do Município - 726,885000 km²

Art. 75. Área Rural é o restante do território do Município, não incluído no artigo 74 desta Lei.

Art. 76. Para fins de planejamento, o modelo espacial divide o território em Macrozonas, definidas como frações do território demarcadas segundo critérios de ordem físico-ambiental e conforme sua natureza de agenciamento espacial.

Art. 77. Ficam instituídas oito Macrozonas no território do Município, a saber:

§ 1º Macrozona Construída, coincidente com os limites do Perímetro Urbano definido nesta lei.

§ 2º Macrozona Rural do Barreiro, constituída pelas áreas integrantes da sub-bacia do Córrego Barreiro, situada a sudeste do território.

§ 3º Macrozona Rural do Lajeado, constituída pelas áreas integrantes da sub-bacia do Córrego Lajeado, situada a leste do território.

§ 4º Macrozona Rural do João Leite, constituída pelas áreas integrantes da sub-bacia do Ribeirão João Leite, situada a norte do território.

§ 5º Macrozona Rural do Capivara, constituída pelas áreas integrantes da sub-bacia do Córrego Capivara, situada a norte do território.

§ 6º Macrozona Rural do São Domingos, constituída pelas áreas integrantes da sub-bacia do Córrego São Domingos, situada a noroeste do território.

§ 7º Macrozona Rural do Alto Anicuns, situada a oeste e constituída pelas áreas integrantes da sub-bacia do Ribeirão Anicuns;

§ 8º Macrozona Rural do Alto Dourados, constituída pelas áreas integrantes da sub-bacia do Ribeirão Dourados, situada a sudoeste do território.

Art. 78. VETADO.

Art. 79. Lei Municipal específica de iniciativa do Poder Executivo deverá, no prazo máximo de 1 (um) ano, ser aprovada com o fito de definir quais as atividades e empreendimentos poderão ser desenvolvidas ou construídas nas macrozonas rurais previstas no artigo 77.

TÍTULO III DOS ELEMENTOS ESTRUTURADORES DO MODELO ESPACIAL

Art. 80. O modelo espacial é estruturado pelos seguintes elementos naturais e construído:

I – os ecossistemas hídricos e florestais;

II – as rodovias municipais, estaduais, federais e o Anel Rodoviário Metropolitano, em fase de implantação;

III – a macro rede viária básica componente do tecido urbano;

IV – a rede estrutural de transporte coletivo composta pelos corredores exclusivos e preferenciais;

V – os elementos de interesse histórico e cultural, componentes dos Setores: Central, Campinas e Sul;

VI – as áreas especiais de interesse ambiental, social, urbanístico e institucional;

VII – os equipamentos urbanos estratégicos, públicos e privados, dentre os quais: Estação de Tratamento de Água – ETA do Meio Ponte, Estação de Tratamento de Água – ETA do João Leite, Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, Estação de Captação de Águas – ECA - do João Leite, Estação de Captação de Águas – ECA - do Meio Ponte, Goiânia II, Aeroporto Santa Genoveva e Aeródromo Brigadeiro Epíngaus, Barragem do João Leite, Terminal Rodoviário Metropolitano, Centro Cultural Oscar Niemeyer, Campus da Universidade Federal e da Universidade Católica, Paço Municipal, Centro de Abastecimento S/A - CEASA;

VIII – as redes de serviços públicos.

Art. 81. No modelo espacial, o Anel Rodoviário Metropolitano é componente da macro rede viária básica e detém a função de articulação de caráter inter-regional.

Art. 82. Para efeito de implementação do modelo espacial e visando promover um maior ordenamento das funções urbanas, integrando o uso do solo ao sistema de mobilidade urbana, ficam instituídos os Eixos de Desenvolvimento, apoiados na rede estrutural de transporte coletivo:

I – Eixos de Desenvolvimento Exclusivos, referentes aos eixos de transporte coletivo com corredores exclusivos, compreendendo: o Corredor Anhanguera; o Corredor Goiás; o Corredor Mutirão; o Corredor T-9; o Corredor T-7 e o Corredor Leste – Oeste;

II – Eixos de Desenvolvimento Preferenciais, referentes aos eixos de transporte coletivo com corredores preferenciais, em sua grande maioria situados a sudoeste da cidade, e que estão destinados preferencialmente à política habitacional de baixa renda, por meio da instituição das Áreas de Interesse Social, compreendendo: o Corredor 20 - Rodovia GO – 070; o Corredor 19 – GYN 24; o Corredor 17 – Av. Pedro Ludovico; o Corredor T-9 – Tramo Setor Garavelo/GO-040; Corredor Anhanguera – Tramo Vila Pedroso; Corredor Goiás Norte; e, o Corredor Goiânia II/Campus UFG.

TÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS DE REGULAÇÃO PARA INTERVENÇÃO NO SOLO

Art. 83. Para cumprimento da função social da propriedade o Município utilizará os seguintes instrumentos de intervenção no solo:

I – normas gerais e específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

II – áreas de programas especiais;

III – outros instrumentos de política urbana.

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS DE PARCELAMENTO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 84. As normas de parcelamento, uso e ocupação do solo referem-se aos critérios para fracionamento do solo aos parâmetros de regulação de densificação e volumetria do espaço construído, do controle da espacialização das habitações e das atividades econômicas, respeitadas as diversidades do território municipal, segundo peculiaridades de cada Macrozona.

Seção I Do Parcelamento

Art. 85. O agenciamento dos espaços vazios integrantes do território do Município, no que se refere ao parcelamento do solo admitido, ocorrerá de acordo com o disposto nesta Lei e critérios a serem estabelecidos em lei própria.

Art. 86. O parcelamento do solo na Macrozona Construída se sujeitará à parcela mínima de 270,00m² (duzentos e setenta metros quadrados) e com frente mínima de 10m (dez metros) por unidade imobiliária, salvo casos previstos nesta lei.

Art. 87. Nos novos parcelamentos deverão ser implantados Bacias de Retenção de águas pluviais e Caixas de Recarga do lençol freático, segundo a necessidade de drenagem prevista pelo Plano Diretor de Drenagem Urbana de Goiânia, para cada sub-

bacia hidrográfica, além de infra-estrutura completa às expensas do empreendedor.

Art. 88. VETADO.

Art. 89. O parcelamento do solo na Macrozona Construída fica condicionado ao critério de contigüidade a outro parcelamento implantado e com no mínimo 30% (trinta por cento) de ocupação, esta entendida como edificada e habitada.

Art. 90. Excetua-se das exigências dos artigos 87 e 88 os parcelamentos promovidos por cooperativas e associações habitacionais, que preencham os pressupostos regulamentares, formalmente instituídas sem fins lucrativos que celebrem convênio com o Poder Público Municipal, visando o desenvolvimento de programas habitacionais para população de baixa renda e equipamentos urbanos destinados a geração de emprego e renda.

Art. 91. VETADO.

Seção II
Da Classificação dos Usos

Art. 92. O controle do uso e da ocupação do solo fundamenta-se na exigência constitucional da função social da propriedade sendo exercido mediante a imposição legal das condições em que os usos são admitidos e estimulados, atendendo às funções e atividades desempenhadas por Macrozona, assim como as condições de ocupação admitidas para cada unidade imobiliária.

Art. 93. O uso do solo no território é expresso pelas atividades de interesse do desenvolvimento do Município, vinculado à garantia do cumprimento das funções sociais da cidade, classificadas nas seguintes categorias de uso:

I – habitação unifamiliar – definida por uma unidade habitacional em edificação a que corresponde lote exclusivo;

II – habitação geminada – definida por duas unidades habitacionais justapostas ou superpostas em uma mesma edificação, em lote exclusivo;

III – habitação seriada – definida como a edificação de duas ou mais unidades habitacionais isoladas ou mais de duas unidades habitacionais justapostas em lote exclusivo, cuja fração ideal não será inferior a 90 m² (noventa metros quadrados) por unidade imobiliária;

IV – habitação coletiva – definida por mais de duas unidades habitacionais, superpostas em uma ou mais edificações isoladas, em lote exclusivo;

V – comércio varejista;

VI – comércio atacadista;

VII – prestação de serviço;

VIII – indústria;

IX – institucional.

Parágrafo único. Qualquer das categorias de uso tratadas neste artigo poderão ocorrer de forma associada no lote, desde que atendidas as determinações desta Lei.

Seção III
Dos Empreendimentos de Impacto

Art. 94. Empreendimentos e atividades de impacto, são os macro-projetos, não residenciais, públicos ou privados, que, quando implantados, venham a sobrecarregar a infra-estrutura urbana ou, ainda, de repercussão ambiental significativa, provocando alterações nos padrões funcionais e urbanísticos ou ao espaço natural circundante, como:

I - Os empreendimentos com capacidade de reunião de mais de 600 (seiscentas) pessoas simultaneamente;

II - Os empreendimentos que ocupam uma ou mais de uma quadra ou quarteirão urbano com área igual ou superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados);

III – Os empreendimentos potencialmente poluidores, conforme grau de incomodidade previsto em legislação específica.

IV – VETADO.

§ 1º VETADO.

§ 2º Ficam excluídos das exigências previstas no caput deste artigo os templos religiosos

Art. 95. A liberação para instalação das atividades geradoras de alto grau de incomodidade urbana, em macro-projetos ou não, será condicionada à elaboração preliminar de instrumentos técnicos, tais como:

I - Estudos de Impacto Ambiental e respectivo Relatório do Meio Ambiente - EIA/RIMA; Plano de Gestão Ambiental - PGA; Plano de Controle Ambiental-PCA, nos termos da legislação ambiental federal, estadual ou municipal em vigor;

II - Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV;

III - Estudo do Impacto de Trânsito.

Art. 96. O EIV será executado na forma a complementar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo das seguintes condições:

*

I – adensamento populacional;

II – equipamentos urbanos e comunitários;

III – uso e ocupação do solo;

IV – valorização imobiliária;

V – geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI – ventilação e iluminação; e,

VII – paisagem urbana e patrimonial natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público Municipal, no sítio/página da internet da Prefeitura Municipal de Goiânia e da Câmara Municipal do Município, qualquer interessado.

Art. 97. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

Art. 98. VETADO.

Art. 99. VETADO.

Seção IV Do Controle das Atividades

Art. 100. VETADO.

Art. 101. Os controles da distribuição das atividades no território classificam-se nos seguintes graus:

I – atividades de grau de incomodidade 1 (um);

II – atividades de grau de incomodidade 2 (dois);

III – atividades de grau de incomodidade 3 (três);

IV – atividades de grau de incomodidade 4 (quatro);

V – atividades de grau de incomodidade 5 (cinco).

§ 1º Atividades de grau de incomodidade 1(um), compreendem aquelas que não causam incômodo e nem impacto significativo ao ambiente, à estrutura e à infra-estrutura urbana.

§ 2º Atividades de grau de incomodidade 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro), compreendem aquelas que têm potencial de causar incômodo e impacto significativo ao ambiente, à estrutura e à infra-estrutura urbanas.

§ 3º Atividades de grau de incomodidade 5 (cinco), compreendem aquelas que, por suas características excepcionais, provocam maior grau de incômodo e impacto ao ambiente, à estrutura e à infra-estrutura urbana.

Seção V Dos Parâmetros Urbanísticos

Art. 102. Os parâmetros urbanísticos adotados se subordinam aos limites definidos pelas sub-bacias, hierarquizações viárias, pelas densidades de ocupação populacional e pelas exigências de natureza de proteção ambiental.

Art. 103. A ocupação e o aproveitamento máximo do solo serão determinados pelos seguintes instrumentos normativos, mediante os quais se define a relação dos espaços vazios e dos espaços construídos:

I – dimensionamento mínimo dos lotes;

II – Coeficiente de Aproveitamento Básico não oneroso, pelo qual se define o total de construção admitido por superfície de terreno, isento da aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir;

III – Índice de Ocupação, pelo qual são estabelecidos os limites de ocupação do terreno, isto é, a relação entre a área ocupada pela projeção horizontal da construção e a área do lote;

IV – Índice de Permeabilidade, pelo qual se define a parcela mínima de solo permeável do lote, destinada à infiltração de água com a função principal de realimentação do lençol freático;

V – Recuos ou afastamentos, que designam as distâncias medidas entre o limite externo da projeção horizontal da edificação e a divisa do lote, classificados em:

a) Recuo frontal medido em relação ao alinhamento ou, quando se tratar de lote lindeiro a mais de um logradouro público, todos os alinhamentos;

b) Recuo lateral, medido perpendicularmente em relação à divisa lateral do lote;

c) Recuo de fundo, medido em relação à divisa de fundo do lote.

VI – Altura máxima da edificação, determinada pela cota máxima de altura da edificação, medida em relação a laje de piso do pavimento térreo e a laje de cobertura do último pavimento útil e designada em metros lineares.

Seção VI Dos Parâmetros Ambientais

Art. 104. Constituem as Áreas de Patrimônio Natural, as Unidades de Conservação, de acordo com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.

Parágrafo único. As Unidades de Conservação dividem-se em Unidades de Proteção Integral que tem caráter de proteção total constituídas pelas APP's e Unidades de Uso Sustentável que tem caráter de utilização controlada, representada na FIG. 5 – Rede Hídrica Estrutural e Áreas Verdes.

Art. 105. No Município de Goiânia, as Unidades de Proteção Integral tem objetivo de preservar a natureza, sendo admitido apenas uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos em lei e correspondem a todas as Áreas de Preservação Permanentes – APP's existentes no território.

Art. 106. Constituem as APP's as Áreas de Preservação Permanente, correspondentes às Zonas de Preservação Permanente I - ZPA I e as Unidades de Conservação com caráter de proteção total e pelos sítios ecológicos de relevante importância ambiental.

§ 1º Entende-se por Área de Preservação Permanente - APP, os bens de interesse nacional e espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, a fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas:

I - No Município de Goiânia consideram-se Áreas de Preservação Permanente – APP's:

a) as faixas bilaterais contíguas aos cursos d'água temporários e permanentes, com largura mínima de 50m (cinquenta metros), a partir das margens ou cota de inundação para todos os córregos; de 100m (cem metros) para o Rio Meia Ponte e os Ribeirões Anicuns e João Leite, desde que tais dimensões propiciem a preservação de suas planícies de inundação ou várzeas;

b) as áreas circundantes das nascentes permanentes e temporárias, de córrego, ribeirão e rio, com um raio de no mínimo 100 m (cem metros), podendo o órgão municipal competente ampliar esses limites, visando proteger a faixa de afloramento do lençol freático;

c) os topos e encostas dos morros do Mendanha, Serrinha, Santo Antonio e do Além, bem assim os topos e encostas daqueles morros situados entre a BR – 153 e o Ribeirão João Leite;

d) as faixas de 50m (cinquenta metros) circundantes aos lagos, lagoas e reservatórios d'água naturais medido horizontalmente desde o seu nível mais alto;

e) as encostas com vegetação ou partes destas com declividade superior a 40%(quarenta por cento);

f) todas as áreas recobertas por florestas nativas, bem como cerrado ou savana, identificáveis e delimitáveis dentro do perímetro do território do Município, aquelas pertencentes à Macrozona Construída, identificadas no levantamento aerofotogramétrico de julho de 1988 e, também, todas aquelas identificadas na nova Carta de Risco de Goiânia a ser editada, ressaltando-se as áreas de matas secas que ficarão sujeitos a análise técnica específica.

II - Serão, ainda, consideradas como Áreas de Preservação Permanente - APP as florestas e demais formas de vegetação, quando declaradas e devidamente desapropriadas por ato do Poder Público, destinadas a proteger o bem-estar geral, bem como:

a) conter processos erosivos;

b) formar faixa de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;

c) proteger sítios de excepcional beleza; valor científico ou histórico.

III - Os trechos de cursos temporários, grotas secas, poderão ser admitidos no percentual de áreas verdes, nos termos da Lei de Parcelamento do Solo.

§ 2º Consideram-se Unidades de Conservação com caráter de proteção total os sítios ecológicos de relevante importância cultural, criado pelo Poder Público, como:

I – parques naturais municipais;

II – estações ecológicas;

III – reservas biológicas;

IV – monumentos naturais;

V – bosques e matas definidas nos projetos de parcelamento do solo urbano;

VI – florestas, matas e bosques e as reservas legais localizadas no território municipal;

VII – refúgio de vida silvestre.

Art. 107. Constituem Áreas de Conservação e Recuperação aquelas integrantes das Áreas de Patrimônio Natural impróprias à ocupação urbana, do ponto de vista geotécnico e das restrições de ocupação da Carta de Risco de Goiânia, bem como as áreas onde houver ocupação urbana de forma ambientalmente inadequada, sujeitas a tratamentos específicos.

Art. 108. No Município de Goiânia as Unidades de Uso Sustentável tem como objetivo compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável do solo, nas seguintes áreas:

I – Áreas de Proteção Ambiental – APA's, em especial a APA da Bacia Hidrográfica do Ribeirão São Domingos e a APA da Bacia Hidrográfica do Ribeirão João Leite, e a APA das nascentes do Ribeirão Anicuns, visando proteger as áreas de captação de água das ETA's Meia Ponte e João Leite e as nascentes do Ribeirão Anicuns;

II – Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN's;

III – Faixas de transição representadas pelas zonas de amortecimento contíguas às Unidades de Proteção Integral;

IV – Áreas Verdes no Município de Goiânia representadas por praças, espaços abertos, parques infantis, parques esportivos, parques urbanos, parques temáticos, jardins públicos, rótulas do Sistema Viário e plantas ornamentais de logradouros.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS ESPECÍFICAS

Seção I

Das Normas Específicas para a Macrozona Construída

Art. 109. A Macrozona Construída, pelo seu grau de consolidação urbana e refletidos os princípios norteadores deste Plano Diretor, se subordinará a regimes urbanísticos diferenciados por frações de seu território.

Art. 110. Para efeito de dar tratamento urbanístico à Macrozona Construída ficam instituídas as seguintes unidades territoriais:

I – Áreas Adensáveis, para as quais serão incentivadas as maiores densidades habitacionais e de atividades econômicas, sustentadas pela rede viária e de transporte, subdividindo-se em duas naturezas:

a) aquelas áreas de maior adensamento, ao longo dos Eixos de Desenvolvimento Exclusivos e nas áreas caracterizadas como vazios urbanos;

b) aquelas áreas de médio adensamento, ao longo dos Eixos de Desenvolvimento Preferenciais.

II – Áreas de Desaceleração de Densidades, para as quais serão dirigidas ações de controle e redução do atual processo de densificação urbana;

III – Áreas de Adensamento Básico, correspondente às áreas de baixa densidade, para as quais será admitida a duplicação dos atuais padrões de densidade, visando a correlação das funções urbanas em menores distâncias e a otimização dos benefícios sociais instalados, estando sujeita ao controle de densidades resultante da relação do número de economias por fração ideal de terreno;

IV – Áreas de Restrição à Ocupação, para as quais serão estabelecidas normas de restrição parcial ou absoluta à ocupação urbana.

Parágrafo único. Entende-se por vazios urbanos os imóveis não parcelados, subutilizados ou não utilizados integrantes do tecido urbano, desde que servido por infra-estrutura e acesso direto por via pública, nos termos de regulamento específico, conforme a FIG. 6 – Vazios Urbanos, constante desta Lei.

Subseção I Da Identificação das Unidades Territoriais

Art. 111. As unidades territoriais da Macrozona Construída estão compostas por áreas sujeitas a um mesmo regime urbanístico e serão identificadas espacialmente na FIG. 7 – Modelo Espacial, constante desta Lei.

Art. 112. Integram a unidade territorial identificada como Áreas Adensáveis:

I – as faixas bilaterais contíguas aos Eixos de Desenvolvimento Preferenciais, numa extensão aproximada de 750m (setecentos e cinquenta metros) de cada lado da via estruturadora do eixo, preferencialmente destinadas como Áreas Especiais de Interesse Social;

II – as Áreas de Interesse Social – AEIS, exclusivamente destinadas à população de baixa renda, situadas fora dos Eixos de Desenvolvimento Preferenciais, delimitadas na FIG. 7 – Modelo Espacial, constante desta Lei;

III – as faixas bilaterais contíguas aos Eixos de Desenvolvimento Exclusivos, numa extensão aproximada de 350m (trezentos e cinquenta metros) de cada lado da via estruturadora do eixo, conforme delimitações constantes FIG. 7 – Modelo Espacial, constante desta Lei;

IV – vazios urbanos existentes fora dos Eixos de Desenvolvimento.

V – a Quadra 169, do Setor Bueno e as Chácaras 1 e 2, do Setor Vila Morais, por se tratarem de áreas lindeiras às Avenidas T-3, com a T-7 e à Av. Anhanguera, respectivamente, exceto 50 metros lindeiros ao Córrego Vaca Brava e ao Córrego Palmito, também respectivamente.

Parágrafo único. Integram a unidade territorial identificada por Áreas Adensáveis, somente os lotes lindeiros aos Eixos de Desenvolvimento Exclusivos, integrantes dos conjuntos habitacionais do Setor Campinas e Setor Sul, vedado o seu rememoração com os lotes que não possuam frente voltada para o eixo.

Art. 113. Integram a unidade territorial identificada como Área de Desaceleração de Densidade, os setores:; Alto da Glória, Vila São João, Bela Vista (parte); Jardim Goiás (parte) e Setor Bueno (parte), conforme FIG. 7 – Modelo Espacial, constante desta Lei;

Art. 114. Integram a unidade territorial identificada como Área de Adensamento Básico todas as áreas integrantes da Macrozona Construída não referidas no art. 111, 112 e 113 desta Lei, assim como todos os conjuntos habitacionais e residenciais, o Setor Campinas e o Setor Sul.

Art. 115. Integram a unidade territorial identificada como Área de Restrição à Ocupação as Áreas de Patrimônio Ambiental que abrangem os Patrimônios Cultural e Natural e Áreas Aeroportuárias.

§ 1º Constituem as Áreas de Patrimônio Cultural, o conjunto de bens imóveis de valor significativo, edificações isoladas ou não, enquadradas como “Art Decó” dentre outras, os parques urbanos e naturais, as praças, os sítios e paisagens, assim como manifestações e práticas culturais e tradições, que conferem identidade a esses espaços.

§ 2º Constituem as Áreas de Patrimônio Natural, aquelas estabelecidas na Parte II na Seção VI, Dos Parâmetros Ambientais, do Capítulo I, do Título III, desta Lei.

§ 3º Constituem as Áreas Aeroportuárias, as áreas de interesse aeroportuário que garantem a segurança do entorno dos aeroportos, para efeito do controle de intensidade de ruído, conforme aprovado pela Portaria Ministerial nº 071/92, do Ministério da Aeronáutica e definidas no Plano de Zoneamento de Ruído do Aeroporto Santa Genoveva e do Aeródromo Brigadeiro Epinghaus, compreendendo:

I – Área Aeroportuária I, correspondente à área de proximidade de pouso e decolagem de aeronaves, imediata aos aeroportos, sujeitas a maior incidência de ruídos;

II – Área Aeroportuária II, correspondente à área de proximidade de pouso e decolagem de aeronaves, contígua à anterior, sujeitas a menor incidência de ruídos;

III – Área Aeroportuária III, correspondente à área patrimonial dos aeroportos.

Subseção II Do Controle das Atividades

Art. 116. O controle da localização, natureza e porte das atividades na Macrozona Construída observarão o grau de incomodidade a ser estabelecido em lei específica.

Parágrafo único. Eventuais inovações tecnológicas relativas aos parâmetros de incomodidade poderão ser incorporados por decisão do Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR e homologado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 117. Todas as tipologias habitacionais previstas nesta Lei serão admitidas nas unidades territoriais da Macrozona Construída, excetuando as unidades de proteção integral.

§ 1º Fica expressamente proibida a construção de habitações geminadas, seriadas e coletivas em edificação superior a 9m (nove metros) de altura com acesso voltado às vias expressas, arteriais descritas na FIG. 7, e vias coletoras.

§ 2º Somente será admitido o acesso às habitações geminadas, seriadas e coletivas pelas vias pertencentes às vias expressas, arteriais descritas na FIG. 7 à vias Coletoras, se situadas na unidade territorial identificada como Áreas Adensáveis, pertencentes aos Eixos de Desenvolvimento e desde que implantadas bacias de desaceleração de velocidade, de acordo com o que disporá regulamento próprio.

Art. 118. A unidade territorial definida como Áreas de Restrição à Ocupação Urbana, sujeitar-se-á às seguintes excepcionalidades:

I – para as Unidades de Proteção Integral, ressalvadas as ocupações já consolidadas previamente na vigência desta Lei e resguardando-se os casos excepcionais, desde que demonstrado seu caráter de utilidade pública, de interesse social e de baixo impacto ambiental, externados na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 369, de 28/03/2006, serão admitidos os usos voltados à pesquisa, ao ecoturismo, ao lazer, a educação ambiental e ao reflorestamento;

II – o controle da localização, natureza e porte de atividades, referente às Unidades de Uso Sustentável, observará o grau

de incomodidade gerado pela atividade, admitindo-se somente as atividades classificadas como grau de incomodidade I a ser estabelecido em lei específica;

III – nas Áreas Aeroportuárias I, os usos somente serão admitidos mediante análise do Órgão Municipal de Planejamento e do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica.

Art. 119. Para os vazios urbanos, não integrantes dos Eixos de Desenvolvimento, localizados na Macrozona Construída, admite-se a implantação de Projetos Diferenciados de Urbanização, Áreas de Equipamentos Especiais de caráter regional de lazer e cultura, saúde e assistência social, culto e educação, abastecimento, transporte e comunicação, Conjuntos Residenciais ou ainda a tipologia de ocupação prevista para as Áreas de Interesse Social, com ou sem o parcelamento do solo e com ou sem fechamentos perimétricos, em conformidade com os critérios a serem estabelecidos em lei municipal.

Parágrafo único. Fica permitida a mudança de uso ou atividade de Área de Equipamento Especial e de caráter regional na Macrozona Construída.

Subseção III Do Controle da Ocupação

Art. 120. O modelo espacial adotado para ocupação da Macrozona Construída é resultante da relação entre a área do lote e a edificação nele implantada e visa a consecução dos seguintes objetivos de interesse público:

I – garantir à cidade uma distribuição equilibrada e funcional da volumetria urbana e da densidade populacional compatível com a infra-estrutura e os equipamentos instalados;

II – favorecer a paisagem urbana assegurando a insolação, a iluminação e a ventilação das edificações e a garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado, na perspectiva da sustentabilidade urbana.

§ 1º A morfologia do ambiente construído resultará do controle da volumetria das edificações, mediante o estabelecimento de mecanismos reguladores, previstos nesta Lei.

§ 2º A densidade populacional resultará da aplicação dos parâmetros reguladores de densidades, de formas distintas, em conformidade com o interesse urbanístico na sua distribuição espacial dentro da Macrozona Construída.

Art. 121. A densidade populacional considerada para a Macrozona Construída refere-se somente à incidência do uso habitacional, por se tratar de densidade fixa, estabelecida pela relação de uma economia por fração ideal de 90 m² (noventa metros quadrados) de unidade imobiliária.

§ 1º Considera-se uma economia, igual a uma unidade habitacional.

§ 2º Não incidirá o controle de economias sobre as demais atividades de interesse urbano descritas nesta Lei.

§ 3º Fica excetuada do parâmetro de controle de densidade estabelecido no caput deste artigo, as áreas integrante da unidade territorial Área Adensáveis, pelo interesse urbanístico de intensificação de sua densificação e as Áreas de Desaceleração de Densidades, pelo fator de redução gradual e não total da densidade hoje instalada.

§ 4º Ficam também excluídas do mencionado parâmetro de controle de densidades as áreas definidas como Unidades de Proteção Integral e as Unidades de Uso Sustentável, integrantes da unidade territorial definida como Áreas de Restrição à Ocupação, em especial as áreas parceláveis pertencentes a APA do Morro do Mendanha e ao Morro dos Macacos integrantes de Macrozona Construída.

Subseção IV Dos Parâmetros Urbanísticos

Art. 122. Os parâmetros urbanísticos admitidos na Macrozona Construída, referentes ao Índice de Ocupação, à altura máxima e aos afastamentos frontal, lateral e de fundo resultarão da aplicação de uma progressão matemática gradual por pavimentos, conforme estabelecido na Tabela de Recuos, constante do Anexo X, desta Lei.

§ 1º Fica estabelecido o Índice de Ocupação máximo de 50% (cinquenta por cento) para todos os terrenos da Macrozona Construída, a partir de 6m (seis metros) de altura da edificação, contados a partir do final de sua laje de cobertura, garantindo o índice de ocupação de 90% para os sub-solos, salvo o caso de excepcionalidade previsto em regulamento próprio.

§ 2º Os parâmetros urbanísticos a serem admitidos para as Unidades de Uso Sustentável, integrantes da unidade territorial definida como Áreas de Restrição à Ocupação Urbana são considerados especiais e de baixa densidade, preponderantes sobre os demais e sujeitar-se-ão ao seguinte:

I – dimensão mínima dos lotes de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), admitindo-se duas economias por unidade imobiliária;

II – Índice de Ocupação máximo do terreno, igual a 40% (quarenta por cento);

III – Índice de Permeabilidade do terreno, igual ou maior que 25% (vinte e cinco por cento);

IV – recuos ou afastamentos, frontal, lateral e de fundo – atender a Tabela de Recuos sem admissão de excepcionalidades;

V – altura máxima da edificação, igual 9,00 m² (nove metros).

VI – garantia de 10% (dez por cento) de área de cobertura vegetal interna ao lote.

Art. 123. Fica instituída a Área de Preservação Ambiental – APA – do Morro do Mendanha, com caráter de baixa densidade, admitindo-se parcelamentos habitacionais e mistos em unidades autônomas, com unidade imobiliária igual ou maior que 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com duas economias, nas áreas com declividade igual ou menor que 30% (trinta por cento) e com unidade imobiliária igual ou superior a 1.250m² (um mil duzentos e cinquenta metros quadrados) nas áreas com declividade superior a 30% (trinta por cento) com uma economia por unidade e infra-estrutura e acessos às expensas do empreendedor, excluídas as APP's.

Art. 124. As unidades territoriais identificadas como Áreas Adensáveis e Áreas de Desaceleração de Densidades não sofrerão limitações quanto a altura máxima das edificações, sendo esta resultante da aplicação dos afastamentos e índice de ocupação máximo previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação desta Lei considera-se 3m (três metros) a altura padrão do pavimento da edificação, medida entre os eixos de lajes.

Art. 125. As unidades territoriais da Macrozona Construída identificadas como Unidades de Uso Sustentável e Áreas de Adensamento Básico, além da aplicação dos parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta Lei, estarão sujeitas à limitação de altura máxima das edificações em até 9m (nove metros) de altura para a laje de cobertura.

Art. 126. Garantidos os espaços de iluminação e ventilação dos compartimentos da edificação, estabelecidos em lei própria, ficam liberados os recuos laterais e de fundo das edificações com até 6m (seis metros) de altura, contados até sua laje de cobertura, excetuados os casos de sub solos aflorados que deverão estar de acordo com o que disporá regulamento próprio.

Art. 127. Os afastamentos frontais definidos para as edificações com até 6m (seis metros) de altura, destinadas ao exercício de atividades não residenciais e situadas nas vias arteriais integrantes da Macrozona Construída, no Setor Central e em Campinas, deverão garantir 5,00m (cinco metros) de passeio público, estando isento da exigência legal constante desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação deste artigo ficam ressalvados os casos de afastamento excepcionais referentes às unidades imobiliárias contíguas às vias arteriais formadoras dos Corredores Preferenciais e Corredores Exclusivos, de acordo com os seguintes parâmetros:

I – para os Corredores Preferenciais deverá ser garantida uma distância mínima bilateral de 15,00m (quinze metros) entre o início da edificação e o eixo da via;

II – para os Corredores Exclusivos deverá ser garantida uma distância mínima bilateral de 18,00 m (dezoito metros) entre o início da edificação e o eixo da via;

III – para o Corredor T-8 deverá ser garantida uma distância mínima bilateral de 18,00 m (dezoito metros) entre o início da edificação e o eixo da via.

Art. 128. Fica estabelecido o Índice de Permeabilidade mínimo de 15% (quinze por cento) da área do terreno, para todos os lotes e glebas da Macrozona Construída.

Parágrafo único. Em complementação do Índice de Permeabilidade, admite-se a implantação de caixas de recarga do lençol freático, observados os seguintes critérios técnicos:

I - para cada 200m² (duzentos metros quadrados) de terreno, 1m³ (um metro cúbico) de caixa de recarga;

II - superfície mínima de 1m² (um metro quadrado) de caixa;

III - profundidade máxima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros);

IV - utilizar britas 1 (um) ou 2 (dois);

V - caixa de separação das águas servidas para atividades como postos de combustíveis, lava jatos e similares.

Art. 129. Excetua-se dos parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta Lei para as unidades territoriais da Macrozona Cons-

truída, identificados como Áreas Adensáveis e Áreas de Desaceleração de Densidades, e para o Setor Campinas o uso caracterizado como edifício-garagem, que passará a atender aos seguintes requisitos urbanísticos:

a) o uso do edifício-garagem rege-se-á fora do controle de incomodidade, localização e porte constantes dos Quadros de Incomodidades I e II, objeto de lei específica;

b) para o uso de edifício-garagem fica liberado o índice de ocupação do terreno, respeitados os afastamentos frontal, laterais e de fundo, regulados pela Tabela de Recuo constante do Anexo X dessa Lei e respeitado o Índice de Permeabilidade ou a adoção das Caixas de Recargas do Lençol Freático;

c) a altura máxima da edificação e o aproveitamento do terreno são resultantes da aplicação dos demais parâmetros urbanísticos constantes desse artigo;

d) para o caso de outras atividades anexas ao edifício-garagem deverá, complementarmente, serem atendidas as exigências urbanísticas estabelecidas nessa Lei, devendo as mesmas serem dotadas de garagem exclusiva e gratuitas exigidas para o funcionamento nos termos da legislação vigente;

e) o acesso ao edifício-garagem pelas vias pertencentes à rede viária básica e vias coletoras somente poderá ocorrer se implantadas baias de desaceleração de velocidade, de acordo com o que disporá regulamento próprio.

CAPÍTULO III DAS ÁREAS DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 130. As Áreas de Programas Especiais configuram trechos selecionados do território, conforme FIG. 8 – Programas Especiais, constante desta Lei, aos quais serão atribuídos programas de ação de interesse estratégico preponderante, com o objetivo de promover transformações estruturais de caráter urbanístico, social, econômico e ambiental, estando sujeitas a regimes urbanísticos especiais, conforme disporá lei municipal, classificando-se em:

a) Áreas de Programas Especiais de Interesse Social;

b) Áreas de Programas Especiais de Interesse Urbanístico;

c) Áreas de Programas Especiais de Interesse Ambiental.

Parágrafo único. Nas Áreas de Programas Especiais, até a definição do regime urbanístico próprio por lei específica, será concedido licenciamento para parcelamento do solo, uso e edificação, conforme as normas e parâmetros estabelecidos nesta Lei, resguardadas as condições ambientais.

Art. 131. As Áreas de Programas Especiais de Interesse Social são aquelas destinadas à implantação de programas habitacionais, consistindo em operações de iniciativa pública ou privada que objetivam a promoção da política habitacional do Município, utilizando-se quando necessário os instrumentos previstos na Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto da Cidade e estando sujeitas a mecanismos especiais preponderantes, abrangendo:

I - Áreas de Interesse Social-AEIS, que objetivam a promoção prioritária da moradia destinada à população de baixa renda, compreendendo:

a) Área Especial de Interesse Social I, correspondente às áreas onde se encontram assentadas posses urbanas, que integram os programas de regularização fundiária e urbanística;

b) Área Especial de Interesse Social II, correspondente às áreas onde se encontram implantados loteamentos ilegais, que integram os programas de regularização fundiária e urbanística;

c) Área Especial de Interesse Social III, correspondente às glebas sujeitas à incidência de uma política habitacional de âmbito municipal, que viabilize o acesso à moradia à camada da população de menor poder aquisitivo, integrantes da FIG. 7 – Modelo Espacial, desta Lei.

II - Projetos Diferenciados de Urbanização, que objetivam a ocupação dos vazios urbanos existentes fora dos Eixos de Desenvolvimento, podendo ocorrer em maiores densificações, inclusive sob a forma de ocupação prevista para as Áreas de Interesse Social, conforme disporá lei municipal e segundo FIG.6 – Vazios Urbanos, constante desta Lei.

Parágrafo único. Em observância à dinâmica do processo de crescimento da cidade e do acréscimo da demanda habitacional gerada pela população de menor poder aquisitivo, faculta-se ao Poder Executivo, a instituição de novas Áreas Especiais de Interesse Social, resguardado o interesse público de mobilidade ambiental e ouvido o Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR.

Art. 132. As Áreas de Programas Especiais de Interesse Urbanístico compreendem trechos do tecido urbano sujeitos às ações de requalificação urbanístico-ambiental e econômica, objetivando a valorização de suas peculiaridades e relações, compreendendo:

I – o Setor Central, abrangendo o Centro Histórico;

II – o Setor Campinas;

III – o Setor Sul;

IV – as áreas dos equipamentos: Autódromo Internacional de Goiânia, Parque Agropecuário de Goiânia, Hipódromo da Lagoinha, área da antiga Sede do Departamento Estadual de Rodagens do Estado de Goiás - DERGO, antigo Frigorífico Matingo;

V – outras a serem enquadradas, considerando o interesse público.

Art. 133. As Áreas de Programas Especiais de Interesse Ambiental compreendem trechos do território sujeitos a programas de intervenção de natureza ambiental, visando a recuperação e conservação de áreas degradadas, de ecossistemas aquáticos, de fragmentos de vegetação nativa, de recuperação de solos e contenção de processos erosivos, por meio da implantação de projetos públicos, ou parcerias público-privadas, compreendendo:

I – Programa Macambira Anicuns;

II – Programa Meia Ponte;

III – Parque Municipal do Cerrado, adjacente ao Paço Municipal;

IV – Parque Flamboyant;

V – Parque Cascavel;

VI – Parque da Cascalheira na Região Noroeste;

VII – Parque Educativo – Lago das Rosas e Parque Zoológico;

VIII – Outros a serem enquadrados, na medida do interesse público.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Seção I Dos Instrumentos em Geral

Art. 134. Para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano, o Município de Goiânia adotará, dentre outros, os instrumentos de política urbana que forem necessários, observadas as disposições previstas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e em consonância com as diretrizes contidas no 1º Congresso da Cidade de Goiânia e 2ª Conferência da Cidade de Goiânia:

I – gestão orçamentária participativa;

II – planos regionais e setoriais;

III – programas e projetos elaborados em nível local;

IV – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU;

V – contribuição de melhoria;

VI – incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

VII – desapropriação;

VIII – servidão e limitações administrativas;

IX – tombamento e inventários de imóveis, conjuntos urbanos, sítios urbanos ou rurais, acompanhados da definição das áreas envoltórias de proteção e instituição de zona de especial interesse histórico e urbanístico;

X – concessão urbanística;

XI – concessão de direito real de uso;

XII – concessão de uso especial para fim de moradia;

XIII – parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, com aplicação do IPTU progressivo no tempo;

XIV – consórcios imobiliários;

XV – direito de superfície;

XVI – usucapião especial de imóvel urbano;

XVII – direito de preempção;

XVIII – outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;

XIX – transferência do direito de construir;

XX – operações urbanas consorciadas;

XXI – regularização fundiária;

XXII – assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;

XXIII – referendo popular e plebiscito;

XXIV – Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, Plano de Gestão Ambiental - PGA, Plano de Controle Ambiental – PCA, Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, Estudo de Impacto de Trânsito – EIT e Relatório de Impacto de Trânsito - RIT;

XXV – Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU;

XXVI – negociação e acordo de convivência;

XXVII – licenciamento ambiental;

XXVIII – avaliação de impacto ambiental;

XXIX – certificação ambiental;

XXX – Termo de Compromisso Ambiental – TCA, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental e Avaliação Ambiental Estratégica;

XXXI – Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;

XXXII – Fundo Especial Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

XXXIII – planos setoriais;

XXXIV – estabelecimento de padrão de qualidade ambiental;

XXXV – incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;

XXXVI – criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público Municipal, tais como áreas de proteção ambiental e reservas ecológicas;

XXXVII – relatório de Qualidade do Meio Ambiente;

XXXVIII – Carta de Risco e Planejamento do Meio Físico.

§ 1º Os instrumentos mencionados neste artigo, reger-se-ão pela legislação que lhes é própria, cujas adequações deverão ser feitas no prazo não superior a dois anos após a aprovação do Plano Diretor e observada o disposto nesta Lei.

§ 2º Nos casos de programas e projetos de interesse social, desenvolvidos por órgãos da Administração Pública com a atuação específica nesta área, a concessão de direito real de uso de imóveis públicos poderá ser contratada coletivamente.

§ 3º Os instrumentos previstos neste artigo que demandam dispêndios de recursos por parte do Poder Público Municipal devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.

Seção II

Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 135. O Poder Executivo, na forma da Lei Federal nº 10.257/91 – Estatuto da Cidade e da Lei Orgânica do Município de Goiânia, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente de:

I – parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

II – Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo;

III – desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

Parágrafo único. Lei específica estabelecerá os critérios para definição de subutilização ou não utilização de imóvel para efeitos de aplicação dos instrumentos previstos nesse artigo.

Art. 136. Os proprietários de áreas integrantes da Macrozona Construída dotadas de infra-estrutura básica, equipamentos comunitários ou melhoramentos, sujeitar-se-ão a atuação urbanística especial, com a finalidade de exigir do proprietário do solo urbano não edificado, sub-utilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento.

Art. 137. A representação cartográfica com elementos que possibilitam a identificação dos imóveis, sobre os quais se aplicará o que se refere no caput deste artigo, está contida nas na FIG. 6 – Vazios Urbanos e Mapas dos Lotes Vagos, integrantes desta Lei e do Relatório que a compõe.

Parágrafo único. A infra-estrutura básica e os equipamentos comunitários de que deverão ser dotados as áreas a que se refere o caput deste artigo, são, no mínimo, três dos seguintes melhoramentos: transporte coletivo, rede de energia elétrica, acessibilidade por via pública urbana e escola até 500m (quinhentos metros).

Seção III

Do Direito de Preempção

Art. 138. O Poder Público Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O Direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I – regularização fundiária;

II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III – constituição de reserva fundiária;

IV – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

V – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VI – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

VIII – ordenamento e direcionamento da expansão urbana.

Art. 139. Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preempção deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para a aquisição pelo prazo de cinco anos.

Art. 140. Lei municipal, baseada no Plano Diretor, delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

Art. 141. O Município deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preempção, dentro do prazo de 30(trinta) dias a partir da vigência da lei que a delimitou.

Art. 142. No caso de existência de terceiros interessados na compra do imóvel nas condições mencionadas no caput deste artigo, o proprietário deverá comunicar imediatamente, ao órgão competente, sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.

Parágrafo único. A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:

I - Proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, na qual deverá constar preço, condições de pagamento e prazo de validade;

II - Endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;

III - Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;

IV - Declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 143. Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, o Município poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.

§ 1º O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida, nos termos do artigo anterior e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 2º O decurso de prazo de 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação do proprietário sem a manifestação expressa do Município de que pretende exercer o direito de preferência, faculta ao proprietário alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada sem prejuízo do direito do Município exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras, dentro do prazo legal de vigência do direito de preempção.

Art. 144. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao Município cópia do instrumento parti-

cular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura, sob pena de tornar-se inadimplente em relação aos serviços administrativos municipais.

§ 1º O Município promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições adversas da proposta apresentada, à adjudicação de imóvel que tenha sido alienado a terceiros apesar da manifestação do Executivo de seu interesse em exercer o direito de preferência.

§ 2º Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 145. Faculta-se ao proprietário receber o pagamento do valor do imóvel objeto de direito preferencial de aquisição, mediante concessão da Transferência do Direito de Construir, da Outorga Onerosa do Direito de Construir e pela concessão da exploração de espaços públicos.

Seção IV

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 146. O Município poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, mediante contrapartida financeira de preço público, bens, obras ou serviço, a serem prestadas pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade, de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei e demais legislações pertinentes, quando for o caso.

Art. 147. As áreas passíveis de Outorga Onerosa do Direito de Construir são aquelas onde o direito de construir poderá ser exercido acima do permitido pela aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Básico não oneroso, mediante contrapartida financeira.

Art. 148. Fica instituído um Coeficiente de Aproveitamento Básico não Oneroso, para todos os imóveis contidos na Macrozona Construída equivalente a todas as áreas edificadas cobertas, construídas até a laje de cobertura, na cota máxima de 6,00m (seis metros) de altura da edificação, assim como aquelas pertencentes ao seu subsolo.

Parágrafo único. Ficam isentos de pagamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir todos os imóveis contidos nas Áreas Especiais de Interesse Social, áreas de programas especiais de interesse ambiental e nas Áreas de Adensamento Básico, até no máximo ao correspondente à área de sua unidade imobiliária.

Art. 149. O impacto na infra-estrutura, nos serviços públicos e no meio ambiente, resultante da concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir adicional, deverá ser monitorado permanentemente pelo órgão de planejamento municipal.

Parágrafo único. Caso o monitoramento a que se refere este artigo, revele que a tendência de ocupação de determinada área promoverá sua saturação no período de um ano, a concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir deverá ser suspensa no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 150. A Outorga Onerosa do Direito de Construir será concedida mediante o pagamento pelo beneficiário, de uma contrapartida financeira de preço público, calculada de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

VOO = (Vm x VI) x QSC.

Onde:

VOO = valor da outorga onerosa;

Vm = valor do metro quadrado da área representada na Tabela de Preço Público, constante de Lei própria;

VI = valor do índice;

QSC = quantidade de metro quadrado de solo criado.

Art. 151. Para a unidade territorial identificada como Áreas Adensáveis, integrantes das Macrozonas Construída, VI = 0,10 (zero vírgula dez).

Art. 152. Para a unidade territorial identificada como e Áreas de Adensamento Básico, VI = 0,15 (zero vírgula quinze).

Art. 153. Para a unidade territorial identificada como Áreas de Desaceleração de Densidades, integrantes da Macrozona Construída, VI = 0,20 (zero vírgula vinte).

Art. 154. A integralidade dos recursos auferidos com a adoção da Outorga Onerosa do Direito de Construir serão aplicados conforme o art. 26 da Lei nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade, para:

I – regularização fundiária;

II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III – constituição de reserva fundiária;

IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Seção V

Da Outorga Onerosa de Alteração de Uso

Art. 155. O Município poderá permitir a Alteração de Uso do Solo Onerosa, em conformidade com o art. 29 da Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), em áreas analisadas e indicadas pela Câmara Técnica de Planejamento, e referendadas pelo COMPUR, mediante contrapartida financeira, de serviços ou mediante doação de área equivalente, dentro da Macrozona Construída, a ser prestada pelo beneficiário.

Art. 156. Lei municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a alteração de uso determinado:

I – fórmula de cálculo para cobrança;

II – os casos passíveis de isenção do pagamento da Outorga;

III – a contrapartida do beneficiário.

Seção VI

Da Transferência do Direito de Construir

Art. 157. Fica autorizado ao proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir quando o referido imóvel for considerado para fins de:

I – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II – preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

III – servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º A mesma faculdade poderá ser concedida, ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos de I a III deste artigo.

§ 2º O Município fornecerá certidão do montante das áreas construíveis, que poderá ser transferido a outro imóvel, por inteiro ou fracionado.

§ 3º A certidão e a escritura da transferência do direito de construir de um imóvel para outro serão averbadas nas respectivas matrículas.

Art. 158. As áreas receptoras do potencial construtivo, objeto de Transferência do Direito de Construir, estarão localizadas na unidade territorial definida como Áreas Adensáveis, exclusivamente nas áreas pertencentes aos Eixos de Desenvolvimento e áreas objeto de aplicação de projeto diferenciado de urbanização, integrantes da Macrozona Construída.

§ 1º Fica estabelecido como potencial máximo a ser transferido por unidade imobiliária, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da altura do edifício a ser implantado no imóvel receptor.

§ 2º Para o caso de resultado fracionado do cálculo da transferência do direito de construir, admite-se o ajuste para o inteiro imediatamente superior.

Art. 159. Excetua-se da aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, o potencial construtivo objeto de Transferência do Direito de Construir.

Seção VII

Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 160. A Operação Urbana Consorciada compreende um conjunto de medidas e intervenções, coordenadas pelo Poder Executivo Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental, aplicável em áreas de interesse urbanístico.

Art. 161. Cada operação urbana consorciada deverá ser aprovada por lei específica, que conterà, no mínimo:

I – delimitação do perímetro da área de abrangência;

II – finalidade da operação;

III – programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;

IV – estudo prévio de impacto ambiental e vizinhança;

V – programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

VI – solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores;

VII – garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor histórico, cultural, arquitetônico, paisagístico e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;

VIII – instrumentos urbanísticos previstos na operação;

IX – contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários, permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;

X – estoque de potencial construtivo adicional;

XI – forma de controle da Operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;

XII – conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartida financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

Parágrafo único. Os recursos obtidos pelo Poder Público na forma do inciso IX deste artigo serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da Operação Urbana Consorciada, devendo o Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR, acompanhar a fiscalização do recebimento e aplicação dos recursos.

Art. 162. Poderão ser previstas nas Operações Urbanas Consorciadas:

I – a modificação de parâmetros urbanísticos e das normas do parcelamento, uso e ocupação do Solo e Sub-solo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrentes e o impacto de vizinhança;

II – a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 163. Nas áreas localizadas no interior dos perímetros de Operações Urbanas Consorciadas, os Planos Regionais, deverão observar o disposto na respectiva lei.

Seção VIII

Dos Instrumentos de Regularização Fundiária

Art. 164. O Chefe do Poder Executivo, com base nas atribuições previstas no inciso VIII do art. 30, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e na legislação municipal, deverá reconhecer os assentamentos precários, as posses urbanas, e os parcelamentos do solo irregulares, existentes até a data da publicação desta Lei, prioritariamente das áreas relacionadas no anexo especial deste Plano Diretor, visando sua regularização fundiária:

I – nas Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS, previstas no inciso I, do art. 133, desta lei;

II – a concessão do direito real de uso, além de estabelecido no caput deste artigo, atenderá também o Decreto – Lei nº 271, de 20 de fevereiro de 1967 e Medida Provisória n. 2.220/01, quando couber;

III – a concessão de uso especial para fins de moradia;

IV – o usucapião especial de imóvel urbano;

V – o direito de preempção;

VI – a assistência técnica urbanística, jurídica e social gratuita;

VII – A inclusão no cadastro dos Programas de Habitação de Interesse Social dar-se-á após a comprovação por parte da família interessada dos seguintes requisitos:

a) ser morador há mais de 2 (dois) anos no Município de Goiânia;

b) não ter renda familiar superior a 5 (cinco) salários mínimos de referência;

c) não ser proprietário de imóveis;

d) não ter sido beneficiada em qualquer outro programa habitacional promovido pelo Poder Público, seja Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 165. O Executivo Municipal deverá articular os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Cartórios de Registros, dos Governos Estadual e Municipal, bem como dos grupos sociais envolvidos visando equacionar e agilizar os processos de regularização fundiária.

Seção IX

Dos Instrumentos de Gestão Ambiental

Subseção I

Da Carta de Risco

Art. 166. Lei municipal instituirá a Carta de Risco e Planejamento do Meio Físico do Município, como instrumento definidor das ações e medida de promoção, proteção e recuperação da qualidade ambiental do espaço físico-territorial, segundo suas características ambientais.

Parágrafo único. A Carta de Risco e Planejamento do Meio Físico do Município de Goiânia deverá ser observada na legislação de Uso e Ocupação do Solo e Código Ambiental.

Art. 167. Na elaboração da Carta de Risco e Planejamento do Meio Físico do Município de Goiânia, serão considerados, entre outros fatores:

I – a declividade dos terrenos;

II – a sustentabilidade erosiva dos solos;

III – a hidrografia e dinâmica fluvial;

IV – a vegetação natural remanescente;

V – os processos erosivos instalados;

VI – as unidades de conservação;

VII – os compartimentos geológicos;

VIII – a cobertura de solos superficiais;

IX – a hidrografia e hidrogeologia;

X – o uso e ocupação do solo;

XI – a restrição legal pré-existente.

Art. 168. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais considerados, efetiva ou potencialmente, poluidores, bem como empreendimentos e atividades capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental, dependerão da análise da tabela de incomodidade e a depender do porte do empreendimento, de prévio licenciamento do órgão municipal competente, nos termos desta Lei.

Subseção II Do Termo de Compromisso Ambiental

Art. 169. Fica instituído o Termo de Compromisso Ambiental - TCA, documento a ser firmado entre os órgãos competentes e pessoas físicas ou jurídicas, resultante da negociação de contrapartidas nos casos de autorização prévia para reflorestamentos e supressão de espécies arbóreas, observada a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama nº 369, de 28 de março de 2006.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso Ambiental – TCA será objeto de regulamentação por ato do Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 170. Na implantação do Programa de Intervenções Ambientais, poderão ser utilizados os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, o Termo de Compromisso Ambiental – TCA e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental – TAC.

Parágrafo único. Os recursos financeiros advindos da aplicação do Termo de Compromisso Ambiental – TCA e do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC constituirão receitas que integrará o FEMA – Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Subseção III Da Avaliação Ambiental Estratégica

Art. 171. A Avaliação Ambiental Estratégica é um instrumento voltado, prioritariamente, para a avaliação de políticas, planos e programas setoriais públicos, visando compatibilizá-los com os padrões ambientais e reduzir seus impactos negativos no ambiente.

Parágrafo único. O Executivo deverá regulamentar os procedimentos para a aplicação do instrumento referido neste artigo.

Subseção IV Da Aplicação dos Instrumentos nas Áreas Ambientais

Art. 172. Nas Unidades de Proteção Integral; nas Unidades de Uso Sustentável; nas Áreas de Conservação e Recuperação

e nas Áreas Verdes, serão utilizados prioritariamente os instrumentos:

I – direito de preempção;

II – transferência do direito de construir;

III – Termo de Compromisso Ambiental;

IV – outros instrumentos previstos na legislação ambiental e na Lei Federal nº 10.257/02 – Estatuto da Cidade.

PARTE III TÍTULO I DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO

Art. 173. O planejamento urbano do Município ordenará o crescimento da cidade, estabelecendo as prioridades de investimentos e as diretrizes de uso e ocupação do solo, bem como os instrumentos que serão aplicados no controle do desenvolvimento urbano.

Art. 174. O planejamento urbano dar-se-á mediante objetivos que visam:

I – formular as diretrizes de ordenação territorial e de política urbana municipal, consubstanciadas no Plano Diretor e nos demais instrumentos de sua implementação;

II – assegurar a compatibilidade entre o disposto no Plano Diretor e os planos e programas de órgãos federais e estaduais com atuação no Município, de acordo com o art. 166, da Lei Orgânica Municipal;

III – adequar as diretrizes setoriais, inclusive as constantes de programas de concessionárias de serviços públicos, ao disposto no Plano Diretor;

IV – assegurar a compatibilidade entre a programação orçamentária, expressa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual, e as diretrizes constantes no Plano Diretor;

V – assegurar a participação popular na formulação, acompanhamento e fiscalização do Plano Diretor e das diretrizes de política urbana;

VI – divulgar as informações de interesses para a comunidade no acompanhamento e fiscalização da execução da política urbana;

VII – estabelecer fluxos permanentes de informação entre os órgãos e entidades de Administração Municipal, a fim de facilitar os processos de decisão e coordenação das atividades governamentais;

VIII – promover a cooperação entre a Administração Municipal, Estadual e Federal no que se refere às questões urbanas, em especial aquelas referentes à Região Metropolitana de Goiânia.

Art. 175. Será facultado a todos os cidadãos o acesso às informações de seu interesse pessoal, de interesse geral ou coletivo, assim como a consulta a documentos administrativos, a relatórios técnicos, pareceres e demais estudos formulados pelos órgãos municipais de planejamento, em especial, no processo de elaboração e revisão do Plano Diretor.

Parágrafo único. Quando se tratar de solicitação formal do interessado ou de seu representante legal, o Município de Goiânia terá o prazo máximo de 15 (quinze dias) úteis para emitir as informações solicitadas.

Art. 176. A participação popular no planejamento municipal será incentivada por meio de vídeo, cartazes, folhetos e outros tipos de publicação.

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 177. Fica criado o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Goiânia - IPPUG, entidade de natureza autárquica, com personalidade jurídica e quadro próprio, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, sede e foro nesta cidade, com atribuições de coordenar, orientar, instituir e monitorar o processo de planejamento, de acordo com o Plano Diretor do Município de Goiânia e demais disposições legais pertinentes à sua área de atuação.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Goiânia - IPPUG -, deverá ser aprovado pelo Legislativo Municipal.

Art. 178. O Executivo Municipal encaminhará projeto de lei dispondo sobre a estrutura organizacional do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Goiânia - IPPUG.

Art. 179. A Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM, compete, além das atribuições instituídas pelo Decreto nº 1.330, de 04 de agosto de 2000, coordenar, orientar, instituir, desenvolver e monitorar o processo de planejamento, articulando-se, para tanto, com os demais órgãos da administração, de acordo com o Plano Diretor do Município e demais disposições legais pertinentes à sua área de atuação, bem como, a eficiente aplicação desta lei, até que se implemente a estrutura organizacional do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Goiânia - IPPUG.

Parágrafo único. A Câmara Municipal participará ativamente do processo de planejamento, acompanhamento e aplicação do Plano Diretor através da Comissão Mista e da Comissão de Habitação, Urbanismo e Ordenamento Urbano.

Art. 180. Para consecução das atribuições previstas no artigo anterior, fica criada a Câmara Técnica de Planejamento, que passa a integrar a estrutura administrativa básica da Secretaria Municipal de Planejamento, conforme disposto no art. 12 da lei 7.747 de 13 de novembro de 1997, constituída por servidores da administração municipal com conhecimentos específicos na área de atuação, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, encarregada de coordenar, atualizar e acompanhar a implementação do Plano Diretor de Goiânia, assim como, revisar e coordenar a elaboração das leis e regulamentos necessários à sua implementação e atualização.

Parágrafo único. Ficam criados 09 (nove) cargos em comissão de Coordenador Técnico, símbolo DAS - 5, 07 cargos em comissão de Assessor Temático, símbolo DAS - 4, atribuídas aos membros integrantes da Câmara Técnica de Planejamento, dos quais, proporcionalmente, 8 (oito) cargos devem ser ocupados por servidores efetivos da administração.

Art. 181. Ficam criadas junto à Secretaria Municipal de Planejamento a Câmara Técnica de Áreas Públicas e Regulariza-

ção Fundiária, a Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo e a Câmara Técnica de Parcelamento do Solo, que passa a integrar a estrutura administrativa básica da Secretaria Municipal de Planejamento, conforme disposto no artigo 12 da Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997.

§ 1º Compete à Câmara Técnica de Áreas Públicas e Regularização Fundiária analisar os processos que versem sobre autorização, permissão, alienação e concessão de uso de bens públicos municipais, bem como a regularização fundiária.

§ 2º Compete à Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo, analisar os processos que versam sobre uso e ocupação do solo urbano e rural.

§ 3º Compete à Câmara Técnica de Parcelamento analisar os processos que versam sobre o fracionamento do solo urbano em suas diversas modalidades.

Art. 182. Ficam criados 01 (um) cargo em comissão de Presidente, símbolo DAS - 5, 10 (dez) cargos em comissão de Assessores Técnicos, símbolo DAS - 3 e 01 (um) cargo de Secretário Executivo, símbolo DAS - 2, para a Câmara Técnica de Áreas Públicas e Regularização Fundiária; e 01 (um) cargo em comissão de Presidente, símbolo DAS - 5, 05 (cinco) cargos em comissão de Assessores Técnicos, símbolo DAS - 3 e 01 (um) cargo de Secretário Executivo, símbolo DAS - 2, para Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo.

§ 1º Fica criada a gratificação por participação em órgão colegiado, a serem atribuídas aos membros integrantes da Câmara Técnica de Parcelamento do Solo, correspondentes a 10 (dez) UPV's por reunião, a ser regulamentado por ato específico.

§ 2º Dos cargos em comissão de Assessores Técnicos, símbolo DAS - 3 criados para Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo, no mínimo 02 (dois) deverão ser ocupados por servidores efetivos da administração municipal.

Art. 183. Os cargos de Assessores Técnicos deverão ser ocupados por profissionais com conhecimentos específicos na área de atuação e por pelo menos metade de servidores efetivos.

Parágrafo único. Excetua-se da disposição deste artigo os cargos de Assessores da Câmara Técnica de Áreas Públicas e Regularização Fundiária, criada pelo artigo 181, desta Lei.

CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 184. Fica institucionalizado o Sistema Municipal de Planejamento do Município de Goiânia que será operacionalizado pelo Poder Executivo, obedecendo aos seguintes princípios:

I - integração e coordenação do planejamento municipal articulando os planos dos diversos agentes públicos e privados intervenientes sobre o Município de Goiânia;

II - participação popular do acompanhamento e avaliação da execução das ações planejadas;

III - transformação do planejamento em processo permanente e flexível, capaz de se adaptar continuamente às mudanças exigidas pelo desenvolvimento do Município.

Art. 185. O Sistema Municipal de Planejamento tem por objetivos:

I – instrumentalizar o processo de planejamento municipal e controlar planos, programas e projetos;

II – conferir às ações do Município de Goiânia maior eficácia e eficiência na elaboração, execução, controle e avaliação dos planos, programas e projetos;

III – articular a busca da convergência entre as ações do poder público e da sociedade em favor do Município;

IV – estimular o controle social sobre as políticas, os planos, os programas e as ações;

V – instituir um processo permanente, participativo e sistematizado, para atualização do Plano Diretor;

VI – buscar articulação e a integração das políticas públicas municipais com a Região Metropolitana de Goiânia.

VII – assegurar a compatibilidade entre as Diretrizes do Plano Diretor e dos Planos Setoriais e a programação expressa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento Anual;

VIII – aperfeiçoar o instrumental técnico e legal e modernizar as estruturas e procedimentos administrativos, visando maior eficácia na implementação do Plano Diretor e Planos Setoriais.

Art. 186. Os principais objetos sobre os quais atua o processo de planejamento são:

I – as atividades e os espaços urbano;

II – as ações de intervenção direta ou indireta do Município de Goiânia;

III – as ações de indução e negociação do Município com outros agentes públicos ou privados, de intervenção sob o Município.

Art. 187. O Sistema Municipal de Planejamento atua nos seguintes níveis:

I – de formulação das estratégias de políticas e de atualização permanente do Plano Diretor e da Legislação Complementar;

II – de gerenciamento do Plano Diretor, de formulação e aprovação dos programas e projetos para a sua implementação;

III – de monitoramento e controle dos instrumentos e aplicação dos programas e projetos aprovados.

Art. 188. Os agentes integrantes do Sistema Municipal de Planejamento são:

I – a Secretaria Municipal de Planejamento, com apoio e suporte financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU;

II – o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Goiânia – IPPUG;

III – as Assessorias de Planejamento, como representantes de todas as entidades da administração direta e indireta do Município.

IV – o Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR.

§ 1º Mediante solicitação do Presidente do Sistema Municipal de Planejamento, os Conselhos Municipais deverão manifestar sobre assuntos de sua competência.

§ 2º O COMPUR elaborará semestralmente um relatório sobre a aplicação do Plano Diretor no município de Goiânia para acompanhamento da população cuja consulta a seu teor será pública a qualquer cidadão.

Art. 189. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAM, além das atribuições instituídas na Lei 7.494, de 31 de outubro de 1995 e no decreto 2.909, de 17 de novembro de 1995, o disposto na Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, articulando-se, para tanto, com os demais órgãos da administração, de acordo com o Plano Diretor do Município e demais disposições legais pertinentes à sua área de atuação, bem como, eficiente aplicação desta Lei.

§ 1º O Fundo Municipal de Desenvolvimento – FMDU, objetiva gerenciar os recursos orçamentários e financeiros dos programas estruturados no âmbito do Município de Goiânia, destinados à implementação da política urbana e do processo de planejamento municipal, em consonância com os artigos 26 e 31 da Lei 10.257/2001 – Estatuto das Cidades.

§ 2º Para a consecução dos objetivos definidos no parágrafo anterior, fica o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, autorizado a realizar despesas com projetos, consultorias, equipamentos, aquisição de recursos materiais e técnicos, contratação de recursos humanos, pagamento de pessoal, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, levantamentos específicos, despesas cartoriais, despesas necessárias a operacionalização da Câmara Técnica de Áreas Públicas e Regularização Fundiária, da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo, da Câmara Técnica de Planejamento e da Câmara Técnica de Parcelamento do Solo, bem como outras despesas afins aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMPUR.

Art. 190. Compete ao Secretário Municipal de Planejamento, presidir o Sistema Municipal de Planejamento, assistido diretamente pelo Assessor de Planejamento e Controle da Pasta.

Art. 191. Por meio do Sistema Municipal de Planejamento serão exercidas funções de apoio técnico ao processo de planejamento.

Art. 192. Os principais instrumentos do Planejamento são:

I – Plano Diretor;

II – Plano Plurianual;

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IV – Lei Orçamentária Anual - LOA;

V – Planos e Programas Setoriais;

VI – Estatuto da Cidade - Lei Federal 10.257/2001;

VII – Código Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 193. A participação efetiva dos diversos segmentos da sociedade, no Sistema Municipal de Planejamento se realizará de forma representativa por meio do Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR.

Art. 194. A competência detalhada e o funcionamento do Sistema Municipal de Planejamento serão objetos de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que também definirá as atribuições comuns das Assessorias de Planejamento, como representantes das entidades Municipais.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES URBANAS

Art. 195. Fica instituído o Sistema de Informações Urbanas do Município de Goiânia, para apoiar o processo de coordenação das atividades governamentais referentes aos aspectos territoriais e urbanos.

Art. 196. O Sistema de Informações Urbanas tem por objetivo:

I – coletar, organizar, produzir e disseminar as informações sobre o território e sua população;

II – facultar a todos interessados o acesso às informações de particular, de interesse coletivo ou geral, assim como a consulta de documentos, relatórios técnicos e demais estudos elaborados pelo órgão de planejamento, especialmente os planos;

III – oferecer subsídios e apoio ao processo de decisão das ações urbanas;

IV – oferecer subsídios e apoio ao Sistema Municipal de Planejamento.

Art. 197. Todos os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Planejamento deverão alimentar o Sistema de Informações Urbanas.

Art. 198. O Sistema de Informações Urbanas tratará dentre outras, de informações sobre o uso e ocupação do solo, dos aspectos sociais e econômicos da população do Município e da Região Metropolitana.

PARTE IV TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 199. O Poder Executivo deverá enviar à Câmara Municipal, projeto de lei ajustando a legislação sobre parcelamento do solo; edificações; ambiental e tributária, dentre outras, adequando-as às novas diretrizes e normas do Plano Diretor, bem como editar regulamentos necessários à sua aplicação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua vigência.

Art. 200. Integram o Plano Diretor do Município de Goiânia documentos gráficos anexos a esta Lei.

Art. 201. VETADO.

Art. 202. Fica instituída a regionalização como nova agregação espacial do território do Município, constituindo-se em Unidades Territoriais de Planejamento.

§ 1º As regiões poderão ser agrupadas em maiores áreas, com fins de planejamento e implementação de administrações regionais, na forma da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

§ 2º A denominação e a delimitação das regiões serão objeto de regulamento próprio.

Art. 203. O Município de Goiânia, observados os graus de incomodidade previstos em lei específica, determinará área no território municipal para ser espaço de realização de eventos artísticos e culturais.

Art. 204. Para assegurar recursos materiais, humanos e financeiros necessários à implementação dos planos, programas, projetos e atividades derivadas desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a inserir no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, a previsão dos recursos indispensáveis em “Projetos/Atividades – P/A” específicos.

§ 1º Os recursos de que tratam este artigo serão consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para o exercício de 2007, necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 205. O Chefe do Poder Executivo deverá constituir comissão composta por servidores da administração, encarregada de coordenar e acompanhar a implementação do Plano Diretor, assim como de revisar e elaborar as leis necessárias de que trata esta Lei, além de promover a elaboração de seus regulamentos, atribuindo aos seus membros, vantagem pecuniária compatível com as atribuições a serem desenvolvidas.

Art. 206. Será constituída no prazo de 120 (cento e vinte) dias Comissão igualitária composta de 3 membros do Executivo e 3 do Legislativo, para propor a atualização dos Códigos Municipais.

Art. 207. Os usos conformes à legislação anterior, que sejam desconformes a este Plano Diretor, serão tolerados pelo Município, vedada, porém:

I – a substituição por usos desconforme;

II – o restabelecimento do uso depois de decorridos 6 (seis) meses de cessação das atividades;

III – a ampliação das edificações;

IV – a reconstrução das edificações após a avaria que tenha atingido mais da metade da área total das construções.

Art. 208. As modificações em projetos já licenciados, dentro de validade do Alvará de Construção, ou com início de obra atestado pelo Município e, desde que sem acréscimo de área construída, alteração do volume da edificação ou alteração de qualquer dos parâmetros urbanísticos estabelecidos quando do ato de aprovação, deverão atender somente às prescrições edilícias constantes de lei vigente à época da aprovação.

Art. 209. Os projetos regularmente protocolados anteriormente à data da vigência desta Lei, serão avaliados de acordo com a legislação vigente à época do seu protocolo.

Parágrafo único. A condição prevista no caput terá validade de 2(dois) anos, que se constituirá no prazo máximo para aprovação e licenciamento dos projetos pela SEPLAN.

Art. 210. Os recursos auferidos com a aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir e com a adoção de alteração de uso mediante contrapartida financeira serão geridos na forma seguinte:

I – 50% (cinquenta por cento) pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

II - 50% (cinquenta por cento) pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU.

Art. 211. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento ou a que vier lhe suceder, a eficiente aplicação desta Lei.

Art. 212. Os ajustes necessários no enquadramento das atividades quanto a sua natureza de incomodidade, bem como, as atividades omissas no quadro de incomodidade da presente Lei, serão objeto de deliberação do Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR e homologação por Decreto.

Art. 213. O Município deverá providenciar, pelos meios jurídicos e legais disponíveis, no prazo máximo de 3 (três) anos, a retirada do empreendimento denominado Parque Agropecuário da SGPA de sua atual localização.

Art. 214. VETADO.

Art. 215. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcios intermunicipais, a fim de transferir o Jardim Zoológico para áreas pertencentes a outros municípios da Região Metropolitana de Goiânia.

Art. 216. O Município viabilizará a remodelação do Jardim Zoológico, a partir do conceito moderno desse equipamento, observado o que dispõem os artigos 214 e 215, desta Lei.

Art. 217. O Município garantirá as condições estruturais para que o Jardim Botânico cumpra seu objetivo original.

Art. 218. VETADO.

Art. 219. VETADO.

Art. 220. VETADO.

Art. 221. VETADO.

Art. 222. Fica a Prefeitura de Goiânia autorizada a aprovar o Parcelamento denominado “João Paulo II”, e o remanejamento do Conjunto “Vera Cruz”, ambos de propriedade do Governo do Estado de Goiás

Art. 223. Fica nos termos desta Lei criado o Pólo Industrial do Ramo de Confeccões a ser situado na região do Conjunto Vera Cruz.

Art. 224. Ficam expressamente revogadas as disposições das Leis Complementares nº 010, de 30 de dezembro de 1991 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, com suas alterações, ficando mantidas as disposições específicas dos artigos 6º, 7º e 8º, da LC 010/91 e os artigos 34, 35, 36, 37, 109, 112, 113, 114, 119, 121, 122 e 133, da LC 031/94, com suas respectivas alterações. Revogam-se as Leis nºs 7.222, de 20 de novembro de 1993 e 6.272, de 27 de agosto de 1985.

Art. 225. Este Plano Diretor poderá sofrer alterações periódicas de pelo menos de 02 (dois) em 02 (dois) anos e será revisito pelo menos a cada 10 (dez) anos.

Art. 226. Esta Lei Complementar entra em vigor depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial, à exceção do artigo 180, 181 e 189 que terão vigência imediata, ficando expressamente revogada a Lei Complementar nº. 015, de 30 de dezembro de 1992, com suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de Maio de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto
Clarismino Luiz Pereira Júnior
Dário Délio Campos
Eudes Cardoso Alves
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Iram de Almeida Saraiva Júnior
João de Paiva Ribeiro
Kleber Branquinho Adorno
Luiz Antônio Teófilo Rosa
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Waldomiro Dall Agnol

ANEXO I**Da Macro Rede Viária Básica do Município de Goiânia,
Vias Expressas.**

I – A Macro Rede Viária Básica do Município de Goiânia fica formada pelas seguintes VIAS EXPRESSAS:

1) VIA EXPRESSA DE 1ª CATEGORIA:

BR-153, no trecho compreendido no território do Município.

2) VIAS EXPRESSAS DE 2ª CATEGORIA:

Av. Marginal Anicuns;
Av. Marginal Botafogo / Capim Puba;
Av. Marginal Cascavel;
Rodovias: GO-040, GO-060, GO-070 e GO-080, no trecho compreendido no território do Município.

3) VIAS EXPRESSAS DE 3ª CATEGORIA:

Rodovias: BR-060 e GO-020 no trecho compreendido no território do Município;
Av. Marginal Barreiro e seu prolongamento: Av. Uberlândia e Rua Teófilo Otoni, na Vila Alto da Glória; Rua Recife no Bairro Alto da Glória e Av. Segunda Radial no Setor Pedro Ludovico, as quais serão ampliadas para 30,00m de largura;
Av. Perimetral Norte;
Av. T-63 e seu prolongamento;
Av. Rio Verde;
Anel Rodoviário Metropolitano.

II – Assim distribuídas pelos seguintes bairros:

1) BAIRRO ANHANGÜERA

Av. Epitácio Pessoa;
Av. Prudente de Moraes.
Av. T-63 (Av. Campos Sales).

2) BAIRRO CAPUAVA

Av. Perimetral Norte.

3) BAIRRO INDUSTRIAL MOOCA

Av. Consolação.

4) BAIRRO JARDIM DIAMANTINA

Av. Perimetral Norte.

5) BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Av. Consolação;
Rua Felicidade.

6) BAIRRO NOVA SUIÇA

Av. T-63;

7) BAIRRO RODOVIÁRIO

Av. dos Pirineus;

8) CHÁCARAS RETIRO

Av. Perimetral Norte.

9) CIDADE JARDIM

Av. dos Pirineus.

10) ESPLANADA DO ANICUNS

Av. dos Pirineus.

11) FAIÇALVILLE

Av. Rio Verde.

12) GARAVELO RESIDENCIAL NORTE

Av. Perimetral Norte.

13) GOIÂNIA 2

Av. Perimetral Norte.

14) GRANJAS CRUZEIRO DO SUL

Av. Perimetral Norte.

15) JARDIM AMÉRICA

Av. T-63 (Rua Tomás Teixeira).

16) JARDIM EUROPA

Av. Berlim;
Av. Contorno Oeste;
Av. Hannover.

17) JARDIM NOVA ESPERANÇA

Av. Perimetral Norte.

18) JARDIM PRESIDENTE

Av. Rio Verde.

19) PARQUE AMAZÔNIA

Av. Rio Verde.

20) PARQUE INDUSTRIAL PAULISTA

Av. Perimetral Norte.

21) RESIDENCIAL TAYNAN

Av. Rio Verde.

22) SETOR BELA VISTA

Av. T-63.

23) SETOR BUENO

Av. T-63.

24) SETOR CÂNDIDA DE MORAIS

Av. Perimetral Norte.

25) SETOR PEDRO LUDOVICO

Alameda Xavier de Almeida;
Av. Circular (Trecho);
Av. Rio Verde;
Av. Segunda Radial (Trecho entre a Av. Circular e o Córrego Botafogo).

26) SETOR PERIM

Av. Perimetral Norte.

27) SETOR PROGRESSO

Av. Perimetral Norte.

28) VILA ADÉLIA

Av. Fernão Dias.

29) VILA ADÉLIA I E II

Av. Consolação.

30) VILA CRISTINA

Av. Perimetral Norte.

31) VILA JARDIM SÃO JUDAS TADEU
Av. Perimetral Norte.

32) VILA JOÃO VAZ
Av. Perimetral Norte.

33) VILA MARIA DILCE
Av. Perimetral Norte.

34) VILA MAUÁ
Av. Contorno Oeste;
Av. Fernão Dias;
Av. General Couto Magalhães.

35) VILA MOOCA
Av. Consolação.

36) VILA ROSA
Av. Rio Verde.

37) VILA SANTA RITA
Av. Consolação;
Rua Felicidade.

38) ZONA INDUSTRIAL PEDRO ABRÃO
Av. Perimetral Norte.

ANEXO II**Da Macro Rede Viária Básica
do Município de Goiânia,
Corredores Estruturadores,**

I - A Macro Rede Viária Básica do Município de Goiânia fica formada pelos seguintes Corredores Viários, que após suas implantações serão VIAS ARTERIAIS com largura mínima de 30,00 m:

1) Corredor Leste-Oeste:

Av. Leste - Oeste (sobre o antigo leito da Estrada de Ferro, que vai do cruzamento da Av. Cerâmica no Jardim Califórnia Industrial até a Rua da Alegria na Vila Santa Rita);
Rua Félix de Bulhões;
Av. Francisco Alves;
Av. La Paz;
Av. Noel Rosa;
GIN-24.

2) Corredor T-8:

Av. T-8;
Rua C-120;
Rua C-121;
Av. dos Alpes;
Av. Milão e seu prolongamento até a Av. Perimetral Oeste;
Av. D;
Rua 87;
Rua 86;
Av. Fuad José Sebba;
Av. Olinda;
Av. Gameleira e seu prolongamento até a Av. Marginal Leste.

3) Corredor Santa Maria:

Av. Santo Amaro;
Av. Santa Maria;
Av. Frei Miguelino;
Rua do Café;
Alameda Ferradura;
Alameda Câmara Filho.

4) Corredor Perimetral Oeste:

Av. Perimetral Oeste.

5) Corredor Goiás:

Av. Goiás;
Rua 84;
Rua 90;
Av. Primeira Radial;
Av. Quarta Radial;
Av. Rio Verde.

6) Corredor Marginal Leste:

Av. Marginal Leste;
Av. Acari Passos;
Av. das Pirâmides no Jardim Califórnia Industrial;
Av. Abel Rodrigues no Bairro Santo Hilário e Av. José Ludovico de Almeida.

7) Corredor Noroeste:

Av. José Inácio;
Av. Contorno;
Av. da Divisa;
Av. São Domingos no Residencial Fortaleza e seu prolongamento.

8) Corredor Mutirão:

Av. Ormesina Naves;
Rua Maria Aparecida;
Av. dos Ipês;
Av. Lúcio Rebelo;
Rua C;
Av. Maria de Melo;
Av. Perne Filho;
Av. Mato Grosso do Sul;
Av. Dom Eduardo;
Av. Santo Afonso;
Rua das Laranjeiras;
Rua 2;
Rua Pouso Alto (Av. Perimetral);
Praça A;
Rua 210;
Av. Castelo Branco;
Av. Mutirão;
Av. 85;
Av. S-1;
Rua 1112;
Rua Feira de Santana;
Rua Uru;
Av. Rio Verde.

9) Corredor Pio XII:

Av. Mato Grosso do Sul;
Av. Dom Eduardo;
Rua 13 no Bairro Aeroviário;
Av. Dom Vital;
Av. Pio XII;
Av. Armando Godoy;
Av. Aderup;
Av. Pedro Ludovico;
BR-060.

10) Corredor Campus Universitário:

Av. Nerópolis;
Rodovia GO-462.

11) Corredor Anhanguera:

Av. Anhanguera;
Av. Anápolis.

12) Corredor T-9:

Av. Universitária,
Av. 82;
Av. 85;
Av. T-9;
GO-040.

13) Corredor T-7:

Av. Alpes;
Av. Itália;
Av. Belo Horizonte;
Av. Araxá;
Av. C17;
Av. C12;
Av. C4;
Av. C8;
Av. T7;
Av. Assis Chateaubriand;
Alameda dos Buritis;
Av. Gercina Borges.

II - O Sistema de Transporte Coletivo, compõe:

A Rede Estrutural de Transporte Coletivo é composta pelos seguintes corredores exclusivos, articulados com corredores metropolitanos e integrantes da RMTC, que após suas implantações terão largura mínima de 36,00 m:

1) Corredor Anhangüera (existente, a ampliar e remodelar):

Av. Anhangüera;
Av. Anápolis.

2) Corredor Goiás:

Av. Goiás Norte;
Av. Maria Balbina Silva;
Av. Horácio Costa e Silva;
Av. Goiás;
Rua 84;
Rua 90;
Av. Primeira Radial;
Av. Quarta Radial;
Av. Rio Verde (existente parcialmente, a ser complementada e amplamente reformulada).

3) Corredor Mutirão:

Av. Ormesina Naves;
Rua Maria Aparecida;
Av. dos Ipês;
Av. Lúcio Rebelo;
Rua C;
Av. Maria de Melo;
Av. Penna Filho;
Av. Mato Grosso do Sul;
Av. Dom Eduardo;
Av. Santo Afonso;
Rua das Laranjeiras;
Rua 2;
Rua Pouso Alto (Av. Perimetral);
Praça A;
Rua 210;
Av. Castelo Branco;

Av. Mutirão;

Av. 85;

Av. S-1;

Rua 1112;

Rua Feira de Santana;

Rua Uru;

Av. Rio Verde;

4) Corredor T-9 - Leste:

Av. Universitária;
Av. 82;
Av. 85;
Av T-9;
GO-040.

5) Corredor T-7:

Av. Alpes;
Av. Itália;
Av. Belo Horizonte;
Av. Araxá;
Av. C17;
Av. C12;
Av. C4;
Av. C8;
Av. T7;
Av. Assis Chateaubriand;
Alameda dos Buritis;
Av. Gercina Borges.

6) Corredor Leste - Oeste:

Av. Leste - Oeste (sobre o antigo leito da Estrada de Ferro, que vai do cruzamento da Av. Cerâmica no Jardim Califórnia Industrial até a Rua da Alegria na Vila Santa Rita);
Rua Félix de Bulhões;
Av. Francisco Alves;
Av. La Paz;
Av. Noel Rosa.

ANEXO III**Da Rede Viária Básica do Município de Goiânia,
Vias Arteriais de Primeira Categoria.**

I – A Rede Viária Básica do Município de Goiânia fica formada pelas seguintes VIAS ARTERIAIS DE PRIMEIRA CATEGORIA:

- 1) ALTO DA BOA VISTA
Av. Anhangüera.
- 2) BAIRRO CAPUAVA
Av. Anhangüera.
- 3) BAIRRO DOS AEROVIÁRIOS
Av. Anhangüera.
- 4) BAIRRO ESPLANADA DO ANICUNS
Av. Anhangüera;
Av. Castelo Branco.
- 5) BAIRRO IPIRANGA
Av. Anhangüera;
Av. Bandeirantes;
Av. Padre Feijó;
Rua Santo Agostinho;
Rua São Sebastião (Trecho entre a Av. Pirineus e a Av. Bandeirantes).
- 6) BAIRRO JARDIM DAS ESMERALDAS
Av. Bela Vista;
Av. Quarta Radial (Trecho);
Rua Recife.
- 7) BAIRRO RODOVIÁRIO
Av. Anhangüera;
Av. Castelo Branco;
Av. Dom Emanuel/Av. Dom Vital (Trecho entre a Pç. Dom Prudente e a Rua Natividade);
- 8) BAIRRO SANTA GENOVEVA
Av. Guataparã;
Av. Meia Ponte;
Av. São Francisco;
Praça do Expedicionário;
Rua Cotovia.
- 9) BAIRRO SÃO FRANCISCO
Rua Santo Agostinho.
- 10) CHÁCARAS ELÍSIO CAMPOS
Av. Independência.
- 11) CIDADE JARDIM
Av. Aderup;
Av. Armando de Godoy;
Av. Pio XII.
- 12) CONJUNTO CACHOEIRA DOURADA
Av. César Lattes.
- 13) CONJUNTO MORADA NOVA
Av. Aderup.
- 14) CONJUNTO VILA CANAÃ
Av. Aderup;
Av. Pedro Ludovico.
- 15) GOIÂNIA 2
Av. Presidente Kennedy.
- 16) GRANJAS SANTOS DUMONT
Av. Anhangüera.
Av. Castelo Branco;
- 17) JARDIM AMÉRICA
Av. C-4;
Av. T-9.
- 18) JARDIM ANALÚCIA
Av. Araxá;
Av. das Bandeiras.
- 19) JARDIM DAS AROEIRAS
Av. Manchester.
- 20) JARDIM EUROPA
Av. Alpes (Trecho);
Av. T-9;
Av. Veneza.
- 21) JARDIM GUANABARA
Av. Vera Cruz.
- 22) JARDIM IPÊ
Av. Goiás.
- 23) JARDIM NOVO MUNDO
Av. Anhangüera (Antiga Av. Montevideu);
Av. Campos Elísios;
Av. Manchester;
- 24) JARDIM PETRÓPOLIS
Av. Inhumas.
- 25) JARDIM PLANALTO
Av. T-9.
- 26) JARDIM PRESIDENTE
Av. Presidente Juscelino Kubitschek.
- 27) JARDIM SANTO ANTÔNIO
Av. Antônio de Queiróz Barreto (Av. Contorno);
Rua Recife.
- 28) JARDIM VILA BOA
Av. César Lates.
- 29) LOTEAMENTO VILA CANAÃ
Av. Pedro Ludovico.
- 30) NOVA VILA
Av. Vereador José Monteiro.
- 31) PARQUE DAS AMENDOEIRAS
Av. Anápolis;
Av. Manchester.
- 32) PARQUE INDUSTRIAL PAULISTA
Av. Anhangüera.

33) PARQUE OESTE INDUSTRIAL
Av. Pedro Ludovico.

34) RESIDENCIAL RECANTO DO BOSQUE
Av. Goiás.

35) RESIDENCIAL SÃO LEOPOLDO
Av. Anápolis.

36) RESIDENCIAL SENADOR PARANHOS
Av. Anápolis.

37) RESIDENCIAL SONHO DOURADO
Av. Anápolis.

38) SETOR AEROPORTO
Av. Anhangüera;
Av. Independência.

39) SETOR BELA VISTA
Av. 85;
Av. Laudelino Gomes;
Av. S-1.

40) SETOR BUENO
Av. 85;
Av. Mutirão;
Av. S-1;
Av. T-2;
Av. T-7;
Av. T-9.
Praça Gilson Alves de Souza (*);
Praça Benedito da Silva Lobo (*).

41) SETOR CAMPINAS
Av. Anhangüera;
Av. Castelo Branco;
Av. Independência.

42) SETOR CENTRAL
Av. Anhangüera;
Av. Independência;
Rua Dona Gercina Borges Teixeira (Rua 26).

43) SETOR COIMBRA
Av. Anhangüera;
Av. Castelo Branco;
Praça Benedito da Silva Lobo (*);
Praça Ciro Lisita (*);
Praça Valter Santos (*).

44) SETOR CRIMÉIA OESTE
Av. Goiás.

45) SETOR DOS FUNCIONÁRIOS
Av. Anhangüera;
Av. Independência.

46) SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO
Av. Anhangüera.

47) SETOR LESTE VILA NOVA
Av. Anhangüera.
Av. Independência;

48) SETOR MARISTA
Av. 85;

Av. Mutirão;
Av. T-9.
Rua 90.

49) SETOR NEGRÃO DE LIMA
Av. Meia Ponte;
Av. Vereador José Monteiro.

50) SETOR NORTE FERROVIÁRIO
Av. Goiás.
Av. Independência;

51) SETOR NORTE FERROVIÁRIO II
Av. Goiás.

52) SETOR OESTE
Av. Anhangüera;
Av. Assis Chateaubriand (Trecho entre a Av. T-7 e a Al. dos Buritis);
Av. Castelo Branco;
Av. Mutirão;
Av. T-7;
Rua 85;
Praça Benedito da Silva Lobo (*);

53) SETOR PEDRO LUDOVICO
Av. Circular (Trecho);
Av. Laudelino Gomes;
Av. Primeira Radial;
Av. Quarta Radial;
Av. Segunda Radial (Trecho entre a Av. Eurico Viana e o Córrego Botafogo) (*);
Av. Terceira Radial;
Praça Izidória de Almeida Barbosa (*);

54) SETOR SANTOS DUMONT
Av. Anhangüera.

55) SETOR SUDOESTE
Av. C-12.
Av. C-17;

56) SETOR SUL
Av. Assis Chateaubriand;
Rua Dona Gercina Borges Teixeira (Rua 26);
Rua 85;
Rua 90.

57) SETOR URIAS MAGALHÃES
Av. Goiás.

58) VILA ADÉLIA
Av. Pedro Ludovico.

59) VILA ADÉLIA I E II
Av. Pedro Ludovico.

60) VILA AMERICANO DO BRASIL
Av. T-2.

61) VILA ANTÔNIO ABRÃO
Av. Independência.

62) VILA AURORA
Av. Castelo Branco.

63) VILA AURORA OESTE
Av. Pio XII.

64) VILABANDEIRANTE

Av. Anhangüera.

65) VILABELA

Av. T-9.

66) VILABOASORTE

Av. T-2.

67) VILACOLEMARNATALE SILVA

Av. Anhangüera.

Av. Independência;

68) VILACONCÓRDIA

Av. Anápolis.

69) VILACORONEL COSME

Av. Independência.

70) VILADOS OFICIAIS

Av. Guatapará.

71) VILAJARDIMPOMPÉIA

Av. Presidente Kennedy.

72) VILAJARDIM SÃO JUDAS TADEU

Av. Presidente Kennedy.

73) VILALUCY

Av. Araxá;

Av. das Bandeiras.

74) VILAMATILDE

Av. Anápolis.

75) VILAMAUÁ

Av. Bartolomeu Bueno;

Av. das Bandeiras;

Av. Pedro Ludovico.

76) VILAMORAIS

Av. Anhangüera.

77) VILANOVO HORIZONTE

Av. Cesar Lattes.

78) VILAPEDROSO

Av. Anápolis.

79) VILAREDENÇÃO

Av. Segunda Radial (*).

80) VILAREGINA

Av. Anhangüera.

Av. Inhumas;

81) VILASANTAISABEL

Av. Anhangüera.

82) VILA SÃO PEDRO

Av. Independência.

83) VILASOL NASCENTE

Av. T-2.

84) VILATEÓFILO NETO

Av. T-2.

85) VILAVIANA

Av. Independência.

ANEXO IV**Da Rede Viária Básica do Município de Goiânia,
Vias Arteriais de Segunda Categorias.**

I - A Rede Viária Básica do Município de Goiânia fica formada pelas seguintes VIAS ARTERIAIS DE SEGUNDA CATEGORIA:

1) ALTO DA BOA VISTA
Av. Universitária.

2) BAIRRO ÁGUA BRANCA
Av. Olinda;
Av. F.

3) BAIRRO ALTO DA GLÓRIA
Av. Engº Eurico Viana.

4) BAIRRO CAPUAVA
Rua Antônio Carlos;
Rua Raposo Tavares.

5) BAIRRO DA SERRINHA
Av. Serrinha;
Av. T-4.

6) BAIRRO DOS AEROVIÁRIOS
Av. 24 de Outubro;
Av. Padre Wendel;
Rua 13.

7) BAIRRO ESPLANADA DO ANICUNS
Al. Progresso (Trecho entre a Av. 24 de Outubro e a Av. Anhanguera);
Av. 24 de Outubro;
Av. Padre Wendel.

8) BAIRRO JARDIM DIAMANTINA
Av. Brigadeiro Faria Lima.

9) BAIRRO NOVA SUIÇA
Av. T-5.

10) BAIRRO OPERÁRIO
Av. Nazareno Roriz.

11) BAIRRO RODOVIÁRIO
Av. Dom Vital (Trecho entre a Pç. Dom Prudêncio e a Av. Anhanguera).

12) CHÁCARA DO GOVERNADOR
Av. do Contorno.

13) CIDADE JARDIM
Av. Atilio Correia Lima (Trecho);
Av. C-15;
Av. Pedro Ludovico;
Av. Sonnenberg.

14) CONJUNTO ANHANGUERA
Alameda Contorno.

15) CONJUNTO ARUANÃ II
Av. Gameleira.

16) CONJUNTO CASTELO BRANCO
Av. Nazareno Roriz;
Av. Sonnenberg.

17) CONJUNTO FABIANA
Av. Pio Correia.

18) CONJUNTO RESIDENCIAL PADRE PELÁGIO
Av. Padre Wendel.

19) CONJUNTO ROMILDO F. DO AMARAL
Av. Pedro Ludovico;
Av. Sonnenberg.

20) GOIÂNIA 2
Av. Pedro Paulo de Souza (Trecho entre o Rio Meia Ponte e a Av. Perimetral Norte).

21) GRANJAS CRUZEIRO DO SUL
Av. Brigadeiro Faria Lima.

22) JARDIM AMÉRICA
Av. Bel. José do Egito Tavares (Av. C-169) (Trecho);
Av. C-1;
Av. C-104 (Trecho entre a Pç. C-170 e o Córrego Serrinha);
Rua C-159;
Rua C-32 (Trecho entre o Córrego Vaca Brava e a Av. C-4);
Rua Rodolfo Tavares de Moraes (Rua C-118).

23) JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE
Av. Nerópolis.

24) JARDIM BRASIL
Av. Gameleira.

25) JARDIM DA LUZ
Alameda Contorno.

26) JARDIM GOIÁS
Av. A;
Av. Deputado Jamel Cecílio;
Av. E;
Av. Fuad José Sebba (Av. B);
Av. J;
Rua 31;
Rua 47;
Rua 72;
Rua 77;
Rua 78;
Rua 109.

27) JARDIM MARILIZA
Av. Engler.

28) JARDIM NOVO MUNDO
Av. Olinda.

29) JARDIM SANTO ANTÔNIO
Alameda Contorno (Trecho entre a BR-153 e a Rua Leonardo da Vinci).

30) MANSÕES GOIANAS
Av. Eudurico Viana.

31) NOVA VILA
Av. Engenheiro Fuad Rassi.

32) PANORAMA PARQUE

Av. Marechal Rondon.

33) PARQUE ACALANTO

Av. do Contorno.

34) PARQUE AMAZÔNIA

Av. José Rodrigues de Moraes Neto;

Av. Rio Negro.

35) PARQUE ATHENEU

Rua 100;

Rua 200.

36) PARQUE BALNEÁRIO

Av. Nerópolis.

37) PARQUE DAS FLORES

Av. Nerópolis.

38) PARQUE DAS LARANJEIRAS

Alameda Contorno.

39) PARQUE DAS NAÇÕES

Av. Nerópolis.

40) PARQUE SANTA CRUZ

Av. do Contorno.

41) RESIDENCIAL MORUMBI

Av. Marechal Rondon.

42) SETOR AEROPORTO

Av. L;

Av. Paranaíba;

Av. Pires Fernandes (Av. X);

Av. República do Líbano;

Av. Tocantins;

Rua 4;

Praça Santos Dumont.

43) SETOR BELA VISTA

Av. Quinta Radial (Av. Edmundo Pinheiro de Abreu).

44) SETOR BUENO

Av. Perimetral;

Av. T-1;

Av. T-4;

Av. T-5;

Av. T-6;

Av. T-10;

Av. T-11;

Rua T-37 (Trecho entre a Rua T-59 e a Rua T-60);

Rua T-59;

Rua T-60;

Praça C.

45) SETOR CAMPINAS

Av. 24 de Outubro;

Av. Perimetral;

Av. Senador Moraes Filho;

Av. Sergipe;

Rua Jaraguá;

Rua José Hermano;

Rua P-23;

Rua Pouso Alto.

46) SETOR CENTRAL

Alameda do Botafogo;

Alameda dos Buritis;

Av. Araguaia;

Av. do Contorno;

Av. Goiás;

Av. Paranaíba;

Av. Tocantins;

Rua 10;

Rua 3;

Rua 4 (Trecho entre a Av. Araguaia e a Av. Paranaíba);

Rua 55.

47) SETOR CENTRO-OESTE

Av. Bernardo Sayão;

Av. Marechal Rondon;

Av. Perimetral;

Rua do Comércio;

Rua Pouso Alto.

48) SETOR COIMBRA

Av. Perimetral;

Rua 231 (Trecho entre a Rua 220 e a Rua 250);

Rua 240;

Rua 250;

Rua Isáira Abrão (Rua 210);

Praça C (*);

Praça Godofredo Leopoldino.

49) SETOR CRIMÉIA LESTE

Av. Engenheiro Fuad Rassi (Av. Cel. Domingos G. de Almeida);

Pça. Coronel Vicente S. Almeida (Trecho entre a Rua Cons-
tância Gomes e a Rua Cel. Joaquim Bastos);

Rua José Neto Carneiro;

Rua Senador Miguel Rocha Lima.

50) SETOR DOS FUNCIONÁRIOS

Alameda P-2;

Av. 24 de Outubro;

Av. Perimetral;

Rua P-19 (Trecho a Av. Independência e a Av. do Comércio);

Rua P-23.

51) SETOR GENTIL MEIRELLES

Av. Nerópolis.

52) SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO

Av. Fuad José Sebba (Av. B);

Av. Universitária;

Décima Primeira Avenida (Trecho entre a Primeira Avenida e
a Rua 260);

Primeira Avenida (Trecho entre a 11ª Avenida e a Rua 243);

Quinta Avenida (Av. Nações Unidas)(Trecho entre a Av.
Anhanguera e a Pç. Universitária);

Rua 243 (Trecho);

Rua 261.

53) SETOR LESTE VILA NOVA

Av. Araguaia;

Av. Engenheiro Fuad Rassi;

Quinta Avenida.

54) SETOR MARECHAL RONDON

Alameda Capim Puba;

Av. Bernardo Sayão;

Av. Marechal Rondon.

55) SETOR MARISTA

Av.136;
Av. D (Av. Nicanor Farias);
Av. Portugal;
Av. T-10;
Rua 9.

56) SETOR NORTE FERROVIÁRIO

Av. Marechal Rondon;
Av. Oeste (Trecho entre a Av. Mal. Rondon e a Av. Independência).

57) SETOR OESTE

Alameda das Rosas;
Alameda dos Buritis;
Av. Assis Chateaubriand (Trecho entre a Av. T-7 e a Pç.Benedito da Silva Lobo);
Av. Perimetral;
Av. Portugal;
Av. Professor Alfredo de Castro;
Av. República do Líbano;
Av. D (Av. Nicanor Farias);
Rua Dr. Olinto Manso Pereira (Rua 94);
Rua 21;
Rua 23;
Rua 9;
Rua R-3;
Rua R-7;
Praça Almirante Tamandaré;
Praça Eurico Viana.

58) SETOR PEDRO LUDOVICO

Alameda Leopoldo de Bulhões;
Av. Deputado Jamel Cecílio;
Av. Engº Eurico Viana;
Av. Quinta Radial (Av. Edmundo Pinheiro de Abreu);
Av. Serrinha;
Av. Transbrasiliana.

59) SETOR PERIM

Av. Mato Grosso do Sul.

60) SETOR SUDOESTE

Av. C-15;
Av. Pedro Ludovico.

61) SETOR SUL

Av. Cora Coralina;
Av. Deputado Jamel Cecílio;
Rua 10 (Av. Universitária);
Rua 132;
Rua 136;
Rua 82;
Rua 84;
Rua 86;
Rua 87;
Rua 88;
Rua 89;
Rua Dr. Olinto Manso Pereira (Rua 94);
Rua Henrique Silva (Rua 83).

62) VILA ABAJÁ

Av. Sergipe.

63) VILA ÁGUA BRANCA

Av. F;
Av. Olinda.

64) VILA AGUIAR

Rua Bandeirantes.

65) VILA AURORA OESTE

Av. Atílio Correia Lima.

66) VILA BOA SORTE

Rua Campinas.

67) VILA CLEMENTE

Av. Nerópolis.

68) VILA FERNANDES

Av. Marechal Rondon.

69) VILA FRÓES

Av. Engenheiro Fuad Rassi;
Rua Henrique Silva;
Rua José Neto Carneiro.

70) VILA IRANY

Rua José Hermano.

71) VILA JARAGUÁ

Av. Engenheiro Fuad Rassi.

72) VILA JOÃO VAZ

Av. Cunha Gago;
Av. Raposo Tavares.

73) VILA MARIA JOSÉ

Av. Engº Eurico Viana.

74) VILA MARICÁ

Rua 1.

75) VILA NOSSA SENHORA APARECIDA

Av. Marechal Rondon.

76) VILA REDENÇÃO

Al. Emílio Póvoa;
Al. Gonzaga Jaime.

77) VILA PARQUE SANTA MARIA

Av. Gameleira.

78) VILA SANTA EFIGÊNIA

Rua Campinas.

79) VILA SANTA TEREZA

Av. Nazareno Roriz.

80) VILA SANTANA

Rua José Hermano.

81) VILA SÃO JOÃO

Rua 109.

82) VILA SÃO JOSÉ

Av. Dom Eduardo;
Av. Padre Wendel.

83) VILA SOL NASCENTE

Av. Fusijama;
Rua Campinas.

84) VILA TEÓFILO NETO

Av. Campinas.

ANEXO V**Da Rede Viária Básica do Município de Goiânia
Vias Coletoras**

I – A Rede Viária Básica do Município de Goiânia fica formada pelas seguintes VIAS COLETORAS:

1) ÁREA NÃO LOTEADA
Rodovia R-2.

2) ARAGUAIA PARQUE
Rua Francisco Alves Fortes.

3) BAIRRO ÁGUABRANCA
Rua 11.

4) BAIRRO ALTO DA GLÓRIA
Rua 106;
Rua 108;
Rua Florianópolis;
Rua Recife.

5) BAIRRO ANHANGÜERA
Av. Pasteur;
Rua Afonso Pena;
Rua Castro Alves;
Rua Coelho Neto.

6) BAIRRO BOA VISTA
Rua BV-12;

7) BAIRRO CAPUAVA;
Av. Alvarenga Peixoto;
Av. Cunha Gago;
Av. Independência -entre Rua Pedro A Lima e Av. Anhangüera;
Rua Fernão Paes Leme;
Rua Francisco Vilela;
Rua Januário da Cunha Barbosa;
Rua Pedro Araújo Lima;
Rua Tiradentes;
Rua Tomás Antônio Gonzaga;

8) BAIRRO DA SERRINHA
Av. Rui Barbosa;
Av. Transbrasiliana;
Av. T-14;
Rua Carlos Chagas -trecho entre a Rua 1115 e a Av.T-4;
Rua 1115.

9) BAIRRO DA VITÓRIA
Av. Comercial.

10) BAIRRO DOS AEROVIÁRIOS
Av. Industrial;
Rua Martinho do Nascimento;
Rua Tirol;
Rua 610.

11) BAIRRO ESPLANANDA DO ANICUNS
Al. Progresso -Trecho entre a Av. 24 de Outubro e a Av. Pe. Wendel;
Av. Tirol.

BAIRRO FELIZ

Av. Anápolis;
Av. Laurício Pedro Rasmussen;
Rua L-10;
Rua L-13;
Rua L-8;
Rua X.

12) BAIRRO GOIÁ
Av. Augusto Severo;
Av. Felipe Camarão;
Av. Frei Miguelinho;
Praça. da Bandeira;
Rua Americano do Brasil;
Rua Barão de Mauá;
Rua Caetés;
Rua Cura D'ars;
Rua Padre Monte;
Rua Potengi.

13) BAIRRO GOIÁ II
Av. Felipe Camarão;
Av. Frei Miguelino;
Rua Joaquim Pedro Dias;
Rua Padre Monte.

14) BAIRRO GOIÁ III
Av. Frei Miguelino;
Praça. da Bandeira;
Rua Joaquim Pedro Dias;

15) BAIRRO GOIÁ IV
Rua BG-03;
Rua Padre Monte.

16) BAIRRO INDUSTRIAL MOOCA
Av. Macambira.

17) BAIRRO IPIRANGA
Av. Pirineus;
Rua Santo Amaro.

18) BAIRRO JARDIM BOTÂNICO
Av. Ibirapitanga.

19) BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Rua Itauçu;
Rua Uruaçu.

20) BAIRRO NOVA SUIÇA
Av. C-171;
Av. C-233;
Av. T-15;
Rua C-181;
Rua C-182;
Rua C-244;
Rua C-255;
Rua C-264;
Rua C-267;
Praça.C-171;
Praça Wilson Sales.

21) BAIRRO RODOVIÁRIO
Av. Dom Emanuel -Trecho entre a Pç. Dom Prudêncio e a Av. Anhangüera;
Av. Santana;
Rua Barão de Mauá;

Rua do Cristal;
Rua Natividade;
Rua Nossa Senhora da Conceição.

22) BAIRRO SANTA GENOVEVA

Av. Caiapó;
Av. das Indústrias;
Av. do Comércio;
Av. João Leite;
Av. Santos Dumont;
Av. Serra Dourada;
Av. Sucuri;
Rua América do Sul;
Rua da Lavoura;
Rua dos Capistabos;
Rua do Trabalho.

23) BAIRRO SANTO HILÁRIO

Av. Dom Serafim Gomes Jardim;
Av. Hilário Sebastião Figueiredo;
Rua Abel Rodrigues Chaveiro;
Rua Moisés Peixoto;
Praça Professor Magalhães Drumont.

24) BAIRRO SÃO FRANCISCO

Alameda da Vista Alegre;
Av. Pe. Feijó;
Av. Pirineus;
Av. Rezende;
Av. Santa Maria;
Rua Cruzeiro do Sul.

25) CAROLINA PARQUE

Av. Carolina;
Rua CP-18.

26) CAROLINA PARQUE EXTENSÃO

Av. Carolina Cândida Cabral.

27) CELINA PARQUE

Av. Circular;
Av. Milão;
Rua das Orquídeas.

28) CHÁCARA DO GOVERNADOR

Av. Dom Fernando.

29) CHÁCARAS ELÍSIO CAMPOS

Av. Anápolis;
Rua 801.

30) CHÁCARAS MANSÕES ROSA DE OURO

Av. Central;
Av. Lago Azul.

31) CHÁCARAS PARQUE TREMENDÃO

Rua F;
Rua G;
Rua H;
Rua I;
Rua J;
Rua K;
Rua 25 de Março.

32) CHÁCARAS RETIRO

Av. Afonso Pena;
Rua 5.

33) CHÁCARA SANTARITA

Rua da Interligação.

34) CHÁCARAS SÃO JOAQUIM

Estrada 102;
Estrada 110;
Estrada 111;
Estrada 115;
Estrada 129;
Estrada 131 – Trecho.

35) CIDADE JARDIM

Av. Abel Coimbra;
Av. Altamiro de Moura Pacheco;
Av. Atílio Correia Lima – Trecho;
Av. Dom Emanuel;
Av. Georgeta Duarte;
Av. Lineu Machado;
Av. Morais Jardim;
Av. Neddermeyer;
Av. Nero Macedo;
Av. Venerando de Freitas;
Praça. Abel Coimbra;
Praça. Tiradentes;
Rua Uruaçu;
Rua Barão de Mauá;
Rua Cláudio da Costa;
Rua Itauçu;
Rua José Gomes Bailão;
Rua Luiz de Matos;
Rua Marechal Lino Moraes;
Rua Professor Lázaro da Costa.

36) CONDOMÍNIO JARDIM ARITANA

Av. Americano do Brasil.

37) CONDOMÍNIO JARDIM MARQUES DE ABREU

Praça. Hermenegildo Marques de Abreu;
Via Dona Ninfa da Silva Abreu;
Via São João da Escócia.

38) CONJUNTO ANHANGÜERA

Rua Leonardo da Vinci.

39) CONJUNTO ARUANÃ I

Alameda Rio Araguaia;
Av. Topázio;
Rua Cristalino.
Rua Rio das Garças;

40) CONJUNTO ARUANÃ II

Av. Aruanã;
Rua Rio das Garças.

41) CONJUNTO ARUANÃ III

Av. Acari;
Rua Capauam.

42) CONJUNTO CACHOEIRA DOURADA

Av. Domiciano Peixoto.

43) CONJUNTO CAIÇARA

Alameda Dona Iracema Caldas de Almeida;
Rua Dona Maria Cecília de Figueiredo;
Rua Dona Maria Kubitschek de Figueiredo;
Rua Governador José Ludovico de Almeida.

44) CONJUNTO CASTELO BRANCO

Av. Nedermeyer;
Rua Arraías;
Rua C-9.

45) CONJUNTO FABIANA

Av. Senhor do Bonfim.

46) CONJUNTO GUADALAJARA

Av. Nero Macedo;
Rua José Gomes Bailão.

47) CONJUNTO ITATIAIA

Av. Bandeirantes;
Av. Esperança;
Av. Planície;
Av. Serra Dourada;
Rua R-4;
Rua R-14;
Rua R-24;
Rua R-27;
Rua R-37;
Rua R-47.

48) CONJUNTO MORADA NOVA

Rua Arraías;
Rua Cláudio da Costa;
Rua Itauçu;
Rua José Gomes Bailão;
Rua Uruaçu.

49) CONJUNTO RESIDENCIAL MONTE CARLO

Via Abel Vitorete.

50) CONJUNTO RESIDENCIAL PALMARES

Av. Gov. José Ludovico de Almeida.

51) CONJUNTO RESIDENCIAL PADRE PELÁGIO

Av. Santo Afonso;
Av. São Clemente.

52) CONJUNTO RIVIERA

Avenida da Liberdade;
Rua Perimetral 6.

53) CONJUNTO VERA CRUZ

Av. Alfredo Nasser;
Av. Argentina Monteiro;
Av. Frei Confalone;
Av. Gercina Borges Teixeira;
Av. Leopoldo de Bulhões;
Av. Vinícius de Moraes;
Rua Noel Rosa;
Rua VI-01;
Rua VC-1;
Rua VC-4;
Rua VC-7.

54) CONJUNTO VILA CANAÃ

Av. Georgeta Duarte;
Av. Lineu Machado;
Av. Nedermeyer;
Av. Salvador Batalha;
Rua Professor Lázaro Costa.

55) ESPLANADA DO ANICUNS

Alameda Progresso –Trecho.

56) FAIÇALVILLE

Alameda Licardino de O. Ney;
Alameda Presidente Jéferson;
Av. Ana Maria Soares Verano;
Av. Madrid;
Av. Nadra Bufaiçal;
Rua Lisboa.

57) GOIÂNIA 2

Av. Afonso Pena
Av. Frei Nazareno Confaloni;
Av. Pedro Paulo de Souza (Trecho entre a Av. Perimetral Nor-
te e a Praça da República);
Boulevard Conde dos Arcos.

58) JARDIM ABAPORU

Av. Firenze;
Av. do Ouro;

59) JARDIM AMÉRICA

Av. C-2;
Av. C-6;
Av. C-104-Trecho entre a Praça C-170 e a Praça C- 108;
Av. C-107;
Av. C-171;
Av. C-177;
Av. C-182;
Av. C-197;
Av. C-198;
Av. C-205;
Av. C-231;
Av. C-233;
Praça. C-170;
Praça. C-111 -Trecho entre as quadras 281 e 300;
Praça. C-112 -Trecho em frente a quadra 291;
Praça. C-171;
Praça. C-220;
Praça. C-232;
Rua C-120;
Rua C-121;
Rua C-137;
Rua C-149;
Rua C-181;
Rua C-183;
Rua C-206;
Rua C-208-Trecho entre a Praça C-207 e a Av. T-9;
Rua C-209;
Rua C-232;
Rua C-235;
Rua C-244.

60) JARDIM ANALÚCIA

Av. Belo Horizonte.

61) JARDIM ATLÂNTICO

Av. Pe. Orlando de Moraes;
Av. Guarapari;
Av. Guarujá;
Av. Independência -Trecho entre a Av. Ipanema e a Av. Guarujá;
Av. Ipanema.

62) JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE

Av. Antônio Perilo;
Av. Bororó;
Av. Dário Vieira Machado -entre a Rua do Bibi e a Av. Nerópolis;

Av. Genésio de Lima Brito;
Av. Guarani;
Av. Horácio Costa e Silva;
Av. José Martins Guerra;
Av. Maria Pestana;
Av. Maria de Oliveira Sampaio;
Av. Tapuias;
Av. Totó Bueno;
Av. Zorka Vulojcick;
Rua do Bibi;
Rua dos Carajás;
Rua Francisco Bontempo;
Rua Márcio da Silva;
Rua Ormezinha Naves Machado;
Rua Potiguará;
Rua Tupi;

63) JARDIM BELA VISTA

Av. Angélica;
Av. Bela Vista;
Rua Aruanã;
Rua Planalto.

64) JARDIM BELVEDERE

Av. C;
Rua FN-40;
Rua Professor Joaquim Édson.

65) JARDIM BRASIL

Rua Perimetral 6;
Rua X-3;
Rua X-4.

66) JARDIM CALIFÓRNIA

Av. Topázio;
Rua Caiuós;
Rua Capauam;
Rua Maracajá.

67) JARDIM CALIFÓRNIA INDUSTRIAL

Av. pirâmides.

68) JARDIM COLORADO

Av. Contorno;
Rua dos Cocais;
Rua SC-12;
Rua SC-13;
Rua SC-38.

69) JARDIM CURITIBA

Av. do Povo;
Av. Oriente;
Rua 25 de Março;
Rua G -Rua JC-35;
Rua JC-02;
Rua JC-10-Av. Central;
Rua JC-15;
Rua JC-22;
Rua JC-74.

70) JARDIM CURITIBA II

Av. Central -Rua JC-10.

71) JARDIM CURITIBA III

Av. dos Ipês- Rua JC-74;
Rua JC-68.

72) JARDIM DALUZ

Rua Almirante Barroso;
Rua Leonardo da Vinci.

73) JARDIM DAS ACÁCIAS

Rua Maria de Oliveira Sampaio.

74) JARDIM DAS AROEIRAS

Rua Couto Magalhães;
Rua JDA-04.

75) JARDIM DAS ESMERALDAS

Av. Florianópolis.

76) JARDIM DAS HORTÊNCIAS

Av. Contorno;
Rua E;
Rua F;
Rua JH-1.

77) JARDIM DAS ROSAS

Rua Dona Florinda.

78) JARDIM DIAMANTINA

Av. Cariri;
Av. Mantiqueira;
Praça. Santino Lira.

79) JARDIM DOM FERNANDO I

Rua 23 de Janeiro;
Rua José Bonifácio,

80) JARDIM DOM FERNANDO II

Rua José Bonifácio.

81) JARDIM ELI FORTE

Av. EF-09;
Av. Orlando Marques de Abreu.

82) JARDIM EUROPA

Av. Inglaterra;
Av. Itália;
Av. Lisboa;
Av. Milão;
Av. dos Alpes –Trecho;
Rua Pompéia;
Rua Santo Agostinho.

83) JARDIM FONTE NOVA

Av. Fonte Nova;
Rua FN-13;
Rua FN-40.

84) JARDIM GOIÁS

Av. C;
Av. D;
Av. H;
Rua 2-Trecho entre a Av. B e a Av. C;
Rua 23;
Rua 28-Trecho entre a Rua 23 e a Rua 31;
Rua 31;
Rua 32;
Rua 106;
Rua 108;
Praça E.

85) JARDIM GUANABARA

Alameda Minas Gerais;
Av. Contorno;
Av. Goiânia;
Av. Nazareth;
Rua Belo Horizonte;
Rua Caiapônia;
Rua Canoeiros;
Rua Estrela do Sul;
Rua José Marques Júnior;
Rua Porto Nacional;
Rua Santa Catarina.

86) JARDIM GUANABARA II

Av. GB-27;
Av. Goiânia;
Rua GB-05;
Rua GB-08;
Rua GB-09;
Rua GB-14;
Rua GB-19.

87) JARDIM GUANABARA III

Av. Absaí Teixeira;
Av. Alvícto Ozores Nogueira;
Av. Goiânia;
Av. GB-14.

88) JARDIM GUANABARA IV

Rua dos Canoeiros;
Rua GB-09.

89) JARDIM LAGEADO

Av. JL-7.

90) JARDIM LEBLON

Av. Macambira.

91) JARDIM LIBERDADE - VILA MUTIRÃO II

Av. da Sede;
Av. do Povo;
Av. São Domingos;
Rua da Divisa;
Rua Transversal.

92) JARDIM MADRID

Av. Center;
Rua CV-12;
Rua CV-23;
Rua CV-37;
Rua CV-48.

93) JARDIM MARILIZA

Av. Aristóteles.

94) JARDIM MIRABEL

Rua Barão de Mauá;
Rua Cura D'ars;
Rua Dr. Americano do Brasil;
Rua Potengi.

95) JARDIM MOEMA

Av. Laurício Pedro Rasmussen;
Rua X.

96) JARDIM NOVA ESPERANÇA

Av. Central;
Rua Sol Nascente.

97) JARDIM NOVO MUNDO

Av. Buenos Aires;
Av. Canaã;
Av. Caxias;
Av. Cel. Adrelino de Moprais;
Av. da Cerâmica;
Av. do Ouro;
Av. Hamburgo;
Av. Iguaçu - Trecho entre a Av. Ribeirão Preto e a Rua Cruz Alta;
Av. New York - Trecho entre a Av. Roosevelt e a Pç. Washington;
Av. Ribeirão Preto;
Av. Roosevelt;
Av. Simon Bolivar;
Av. Skoda;
Av. Uruguaiana;
Desvio Bucarest;
Praça. Pindorama;
Praça. Washington;
Rua Campo Grande;
Rua Cruz Alta;
Rua da Platina;
Rua da Prata;
Rua Mossoró;
Rua Ponta Grossa.

98) JARDIM PETRÓPOLIS

Av. Quito Junqueira;
Rua Anchieta;
Rua Andrômeda;
Rua Neto;
Rua Santo Amaro.

99) JARDIM PLANALTO

Av. Júlio César;
Av. Marco Pólo;
Av. Marconi;
Av. São Carlos;
Praça. da Fé;
Rua Monte Castelo;
Rua Pasteur;
Rua Santo Agostinho;
Rua São Judas Tadeu;
Rua Santa Efigênia.

100) JARDIM POMPÉIA

Av. Afonso Pena;
Av. Brasília;
Av. Itaberaí;
Av. Rondônia;
Rua Diamantina- trecho entre a Av. Pres. Kennedy e a Rua da Harmonia;
Rua das Nações Unidas;
Rua da Harmonia;
Rua do Contorno- trecho entre a Av. Pres. Kennedy e a Rua da Harmonia;
Rua Napoleão;
Rua Roma.

101) JARDIM PRESIDENTE

Alameda Presidente Jéferson;
Rua Presidente Café Filho;
Rua Presidente Martinez;
Rua Presidente Stênio Vicente.

102) JARDIM REAL

Av. João Carvalho Rezende;
Rua Caveiras;
Rua Dona Maria Tereza de Jesus.

103) JARDIM SANTA CECÍLIA

Av. C;
Av. Maria de Melo;
Rua B.

104) JARDIM SANTO ANTÔNIO

Al. Contorno-Trecho entre a Av. 3ª Radial e a Rua Recife;
Av. A;
Av. do Líbano;
Av. Otoniel da Cunha;
Rua Bela Vista;
Rua 19;
Rua 20.

105) JARDIM SÔNIA MARIA

Rua SM-1.

106) JARDIM VILABOIA

Av. Barão do Rio Branco;
Av. Domiciano Peixoto;
Av. Vasco dos Reis.

107) JARDIM VISTA BELA

Av. Contorno –Trecho;
Av. da Sede;
Rua SC-12;
Rua VB-01.

108) JARDIM XAVIER

Av. A;
Rua Senador Jaime;
Rua 6.

109) LORENA PARQUE

Av. Gabriel Henrique de Araújo;
Rua Cristóvão Colombo;
Rua Francisco Alves Fortes.

110) LOTEAMENTO GRANDE RETIRO

Av. Americano do Brasil;
Rua 15 de Novembro.

111) LOTEAMENTO MANSO PEREIRA

Rua 230.

112) LOTEAMENTO VILA CANAÃ

Rua Professor Lázaro Costa.

113) NOVA VILA

Av. 1;
Av. Armando Godoy;
Rua 250;
Rua 257;
Rua 8.

114) PANORAMA PARQUE

Av. Martiqueira;
Av. Rio Branco.

115) PARQUE ACALANTO

Av. Angélica;
Av. Bela Vista;
Av. SC-01.

116) PARQUE AMAZÔNIA

Alameda Imbé;
Alameda Juazeiro do Norte;
Av. Alexandre de Moraes;
Av. Antônio Fidelis -Trecho entre a Av. Pe. Orlando Moraes e a Al. Imbé;
Av. Arumã;
Av. Dona Ana Nunes de Moraes;
Av. Dona Maria Cardoso;
Av. Dona Terezinha de Moraes;
Av. Feira de Santana;
Av. Jandiá;
Av. Laguna;
Av. Padre Orlando Moraes;
Av. T-15 -Trecho entre a Rua C-181 e a Av. Transbrasiliana;
Av. Transbrasiliana;
Praça. Amazonas;
Praça. Coronel Elias Bufaiçal;
Praça. Francisco Alves de Oliveira;
Praça Nossa Senhora de Fátima;
Praça. Pedro Tavares de Moraes;
Praça. Senador José Rodrigues de Moraes;
Rua Açai;
Rua Tambuqui;

117) PARQUE ANHANGÜERA

Av. Marechal Deodoro;
Av. Pasteur;
Rua Afonso Pena;
Rua Ana Néri;
Rua Carlos Gomes.

118) PARQUE ATHENEU

Av. Parque Atheneu.

119) PARQUE BALNEÁRIO

Rua PB-01.

120) PARQUE BURITI

Av. Elizabeth Marques.

121) PARQUE DAS AMENDOEIRAS

Av. Paulo Alves da Costa.

122) PARQUE DAS FLORES

Av. Carrinho Cunha;
Av. Maria Pestana.

123) PARQUE DAS LARANJEIRAS

Alameda dos Cisnes;
Alameda dos Rouxinóis;
Av. dos Ipês;
Avenida das Laranjeiras;
Rua dos Flamboyants.

124) PARQUE DOS CISNES

Av. do Ipê.

125) PARQUE ELDORADO OESTE

GIN-20;
GIN-24.

126) PARQUE INDUSTRIAL DE GOIÂNIA

Alameda Perimetral;
Av. Anápolis;
Rua 1;
Rua Perdiz.

127) PARQUE INDUSTRIAL JOÃO BRÁS

Av. Berlim;
Av. Brasil;
Av. Francisco Alves de Oliveira;
Av. Tóquio;
Av. Washington;
Praça. Nações Unidas;
Praça. Paris;
Praça. Princesa Izabel;
Rua 13 de Maio;
Rua Bela Vista;
Rua Carlos Gomes;
Rua Cristóvão Colombo;
Rua das Palmeiras;
Rua Dona Carolina;
Rua Marajoara.

128) PARQUE INDUSTRIAL PAULISTA

Av. Quito Junqueira;
Rua Anchieta;
Rua Conde Matarazzo.

129) PARQUE OESTE INDUSTRIAL

Alameda Câmara Filho;
Alameda Ferradura;
Av. Augusto Severo;
Av. Circular;
Rua das Magnólias;
Rua Egerineu Teixeira.

130) PARQUE SANTARITA

Av. Americano do Brasil;
Av. Babaçu;
Av. Buritis;
Av. Carnaúba.

131) PARQUE SANTA CRUZ

Av. Bela Vista;
Av. SC-01;
Rua SC-09;
Rua SC-10;
Rua SC-11;
Rua SC-18.

132) RECANTO BARRA VENTO

Av. I;
Av. União Postal Universal.

133) RECREIO PANORAMA

Av. C
Rua Mariene de O. Machado

134) RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE

Av. Floresta.

135) RESIDENCIAL ALPHAVILLE

Av. Alphaville;
Rua Alpha 1;
Rua Alpha 15 e seu prolongamento.

136) RESIDENCIAL ARUANÃ

Av. Marginal Leste.

137) RESIDENCIAL ATALAIA

Av. Planície;
Rua W-07.

138) RESIDENCIAL BALNEÁRIO

Av. Dário Vieira Machado.

139) RESIDENCIAL BARRA VENTO

Av. Fonte Nova;
Av. Lúcio Rebelo;
Av. Maria O. Sampaio;
Av. União Postal Universal;
Rua FN-40;
Rua Prof. Joaquim Édson.

140) RESIDENCIAL BOTAFOGO

Av. Botafogo.

141) RESIDENCIAL BRISAS DA MATA

Av. Tropical;
Rua BM-10;
Rua BM-15;
Rua Otávio Lúcio.

142) RESIDENCIAL CANADÁ

Av. Montreal;
Av. São Luiz;
Av. Toronto;
Av. Vereda dos Buritis;
Rua Baffin.

143) RESIDENCIAL 14 BIS

Rua 1.

144) RESIDENCIAL CENTER VILLE

Av. Center;
Av. Ville;
Rua CV-12;
Rua CV-23;
Rua Cv-37;
Rua Cv-48.

145) RESIDENCIAL CIDADE VERDE

Av. Santa Maria.

146) RESIDENCIAL DELLA PENNA

Av. Ibirapitanga;
Av. São João da Escócia;
Rua das Dálias.

147) RESIDENCIAL DOS IPÊS

Av. Planície.

148) RESIDENCIAL ELDORADO

Av. Milão.

149) RESIDENCIAL ELI FORTE

Av. Eli Alves Forte;
Av. Ville.

150) RESIDENCIAL FELICIDADE

Rua RF-4.

151) RESIDENCIAL FORTALEZA

Av. São Domingos;
Rua da Divisa.

152) RESIDENCIAL FORTEVILLE

Av. Eli Alves Forte;
Av. Seringueiras.

153) RESIDENCIAL GOIÂNIA VIVA

Av. Gabriel Henrique de Araújo;
Av. Tóquio;
Rua Cristóvão Colombo;
Rua Dona Carolina.

154) RESIDENCIAL GRANVILLE

Av. Lorenzo;
Av. Miguel do Carmo;
Av. Ravena.

155) RESIDENCIAL GREEN PARK

Rua Jorge Félix de Souza;
Rua São Domingos.

156) RESIDENCIAL ITAIPU

Av. Rio Vermelho;
Av. RI-31;
Av. Vieira Santos.

157) RESIDENCIAL ITÁLIA

Av. Carrinho Cunha;
Av. Márcio da Silva.

158) RESIDENCIAL JUNQUEIRA

Av. Alfredo Nasser;
Rua VI-01;
Rua VC-1;
Rua VC-4;
Rua VC-7;

159) RESIDENCIAL MANHATTAN

Av. Afonso Pena;
Rua Flemington.

160) RESIDENCIAL MAR DEL PLATA

Av. 15 de Novembro;
Rua MP-2.

161) RESIDENCIAL MARIA LOURENÇA

Av. União Postal Universal;
Rua Maria O. Sampaio.

162) RESIDENCIAL MARINGÁ

Av. Contorno;
Rua da Divisa;
Rua F.

163) RESIDENCIAL MORADA DO BOSQUE

Av. Planície.

164) RESIDENCIAL MORADA DOS IPÊS

Rua W-07

165) RESIDENCIAL MORADA DOS SONHOS

Av. Planície.

166) RESIDENCIAL MORUMBI

Rua São Domingos.

167) RESIDENCIAL NOROESTE

Estrada 115.

168) RESIDENCIAL NOSSA MORADA

Av. 8 de Maio.

169) RESIDENCIAL OLINDA

Av. Acari.

170) RESIDENCIAL PORTAL DO SOL

Av. Ayrton Sena.

171) RESIDENCIAL PORTO SEGURO

Av. Lorenzo;
Av. Ravena.

172) RESIDENCIAL PRIMAVERA

Av. CRP-03;
Av. Noel Rosa;
Rua CRP-01.

173) RESIDENCIAL PRIVÊ NORTE

Rua da Divisa.

174) RESIDENCIAL RECANTO DO BOSQUE

Av. 09 de Julho.
Av. Francisco Alves de Moraes
Av. Mangalô;
Av. Oriente;
Rua Tropical.

175) RESIDENCIAL RECREIO PANORAMA

Av. I;
Av. C;
Av. União Postal Universal.

176) RESIDENCIAL RIO VERDE

Av. Eli Forte;
Av. Seringueiras.

177) RESIDENCIAL SANTA RITA

Av. SR-8 / Av. Center.

178) RESIDENCIAL SÃO LEOPOLDO

Rua RSL-06;
Rua RSL-12;
Rua RSL-45.

179) RESIDENCIAL SOLAR BOUGANVILLE

Av. Americano do Brasil;
Av. Eli Alves Forte;
Av. EF-09;
Av. Orlando Marques de Abreu;
Rua SB-01;
Rua SB-07.

180) RESIDENCIAL SOLAR VILLE

Alameda Higino Pires;
Rua SV-51.

181) RESIDENCIAL SONHO DOURADO

Rua João Crisóstomo Rosa.

182) RESIDENCIAL TAYNAN

Av. Alexandre de Moraes;
Av. Dona Maria Cardoso;
Av. Padre Orlando de Moraes.

183) RESIDENCIAL TEMPO NOVO

Av. Itacaré;
Av. Trindade.

184) RESIDENCIAL TROPICAL VERDE

Av. Perimetral Oeste;
Rua Marajoara.

185) RESIDENCIAL TUPINAMBÁ DOS REIS

Av. do Ouro;
Rua TR-1;
Rua TR-2;
Rua TR-7.

186) RESIDENCIAL VEREDA DOS BURITIS

Av. Diogo Naves;
Av. Jacinto Alves de Abreu;
Av. Montreal;
Av. Vereda dos Buritis;
Rua VB-35.

187) RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE

Av. França.

188) RESIDENCIAL YTAPUÃ

Av. Noel Rosa;
Rua RY-06.

189) SETOR AEROPORTO

Alameda Dr. Irany Alves Ferreira;
Av. Dr. Ismerindo Soares de Carvalho;
Av. Oeste;
Rua 2-A;
Rua 6-A -Trecho entre a Av. Independência e a Av. Pires Fernandes;
Rua 9-A;
Rua 11-A;
Rua 16-A;
Rua 16-B;
Rua 29-A;
Rua 32-A -Trecho entre a Av. Iraní Alves e a Rua 29-A.

190) SETOR ALTO DA BOA VISTA

Av. A.

191) SETOR ALTO DO VALE

Av. Fonte Nova;
Av. Lúcio Rebelo;
Av. Oriente.

192) SETOR ANDRÉIA

Rua Almirante Tamandaré;
Rua Bartolomeu Bueno;
Rua São Roque.

193) SETOR ASA BRANCA

Rua ASA-01;
Rua GB-19.

194) SETOR BELA VISTA

Alameda Couto Magalhães;
Av. Cel Eugênio Jardim;
Av. T-13;
Av. T-14.

195) SETOR BUENO

Av. T-3;
Av. T-8;
Av. T-12;
Av. T-13;
Av. T-14;
Av. T-15;
Praça. Gilberto Veiga Jardim;
Rua C-235 -entre a Av. T-9 e Rua T-67;
Rua T-27 -entre a Rua T-45 e a T-46;

Rua T-28 -entre a Rua T-44 e a Av. T-6;
Rua T-30 -entre a Rua T-48 e a Av. T-6;
Rua T-36 -entre a Av. T-10 e Av. T-59;
Rua T-37 -entre a Av. T-10 e Av. T-59;
Rua T-38 -entre a Rua T-61 e a Av. T-11;
Rua T-44 -entre a Rua T-28 e a Rua T-45;
Rua T-45;
Rua T-46;
Rua T-49;
Rua T-51 -entre a Av. Mutirão e a Av. T-2;
Rua T-55;
Rua T-69;
Rua 250.

196) SETOR CAMPINAS

Rua Benjamin Constant;
Rua das Laranjeiras;
Rua E;
Rua Quintino Bocaiúva;
Rua Rio Verde;
Rua Senador Jaime.

197) SETOR CÂNDIDA DE MORAIS

Rua Amador Bueno;
Rua CM-9.

198) SETOR CENTRAL

Av. Oeste;
Rua 1;
Rua 2;
Rua 4 -Trecho entre a Av. Araguaia e a Rua 24;
Rua 12;
Rua 13;
Rua 14;
Rua 20;
Rua 24;
Rua 61;
Rua 66;
Rua 68;
Rua 74.

199) SETOR CENTRO-OESTE

Av. B;
Rua Armogaste José da Silveira;
Rua Belo Horizonte;
Rua Monsenhor Confúcio;
Rua P-25;
Rua Senador Jaime.

200) SETOR COIMBRA

Rua Dr. Gil Lino -Rua 217;
Rua Pouso Alto;
Rua Rio Verde;
Rua Senador Jayme;
Rua 211-Trecho entre a Rua 212 e a Rua 205;
Rua 212;
Rua 216;
Rua 220;
Rua 231-Trecho entre a Rua 250 e a Rua 260;
Rua 237 -Trecho entre a Rua 250 e a Rua 246;
Rua 251;
Rua 260;
Rua 261;
Rua 277.

201) SETOR CRIMÉIA LESTE

Praça. Coronel Vicente de Almeida -Entre a Av. Domingos Gomes e a Av. Rocha Lima;

Rua Desembargador Vicente M. Abreu;
Rua Dr. Constâncio Gomes;
Rua Senador Pedro Ludovico Teixeira.

202) SETOR CRIMÉIA OESTE

Av. Francisco Xavier de Almeida;
Praça. Prudêncio de Oliveira;
Rua Coronel Diógenes de C. Ribeiro -Trecho entre a Rua Ministro Guimarães Natal e a Rua Laudelino Gomes;
Rua Desembargador Airosa Alves de Castro;
Rua Dr. Benjamim Luiz Vieira;
Rua Joaquim Teófilo Correia;
Rua Laudelino Gomes;
Rua Ministro Guimarães Natal.

203) SETOR CRISTINA

Rua Almirante Tamandaré;
Rua Bartolomeu Bueno;
Rua França.

204) SETOR DAS NAÇÕES

Av. La Paz.

205) SETOR DOS DOURADOS

Rua São Roque.

206) SETOR DOS FUNCIONÁRIOS

Av. Dr. Irany Alves Ferreira;
Av. E;
Rua P-7;
Rua P-13;
Rua P-16;
Rua P-17;
Rua P-19-Trecho entre a Av.Independência e a Rua P-16;
Rua P-24;
Rua P-25;
Rua P-28;
Rua P-29;
Rua P-38;
Rua P-42 -Trecho entre a Rua E e a Av. Cinquentenária;
Praça João Rassi.

207) SETOR GENTIL MEIRELLES

Rua Cândido Portinari;
Rua São Domingos.

208) SETOR GRAJAU

Av. França;
Rua Brasil.

209) SETOR JAÓ

Av. Cristo Reis;
Av. de Lourdes;
Av. Gomes Gerais;
Av. Guanabara;
Av. Progresso;
Av. Quitandinha;
Av. Rio Branco;
Av. Sucuri;
Rua da Divisa;
Praça. da Bandeira;
Praça. Santa Cruz;
Rua J-35.

210) SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO

Décima Segunda Avenida;
Primeira Avenida -Trecho entre a Av. Anhanguera e a 11ª Avenida e Trecho entre a Rua 243 e a 5ª Avenida;

Quinta Avenida-Entre a Praça Universitária e a Rua 238;
Rua 203;
Rua 226;
Rua 233-Trecho entre a Av. Anhanguera e a Av. Universitária;
Rua A;
Sexta Avenida.

211) SETOR LESTE VILA NOVA

Nona Avenida;
Praça. José Moreira de Andrade;
Praça. Vereador Boaventura;
Primeira Avenida;
Rua 201;
Rua 218;
Rua 226;
Rua 227;
Rua 228;
Rua A;
Segunda Avenida;
Sexta Avenida.

212) SETOR MARABÁ

Av. José Inácio Sobrinho.

213) SETOR MARECHAL RONDON

Av. Marginal Sul;
Rua 2;
Rua 7;
Rua 21.

214) SETOR MARISTA

Alameda Americano do Brasil;
Alameda Coronel Joaquim de Bastos;
Alameda Dom Emanuel Gomes;
Alameda Ricardo Paranhos;
Av. Cel. Eugênio Jardim -Trecho entre a Av. Ricardo Paranhos e a Rua 1121;
Av. T-8;
Rua 13;
Rua 15;
Rua 23-A;
Rua 24;
Rua 25;
Rua 135;
Rua 139;
Rua 143 -Rua Hugo Brill;
Rua 144;
Rua 145;
Rua 146;
Rua 147;
Rua 148;
Rua 1133;
Rua 1137;
Rua T-51;
Rua T-55.

215) SETOR MAYSIA EXTENSÃO

Av. Goiânia;
Av. Trindade.

216) SETOR NEGRÃO DE LIMA

Av. Armando Godoy;
Av. Senador Péricles;
Rua 402.

217) SETOR NORTE FERROVIÁRIO

Av. Contorno;
Av. Oeste-Trecho entre a Av. Marechal Rondon e a Av. Goiás;

Rua 301;
Rua 44;
Rua 74.

218) SETOR NORTE FERROVIÁRIO II

Av. Oeste;

219) SETOR NOVO PLANALTO - VILA MUTIRÃO III

Av. da Sede;
Rua Contorno;
Rua da Divisa.

220) SETOR OESTE

Av. R-9;
Av. R-11 -Rua Jornalista A. Fernandes;
Rua 1-Trecho entre a Av. Alfredo de Castro e a Rua 10;
Rua 2 -Trecho entre a Av. República do Líbano e a Al. das Rosas;
Rua 3
Rua 8-A
Rua 9-A -Trecho entre a Av. Anhanguera e a Av. Alfredo de Castro
Rua 10
Rua 11-Trecho entre a Rua 8 e a Rua 10
Rua 14 -Trecho entre a Rua 19 e a Av. 85
Rua 15
Rua 18
Rua 19
Rua 22
Rua 101
Rua 106
Rua 134
Rua João de Abreu
Rua José Décio Filho
Rua K
Rua R-2
Rua Rui Brasil Cavalcante
Rua T-46

221) SETOR PEDRO LUDOVICO

Alameda Couto Magalhães;
Alameda Americano do Brasil;
Alameda Guimarães Natal;
Alameda Henrique Silva;
Alameda João Elias da Silva Caldas;
Alameda Mário Caiado;
Av. Antônio Martins Borges;
Av. Areião;
Av. Botafogo;
Rua 1004;
Rua 1007;
Rua 1008;
Rua 1012;
Rua 1042-Trecho entre a Av. Bela Vista e a Av. Botafogo;
Rua 1066;
Rua 1112-Trecho entre a Av. T-4 e a Rua 1113;
Rua 1113;
Rua 1115;
Rua 1117;
Rua Atanagildo França.

222) SETOR PERILLO

Rua 20.

223) SETOR PERIM

Rua SP-12.

224) SETOR PROGRESSO

Av. João Damasceno;
Av. Timbiras;
Rua F-Trecho entre a Av. João Damasceno e a Rua SP-12;
Rua Tamoios.

225) SETOR RECANTO DAS MINAS GERAIS

Av. das Esmeraldas;
Av. do Ouro;
Rua SR-45.

226) SETOR RIO FORMOSO

Av. Miguel do Carmo;
Rua Abel Vitorette;
Rua Ana Luiza de Jesus;
Rua Ana Tereza do Carmo;
Rua Domingos A. de Castro;
Rua Vilmar Bezerra.

227) SETOR SANTOS DUMONT

Av. Conde Matarazzo;
Av. Ephraim de Moraes;
Rua 1;
Rua 11;
Rua 20;
Rua Amador Bueno.

228) SETOR SUDOESTE

Av. C-7;
Av. C-8;
Rua C-70;
Rua C-77;
Rua C-83;
Rua Luiz de Matos.

229) SETOR SUL

Praça Germano Roriz;
Rua 91;
Rua 92;
Rua 99;
Rua 100;
Rua 101;
Rua 102;
Rua 103;
Rua 104;
Rua 105;
Rua 106;
Rua 115;
Rua 134;
Rua 148.

230) SETOR URIAS MAGALHÃES

Av. Central;
Av. Francisco Bibiano;
Av. Francisco Magalhães;
Av. Mantiqueira;
Av. Pampulha;
Av. Rio Branco;
Praça. Pe. Cícero Romão.

231) SÍTIO DE RECREIO ESTRELA DALVA

Av. Otávio Lúcio;
Rua 9 de Julho;
Rua 17 de Março;
Rua 25 de Março;
Rua 28 de Setembro.

232) SÍTIO DE RECREIO MORADADO DO SOL

Av. Mangalô;
Rua Boreal;
Rua da Divisa;
Rua do Crepúsculo;
Rua Imperial;
Rua Ocidente;
Rua Oriente.

233) SOLANGE PARQUE I

Av. Gabriel Henrique de Araújo;
Rua Benedito Cândido Pereira;
Rua Cristóvão Colombo;
Rua Francisco Alves Fortes;
Rua Martins Custódio da Silva;
Rua PH-6.

234) SOLANGE PARQUE II

Rua Martins Custódio da Silva;
Rua PH-6.

235) SOLANGE PARQUE III

Rua Francisco Alves Fortes.

236) SOLAR SANTA RITA

Av. Orlando Marques de Abreu.

237) TROPICAL VILLE

Av. Itacaré;
Av. Itaparica;
Av. João Carvalho Rezende;
Av. Santa Cruz;
Rua Trindade.

238) VILA ABAJÁ

Rua 5-Trecho entre a Rua Pouso Alto e a Rua Senador Jayme;
Rua 6;
Rua Benjamin Constant;
Rua Pouso Alto;
Rua Senador Jaime.

239) VILA ADÉLIA E II

Av. Salvador Batalha.

240) VILA ALPES

Av. dos Alpes;
Rua Flemington;
Rua U-82.

241) VILA AMERICANO DO BRASIL

Av. T-3.

242) VILA ANTÔNIO ABRÃO

Rua A.

243) VILA AURORA

Rua 7.

244) VILA AURORA OESTE

Rua Natividade.

245) VILA BANDEIRANTES

Av. A.

246) VILA BELA

Rua Flemington;
Rua U-82.

247) VILA BETHEL

Av. Cascavel;
Rua 11;
Rua 55;
Rua C-9;
Rua Luciano de Castro A. Machado-antiga Rua Base Aérea.

248) VILA BOA SORTE

Rua Direita.

249) VILA CLEMENTE

Av. dos Timbiras;
Rua dos Chavantes;
Rua Tamoios.

250) VILA COLEMAR NATAL E SILVA

Av. A;
Rua 801;
Rua 802.

251) VILA CONCÓRDIA

Rua Americano do Brasil;
Rua Couto Magalhães;
Rua Poeta Joaquim Bonifácio.

252) VILA CORONEL COSME

Av. Coronel Cosme;
Rua A.

253) VILA CRISTINA

Av. Henriqueta Leal;
Av. Maria de Melo.

254) VILA DIVINO PAI ETERNO

Alameda Imbé;

255) VILA DOM BOSCO

Av. Laurício Pedro Rasmussen;
Rua 03.

256) VILA FINSOCIAL

Rua Boreal;
Rua VF-14;
Rua VF-17;
Rua VF-19;
Rua VF-22;
Rua VF-24;
Rua VF-29;
Rua VF-31;
Rua VF-32;
Rua VF-41;
Rua VF-42;
Rua VF-43;
Rua VF-44;
Rua VF-52;
Rua VF-53;
Rua VF-64;
Rua VF-65;
Rua VF-66;
Rua VF-74;
Rua VF-88.

257) VILA FRÓES

Av. Engenheiro Correia Lima;
Rua 230.

258) VILA ISAURA

Av. A;
Rua 6;
Rua M;
Rua Senador Jaime.

259) VILA JACARÉ

Rua 21;
Rua Cristóvão Colombo;
Rua Fortaleza;
Rua Santa Maria.

260) VILA JARAGUÁ

Av. Engenheiro Correia Lima;
Rua 230.

261) VILA JARDIM SÃO JUDAS TADEU

Av. Afonso Pena;
Av. Brasília;
Av. Itaberaí;
Av. Rondônia;
Av. Santo Onofre;
Rua Belo Horizonte.

262) VILA JARDIM VITÓRIA

Al. dos Cisnes;
Av. Nossa Senhora Aparecida;
Av. Nossa Senhora de Fátima;
Rua Dr. José Hermano;
Rua Plínio Hermano - Trecho entre a Rua Nossa Senhora de Fátima e a Av. Jamel Cecílio.

263) VILA JOÃO VAZ

Av. Belém;
Rua Belo Horizonte;

264) VILA LEGIONÁRIAS

Av. Planalto.

265) VILA LUCY

Rua E-6.

266) VILA MARIA DILCE

Av. Henriqueta Leal;
Av. Hermínio Perne Filho;
Av. Maria de Melo;
Praça. Santa Terezinha.

267) VILA MARIA JOSÉ

Av. São João;
Av. Segunda Radial;
Praça. Maria Imaculada.

268) VILA MARIA LUIZA

Av. Buritis;
Av. Coronel Andreino de Moraes;
Rua Buenos Aires;
Rua das Palmeiras;
Rua Estados Unidos.

269) VILA MARICÁ

Rua Cristalino.

270) VILA MATILDE

Rua 1;
Rua 3;
Rua 4.

271) VILA MAUÁ

Rua Egerineu Teixeira.

272) VILA MEGALLE

Av. Engenheiro Correia Lima;
Rua Desembargador Vicente M. Abreu.

273) VILA MONTECELLI

Rua 230;
Rua 241.

274) VILA MORAIS

Av. Laurício Pedro Rasmussen;
Rua 3;
Rua 9;
Rua 9-A;
Rua 20.

275) VILA MUTIRÃO

Av. do Povo;
Av. São Domingos.

276) VILA NOSSA SENHORA APARECIDA

Rua 1.

277) VILA NOVO HORIZONTE

Av. Domiciano Peixoto;
Av. Hermes Pontes;
Rua Maurício Gomes Ribeiro.

278) VILA OFUGI

Rua 21;
Rua N - Aguilar Pontojo.

279) VILA OSWALDO ROSA

Av. Anápolis;
Rua 801;
Rua 806;
Rua X.

280) VILA PARAÍSO

Av. Belém;
Rua 21;
Rua Cuiabá;
Rua Fortaleza;
Rua M.

281) VILA PEDROSO

Av. Ademar de Barros;
Av. Central;
Rua 2;
Rua Americano do Brasil.

282) VILA PERDIZ

Rua Cristóvão Colombo;
Rua Cuiabá;
Rua Fortaleza;
Rua Santa Maria.

283) VILA REGINA

Rua Andrômeda;
Rua Neto;
Rua Patriarca;
Rua São Miguel.

284) VILA REZENDE

Rua Castro Alves;
Rua V-3;

Rua V-7;
Rua Santa Efigênia -Rua V-9.

285) VILARIZZO
Av. Americano do Brasil;
Av. José Rizzo.

286) VILAROSA
Av. Independência;
Av. Padre Orlando de Moraes;
Rua Capitão Breno.

287) VILA SANTA EFIGÊNIA
Rua Direita.

288) VILA SANTA HELENA
Rua 21;
Rua 3;
Rua 5;
Rua 6;
Rua G -Padre Miguelino;
Rua H;
Rua I;
Rua J;
Rua M;
Rua N-Aguilar Pontojo;
Rua O -Mons. Muniz Tavares de Moraes;
Rua P;
Rua R;
Rua Sebastião Aguiar da Silva.

289) VILA SANTA IZABEL
Av. Laurício Pedro Rasmussen;
Rua 801.

290) VILA SANTA RITA
Rua da Alegria.

291) VILA SANTA TEREZA
Av. Cascavel;
Av. José Moreira Miranda;
Rua 11;
Rua Base Aérea.

292) VILA SANTANA
Rua 7.

293) VILA SÃO FRANCISCO
Rua M;
Rua Senador Jaime.

294) VILA SÃO JOÃO
Av. São João.

295) VILA SÃO JOSÉ
Av. Prudêncio;
Av. Santo Afonso;
Av. São Clemente;
Rua Henrique Perim;
Rua 13;
Rua 610.

296) VILA SÃO LUIZ
Rua Dr. Benjamim Luiz Vieira.

297) VILA SÃO PAULO
Av. São Clemente.

298) VILA SÃO PEDRO
Rua A.

299) VILA SOL NASCENTE
Av. C-7;
Rua C-52 -Trecho entre a Av. T-2 e a Rua C-55;
Rua C-54 -Trecho entre a Av. T-2 e a Rua C-55;
Rua Direita.

300) VILA UNIÃO
Avenida dos Alpes;
Rua Pompéia;
Rua U-25;
Rua U-42;
Rua U-52;
Rua U-54;
Rua U-59;
Rua U-82.

301) VILA VERA CRUZ
Rua Cuiabá;
Rua Fortaleza.

302) VILA VIANA
Rua 402.

303) VILA VIANDELLI
Rua Cristóvão Colombo;
Rua Fortaleza;
Rua Santa Maria.

304) VILA YATE
Rua 3;
Rua 20;
Rua das Indústrias.

305) VILLAGE ATALAIA
Av. Planície.

ANEXO VI

Do Sistema de Transporte Coletivo

I - O Sistema de Transporte Coletivo é formado pela Rede Estrutural de Transporte Coletivo, composto pelos corredores exclusivos; corredores preferenciais; estações de integração; estação de conexão; integração de modais; ciclovias; bicicletários e estacionamentos, detalhados a seguir:

1) A Rede Estrutural de Transporte Coletivo, composta pelas seguintes **estações de integração já implantadas** no Município e integrantes da RMTC:

Estação de Integração Bandeiras;
Estação de Integração Parque Oeste, a ser desativada;
Estação de Integração Goiânia Viva;
Estação de Integração Vera Cruz;
Estação de Integração Padre Pelágio;
Estação de Integração Recanto do Bosque;
Estação de Integração Dergo;
Estação de Integração Praça A;
Estação de Integração Praça da Bíblia;
Estação de Integração Novo Mundo;
Estação de Integração Isidória.

2) A Rede Estrutural de Transporte Coletivo, composta pelas **estações de integração a serem implantadas** no Município e incorporadas à RMTC:

Estação de Integração Balneário;
Estação de Integração Campus;
Estação de Integração Guanabara;
Estação de Integração Vila Pedroso;
Estação de Integração Flamboyant;
Estação de Integração Correio;
Estação de Integração Santa Rita.

3) Implementar a Rede Básica Estrutural de Transporte Coletivo, composta pelas **estações de conexão já implantadas** no Município e integrantes da RMTC:

Laranjeiras;
Mariliza;
Progresso;
Papillon;
Sevene;
Tiradentes;
Trindade;
Fabiana.

4) Implementar a Rede Básica Estrutural de Transporte Coletivo, composta pelas **estações de conexão a serem implantadas** no Município e incorporadas à RMTC:

Perimetral;
Vila Cristina;
Rodoviária;
Praça Cívica;
Praça Kalill Gibran;
Castelo Branco I;
Castelo Branco II;
Walter Santos;
Setor Oeste;
Setor Bueno;
Correio;
Jardim América I;
Jardim América II;
Jardim América III;
Jardim América IV;
Santa Cruz;
Bela Vista.

II - O Sistema Cicloviário é composto por dispositivos viários, sinalização e estacionamentos, especialmente integrados à Rede Básica Estrutural de Transporte Coletivo, que atendam à demanda e à conveniência do usuário da bicicleta em seus deslocamentos em áreas urbanas, especialmente em termos de segurança e conforto.

1) As vias que compõem o Sistema Cicloviário classificam-se em:

Via Ciclável: são vias secundárias ou locais de pequeno tráfego motorizado de passagem, já utilizadas de forma segura pelos ciclistas, em complementação às ciclovias e ciclofaixas;

Ciclofaixa: são faixas de rolamento para bicicleta, com o objetivo de separá-las do fluxo de veículos automotores, sempre indicada por uma linha separadora, pintada no solo, ou ainda com auxílio de outros recursos de sinalização;

Ciclovias: pistas de rolamento para bicicletas totalmente segregadas do tráfego motorizado com dispositivos físicos separadores, implantadas de forma a prover maior nível de segurança e conforto aos ciclistas.

2) Os estacionamentos para bicicletas, integrantes do Sistema Cicloviário classificam-se em:

Paraciclos: estacionamentos para bicicletas em espaços públicos abertos, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada e segura;

Bicicletário: estacionamentos com infra-estrutura de médio ou grande porte (mais de 20 vagas), dotados de cobertura, implantados junto a estações de integração do transporte coletivo, em grandes áreas industriais e comerciais, parques e outros locais de grande atração de usuários de bicicletas.

ANEXO VII**Índices Urbanísticos dos Equipamentos Comunitários**

A distribuição equilibrada, pelo tecido da cidade, dos equipamentos comunitários é fundamental para sua sustentabilidade. A localização de cada equipamento na cidade, na região distrital ou no bairro deve obedecer a critérios de acessibilidade fundamentados na abrangência do atendimento social em relação à moradia. O detalhamento das distâncias máximas recomendadas, em termos de raio de influência, como medidas referenciais são descritas a seguir:

I - Equipamentos de Educação:**1) Centro de Educação Infantil** – creche, maternal e jardim da infância.

Público Alvo: crianças de 0 até 6 anos;
Área mínima do terreno: 3.000 m²;
Raio de influência máximo: 300 m;
Número de alunos por equipamento: 300;
Percentual da população total, por classe de renda que utiliza o equipamento: alta 12.6%; média 18.1%; baixa 24.5%.

2) Centro de Ensino Fundamental

Público Alvo: adolescentes de 7 a 14 anos;
Área mínima do terreno: 8.000 m²;
Raio de influência máximo: 1.500 m;
Número de alunos por equipamento: 1050;
Percentual da população total, por classe de renda que utiliza o equipamento: alta 16.9%; média 18.8%; baixa 23.4%.

3) Centro de Ensino Médio

Público Alvo: adolescentes e adultos;
Área mínima do terreno: 11.000 m²;
Raio de influência máximo: 3.000 m;
Número de alunos por equipamento: 1440;
Percentual da população total, por classe de renda que utiliza o equipamento: alta 6.0%; média 7.1%; baixa 5.8%.

II - Equipamentos de Saúde:**1) Posto de Saúde**

Orientação e prestação de assistência médico-sanitária à população;
Localização próxima às áreas residenciais;
Equipamento de área urbana de baixa densidade populacional (50 hab./ha);
Uma unidade para cada 3.000 hab.;
Área mínima do terreno: 360 m²;
Raio de influência máximo: 1.000 m.

2) Centro de Saúde

Orientação e prestação de assistência médico-sanitária à população;
Localização próxima às áreas residenciais, preferencialmente, em centro de bairro com fácil acesso por transporte coletivo;
Uma unidade para cada 30.000 hab.;
Área mínima do terreno: 2.400 m²;

Raio de influência máximo: 5.000 m;
Número de alunos por equipamento: 300.

3) Hospital Regional

Atendimento em regime de internação e emergência;
Deve dispor de pronto-socorro 24 horas;
Uma unidade para cada 200.000 hab.;
Área mínima do terreno: 31.000 m²;
Raio de influência máximo: regional.

III - Equipamentos de Segurança e Administração Pública:**1) Posto Policial**

Localização em área de concentração urbana e fácil acesso, evitando a proximidade; aos Centros de Ensino Infantil, creches e residências;
Uma unidade para cada 20.000 hab.;
Área mínima do terreno: 900 m²;
Raio de influência máximo: 2.000 m.

2) Batalhão de Incêndio

Localização de fácil e rápido deslocamento aos locais de maior risco de incêndio e a toda região de modo geral;
Uma unidade para cada 120.000 hab.;
Área mínima do terreno: 10.000 m².

IV - Praças e Parques:**1) Parques, Praças de Vizinhança**

Uma unidade para cada 10.000 hab.;
Área mínima do terreno: 6.000 m², que podem estar dissociados em áreas de até 600 m²;
Raio de influência máximo: 600m.

2) Parques de Bairro

Localização em área de fácil acesso ao bairro, seja a pé ou por transporte coletivo.
Uma unidade para cada 20.000 hab.;
Área mínima do terreno: 20.000 m², que podem estar dissociados em áreas de até 6.000 m²;
Raio de influência máximo: 2.400m.

3) Parque da Cidade

Localização privilegiada em relação à cidade como um todo;
Dimensionamento deve seguir às diretrizes do Plano Diretor;
Sugere-se implantá-lo em áreas contíguas aos cursos d'água existentes.

V - Outros parâmetros urbanísticos para localização de Equipamentos Comunitários:

Equipamentos	Raio de influência
Ponto de Ônibus	500 m
Correios	700 m
Culto	2000 m
Centro de Esportes	2000 m
Equipamentos Culturais	2500 m
Grandes Equipamentos Culturais	5000 m

ANEXO VIII

Incluídos no texto da Lei - Descrição das Macrozonas

ANEXO IX

Suprimido - Quadro de Incomodidade I

ANEXO X

Parâmetros Urbanísticos Afastamentos

PAVIMENTOS (altura da laje de cobertura)	AFASTAMENTOS		
	Lateral (m)	Fundo (m)	Frente (m)
3,00m (Térreo)	2,00	2,00	5,00
6,00m (1º)	2,00	2,00	5,00
9,00m (2º)	2,00	2,00	5,00
3º	3,00	3,00	5,00
4º	3,20	3,20	5,00
5º	3,40	3,40	5,00
6º	3,60	3,60	5,00
7º	3,80	3,80	5,00
8º	4,00	4,00	5,00
9º	4,20	4,20	5,00
10º	4,40	4,40	5,00
11º	4,60	4,60	5,00
12º	4,80	4,80	5,00
13º	5,00	5,00	5,00
14º	5,20	5,20	5,00
15º	5,40	5,40	5,00
16º	5,60	5,60	5,00
17º	5,80	5,80	5,00
18º	6,00	6,00	6,00
19º	6,20	6,20	6,00
20º	6,40	6,40	6,00
21º	6,60	6,60	6,00
22º	6,80	6,80	6,00
23º	7,00	7,00	6,00
24º	7,20	7,20	6,00
25º	7,40	7,40	6,00
26º	7,60	7,60	8,00
27º	7,80	7,80	8,00
28º	8,00	8,00	8,00
29º	8,20	8,20	8,00
30º	8,40	8,40	8,00
Acima de 30º	----	----	10,00

FIGURAS





















